

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 22/86/M:**

Cria o Conselho dos Desportos e extingue o Fundo de Expansão Desportiva. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 1 713, de 23 de Julho de 1966.

#### **Decreto-Lei n.º 23/86/M:**

Cria a Escola de Polícia Judiciária (EPJ) e aprova o seu regulamento. — Revoga a Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

#### **Portaria n.º 56/86/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior.

#### **Portaria n.º 57/86/M:**

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica a competência executiva do Governador, interessando o World Trade Center Macau, S. A. R. L.

#### **Portaria n.º 58/86/M:**

Determina os valores devidos por propinas e emolumentos referentes à candidatura, matrícula e passagem de diploma, dos alunos da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

#### **Portaria n.º 59/86/M:**

Equipara a Cadeia Central a uma direcção (nível II).

#### **Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 54/86, que homologa o parecer n.º 257/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 55/86, que homologa o parecer n.º 263/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 56/86, que homologa o parecer n.º 1/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 57/86, que homologa o parecer n.º 4/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 58/86, que homologa o parecer n.º 7/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 59/86, que homologa o parecer n.º 10/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 60/86, que homologa o parecer n.º 12/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 61/86, que homologa o parecer n.º 14/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 62/86, que homologa o parecer n.º 16/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 63/86, que homologa o parecer n.º 17/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 64/86, que homologa o parecer n.º 26/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 66/86, que homologa o parecer n.º 29/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 67/86, que homologa o parecer n.º 30/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 68/86, que homologa o parecer n.º 31/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 69/86, que homologa o parecer n.º 32/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 70/86, que homologa o parecer n.º 37/86, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 71/86, que nomeia vogais do Tribunal Administrativo.

Despacho n.º 72/86, que designa curador vitalício do Conselho de Curadores da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui.

Despacho n.º 73/86, respeitante aos descontos para a compensação de aposentação e regime de previdência.

Despacho n.º 74/86, respeitante ao limite de idade dos assalariados.

Despacho n.º 75/86, que designa o delegado do Governo junto da Universidade da Ásia Oriental.

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Secretaria do Conselho Consultivo:**

Rectificação.

#### **Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de pedidos.

**Serviços de Finanças :**

Escritura de alteração de algumas cláusulas do contrato de concessão do exclusivo de exploração de corridas de cavalos a trote com atrelado celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.

Escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo do território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.

Aditamento de uma cláusula ao contrato de concessão do exclusivo de exploração da Pelota Basca celebrado entre o território de Macau e a Sociedade da Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.

Extractos de despachos.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extractos de despachos.

**Inspecção dos Contratos de Jogos :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Marinha :**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****COMANDO :**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Extractos de despachos.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extracto de despacho.

**Serviço de Cartografia e Cadastro :**

Declarações.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extracto de despacho.

**Centro de Recuperação Social :**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Serviço de Assuntos Chineses, sobre o concurso de promoção a intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro do 1.º escalão da carreira de enfermagem.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para lugares de chefe de sector.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação dos concursos para o preenchimento de lugares de chefes de sector e subsector.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de um lugar de psicólogo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de estagiário-programador do quadro.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a operador do quadro informático (operador de consola).

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe da carreira de operador de computador.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escrivão principal das execuções fiscais.

Dos mesmos Serviços, sobre a cobrança da taxa militar.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos e viaturas.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial (1.º escalão) do quadro administrativo.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial (1.º escalão) do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a chefe de brigada da carreira de inspecção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a fiscal de 1.ª classe da carreira de inspecção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a fiscal de 2.ª classe da carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração do trânsito na zona da Areia Preta/Bairro Iao Hon.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental de promoção a observador-meteorológico analista de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental de promoção a observador-geofísico analista de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso documental de promoção a observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental de promoção a observador-geofísico do quadro de pessoal técnico.

Dos Serviços de Turismo, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a data e o local da realização do concurso de promoção a fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo.

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo.

Da mesma Inspeção, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro de pessoal inspectivo.

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro de pessoal inspectivo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de promoção a adjunto de criminalística principal.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Nova publicação rectificadora da lista dos candidatos admitidos aos concursos de admissão a estágio, para o preenchimento de 1 lugar de inspector de 1.ª classe e 3 lugares de inspector de 2.ª classe da carreira de inspecção.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o provimento de lugares de montador, retocador e transportador de fotolitografia e um de compositor monotipista do quadro de pessoal operário, assalariado.

## Anúncios judiciais e outros

### 澳門政府

### 目錄

第五八 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第七 /
第五九 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第一〇
第六〇 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第一二
第六一 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第一四
第六二 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第一六
第六三 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第一七
第六四 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第二六
第六六 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第二九
第六七 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第三〇
第六八 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第三一
第六九 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第三二
第七〇 / 八六號批示 八六號意見書	關於核准土地委員會第三七
第七一 / 八六號批示	關於平政院委員之委任
第七二 / 八六號批示	關於委派澳門基金監督委員 會之一名永久監督事宜
第七三 / 八六號批示	關於為退休補償金及福利制 度作出之扣除
第七四 / 八六號批示	關於散工年齡限制事宜
第二二 / 八六 / M 號法令	設立體育委員會及撤銷體育發展基金——撤銷一 九六六年七月二十三日第一七一三號立法條例
第二三 / 八六 / M 號法令	設立司法警察學校及核准其章程——撤銷十一 月二十七日第一八五 / 七六 / M 號訓令
第五六 / 八六 / M 號訓令	核准簽署外港客運碼頭重修工程施工合約
第五七 / 八六 / M 號訓令	將總督在澳門世界貿易中心有限公司之執行權授 予經濟協調政務司
第五八 / 八六 / M 號訓令	訂定衛生司技術學校學生報名、註冊及發給畢業 文憑收費及手續費之金額
第五九 / 八六 / M 號訓令	將政府監獄相等於二級司
<b>澳門政府辦公室</b>	
第五四 / 八六號批示	關於核准土地委員會第二五
七 / 八五號意見書	
第五五 / 八六號批示	關於核准土地委員會第二六
三 / 八五號意見書	
第五六 / 八六號批示	關於核准土地委員會第一
八六號意見書	
第五七 / 八六號批示	關於核准土地委員會第四 /
八六號意見書	

第七五/八六號批示 委派註東亞大學之政府代表

批示綱要數件

聲明書一件

### 諮詢會辦事處

修正書一件

### 教育司

批示綱要數件

### 衛生司

批示綱要數件

### 統計暨普查司

批示綱要數件

### 建設計劃協調司

申請書綱要數件

### 財政司

關於澳門地區與賽馬車有限公司簽訂之賽馬車專營

批給合約若干條款之修正契約

關於澳門地區政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽訂之

本地區博彩專營合約之檢討契約

關於在澳門地區與澳門回力球有限公司簽訂之回力

球專營合約內增設一條款

批示綱要數件

### 司法事務室

批示綱要數件

### 經濟司

批示綱要數件

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

### 新聞署

批示綱要數件

### 博彩合約監察署

批示綱要數件

### 海事署

批示綱要一件

聲明書一件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

### 勞工事務室

批示綱要一件

### 地圖繪製暨地籍署

聲明書數件

### 海島市政廳

批示綱要一件

### 社會復原中心

批示綱要數件

### 社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

### 郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

### 澳門政府印刷署

批示綱要數件

### 官署文告

華務署佈告 關於考升技術團體二等翻譯員考

試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護

理職程第一職階護士數缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考組長數

缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補組長及副組長數缺

考試取消事宜

衛生司佈告 關於招考心理學家一缺考試典試

委員會之組織

衛生司佈告 關於招考診斷及醫療技術助理員

考試典試委員會之組織

建設計劃協調司佈告 關於招考填補程序編製見習

員一缺應考人考試成績表

財 政 司佈告 關於招考填補領導及督導團體科長數缺准考人臨時名單

財 政 司佈告 關於考升資訊團體操作員(控制台操作員)應考人確定成績表

財 政 司佈告 關於人員年資表公佈事宜

財 政 司佈告 關於以審查文件方式招考填補操作職程二等操作員數缺考試事宜

財 政 司佈告 關於考升公帑催征書記主任考試事宜

財 政 司佈告 關於兵役稅征收事宜

財 政 司佈告 關於公開拍賣若干物品及車輛事宜

司法事務室佈告 關於招考填補行政團體(第一職階)一等文員數缺應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補行政團體(第一職階)二等文員數缺應考人確定成績表

經 濟 司佈告 關於考升稽查職程隊長考試事宜

經 濟 司佈告 關於考升稽查職程一等稽查員考試事宜

經 濟 司佈告 關於考升稽查職程二等稽查員考試事宜

工務運輸司佈告 關於黑沙環/祐漢新邨區域之交通更改事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式考升技術人員團體二等氣象觀察分析員應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式考升技術人員團體二等地球物理觀察分析員唯一應考人考試成績表

## 法律文件及其他

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式考升技術人員團體氣象觀察員應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式考升技術人員團體地球物理觀察員唯一應考人考試成績表

旅 遊 司佈告 關於人員年資表公佈事宜

博彩合約監察署佈告 關於考升稽查團體一等稽查員考試舉行日期及地點

博彩合約監察署佈告 關於考升稽查團體一等稽查員考試委員會之組織

博彩合約監察署佈告 關於招考填補稽查人員團體三等稽查員數缺考試舉行日期及地點

博彩合約監察署佈告 關於招考填補稽查人員團體三等稽查員數缺考試委員會之組織

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體一等警員應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於考升刑事調查人員團體一等警員考試事宜

司法警察司佈告 關於考升助理刑事偵查主任考試事宜

勞工事務室佈告 經修正重新刊登關於招考填補稽查職程一等稽查員一缺及二等稽查員三缺進入見習班考試准考人名單

海島市政廳佈告 關於人員年資表公佈事宜

澳門政府印刷署佈告 關於人員年資表公佈事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工人員團體照相平版印刷併版員、修版員及沖片員數缺及鑄排機打字員一缺考試事宜

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 22/86/M  
de 15 de Março

O aumento do parque desportivo do Território, as crescentes exigências de qualidade na prática desportiva e a dinâmica que se pretende imprimir ao fenómeno do associativismo desportivo, em geral, recomenda a criação de uma entidade própria para o seu adequado enquadramento e coordenação.

Neste sentido se procede à autonomização do sector do desporto associativo, na sequência do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau, decreta, nos termos

do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Conselho dos Desportos)

É criado o Conselho dos Desportos, abreviadamente designado por Conselho, organismo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Atribuições)

O Conselho dos Desportos tem, no âmbito do desporto associativo, as seguintes atribuições:

a) Fomentar e desenvolver as actividades gimnodesportivas e recreativas, orientando-as e subsidiando-as;

b) Apoiar técnica e financeiramente os clubes e associações desportivas;

c) Defender o nível moral e técnico da organização desportiva, emitindo normas e fixando orientações;

d) Promover a melhoria das condições funcionais das organizações gimnodesportivas do Território;

e) Exercer a autoridade disciplinar sobre os organismos desportivos, praticantes, dirigentes, técnicos, árbitros e fiscais, com poderes de consulta e decisão;

f) Propor quanto à participação em provas a realizar no exterior do Território das representações desportivas de Macau;

g) Intensificar e diversificar as actividades desportivas para jovens;

h) Administrar as instalações desportivas que lhe estiverem confiadas;

i) Cooperar com a Direcção dos Serviços de Educação, no âmbito do desporto escolar e de outras actividades juvenis de carácter extra-curricular;

j) Apresentar ao Governador recomendações sobre a política desportiva do Território.

### Artigo 3.º

#### (Competências)

Para a prossecução das suas atribuições compete ao Conselho:

a) Elaborar normas relativas à actividade desportiva;

b) Disciplinar a actividade desportiva, aplicando sanções quando for caso disso;

c) Administrar as instalações desportivas cuja gestão lhe tenha sido confiada;

d) Definir programas de acção desportiva;

e) Emitir pareceres e elaborar propostas em matéria das suas atribuições;

f) Autorizar as despesas do Conselho e gerir o pessoal e o património, nos limites legais;

g) Delegar no presidente os seus poderes de gestão corrente.

### Artigo 4.º

#### (Tutela)

1. O Conselho dos Desportos está sujeito à tutela do Governador.

2. No exercício dos seus poderes de tutela compete, nomeadamente, ao Governador:

a) Aprovar o orçamento privativo do Conselho, bem como as respectivas revisões e alterações;

b) Aprovar as contas de gerência;

c) Aprovar o plano anual de actividades;

d) Nomear e exonerar o presidente e os vogais do Conselho;

e) Definir orientações gerais sobre a política desportiva a prosseguir pelo Conselho;

f) Aprovar os regulamentos necessários à execução deste diploma.

### Artigo 5.º

#### (Composição do Conselho)

1. O Conselho é constituído por um presidente e pelos seguintes vogais:

a) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;

b) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

c) Um representante do Leal Senado;

d) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

e) Três representantes das associações desportivas;

f) Até três pessoas ligadas à actividade desportiva.

2. Podem ser designados vogais substitutos.

3. Os vogais referidos na alínea e) do n.º 1 são designados sob proposta das associações desportivas.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, pessoas especialmente qualificadas nas matérias em agenda.

5. Os vogais e demais participantes, mesmo sem direito de voto, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

### Artigo 6.º

#### (Funcionamento do Conselho)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue necessário ou a pedido expresso de metade dos vogais efectivos.

2. O Conselho delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As deliberações têm natureza vinculativa, excepto quanto às matérias relativas às atribuições constantes das alíneas f) e j) do artigo 2.º deste diploma que são de natureza consultiva.

4. O Conselho só pode reunir desde que esteja presente metade do total dos seus membros efectivos.

5. De todas as reuniões será lavrada acta.

6. Os membros do Conselho são responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se estiverem ausentes das reuniões ou fizerem lavar em acta a sua discordância.

7. O Conselho pode aprovar o seu regimento interno de funcionamento.

8. O Conselho será secretariado pelo responsável pelo núcleo administrativo, o qual participará nas reuniões, sem direito a voto.

### Artigo 7.º

#### (Presidente do Conselho)

1. Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

b) Exercer os poderes de administração geral que lhe tenham sido delegados pelo Conselho;

c) Representar o Conselho dentro e fora do Território;

d) Dirigir, coordenar e orientar os serviços de apoio;

e) Assinar o expediente e todos os documentos que obriquem o Conselho.

2. Ao presidente é atribuída a remuneração correspondente ao índice 550.

3. Nas suas ausências e impedimentos o presidente é substituído pelo vogal designado como substituto por despacho do Governador e, na falta de designação, pelo vogal mais antigo.

#### Artigo 8.º

##### (Serviços de apoio)

O Conselho, no exercício das suas competências, é apoiado por um núcleo técnico e um núcleo administrativo, directamente dependentes do seu presidente e coordenados pelos funcionários de categoria mais elevada designados pelo presidente.

#### Artigo 9.º

##### (Núcleo técnico)

Compete ao núcleo técnico:

- a) Elaborar estudos e dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho ou pelo presidente;
- b) Instalar e manter actualizado um banco de dados sobre o desporto associativo;
- c) Assegurar as ligações com os órgãos de comunicação social e com o público em geral;
- d) Apoiar tecnicamente os clubes e associações desportivas do Território.

#### Artigo 10.º

##### (Núcleo administrativo)

Compete ao núcleo administrativo:

- a) Assegurar o expediente geral, bem como os respectivos registos e arquivos;
- b) Assegurar o expediente relativo à gestão de pessoal;
- c) Cobrar as receitas e pagar as despesas;
- d) Organizar a contabilidade;
- e) Preparar o orçamento e elaborar a conta;
- f) Assegurar as funções de gestão patrimonial e de económico.

#### Artigo 11.º

##### (Regime do pessoal)

1. O presidente é nomeado pelo Governador em regime de comissão de serviço, de entre indivíduos com formação e comprovada experiência na gestão da actividade desportiva, aplicando-se-lhe no demais o regime legalmente previsto para o pessoal de direcção.

2. O pessoal técnico e administrativo do Conselho é exclusivamente recrutado em regime de comissão de serviço ou de contrato além do quadro.

3. Poderão exercer funções nos serviços de apoio, em regime de comissão de serviço, requisição ou especialmente destacados para o efeito, funcionários dos quadros dos Serviços Públicos do Território, de acordo com as normas legais

em vigor, ou dependentes dos órgãos de Soberania da República, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

#### Artigo 12.º

##### (Património)

O património do Conselho é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que lhe forem afectados, dados ou que adquiriu para o exercício das actividades que deve prosseguir no uso das suas competências.

#### Artigo 13.º

##### (Normas de gestão financeira)

1. O Conselho rege-se, quanto às normas de orçamento, contabilidade e aprovação de contas, pela legislação em vigor relativa ao regime financeiro das entidades públicas autónomas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contabilidade será organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 9 de Junho.

#### Artigo 14.º

##### (Receitas)

Constituem receitas do Conselho:

- a) As dotações para o efeito inscritas no orçamento do Território;
- b) O rendimento de bens próprios ou de actividades que promova ou em que colabore;
- c) O produto da alienação de bens próprios;
- d) Taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos e ainda das corridas de galgos e pelota basca, nos montantes legalmente fixados;
- e) Receitas provenientes da eventual concessão de publicidade nos recintos desportivos;
- f) Os subsídios e as doações, heranças e legados;
- g) Os saldos de contas de exercícios findos;
- h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

#### Artigo 15.º

##### (Despesas)

As receitas do Conselho destinam-se à satisfação dos encargos seguintes:

- a) Instalação e funcionamento do Conselho e respectivos serviços de apoio;
- b) Construção, aquisição e melhoramento de instalações desportivas;
- c) Promoção e fomento de actividades desportivas;
- d) Subsídios aos clubes e associações desportivas;
- e) Aquisição de material e de bibliografia desportiva;

- f) Prémios de mérito desportivo;  
g) Publicidade e informação.

Artigo 16.º

(Órgãos apoiados pelo Conselho)

1. Junto do Conselho dos Desportos funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Arbitragem;  
b) Conselho Técnico e Jurisdicional.

2. Em diploma regulamentar, a aprovar no prazo de noventa dias, serão definidas as competências e composição dos órgãos referidos no n.º 1, bem como as formas da sua articulação com o Conselho dos Desportos.

Artigo 17.º

(Norma transitória)

1. O Conselho de Desportos funcionará até 31 de Dezembro de 1986, em regime de instalação.

2. A Direcção dos Serviços de Educação prestará o apoio material, financeiro e de pessoal necessário às acções a desenvolver pelo Conselho dos Desportos, até este dispor de orçamento próprio.

3. Nos termos do número anterior, é imediatamente afecto ao Conselho o pessoal que, na extinta Repartição da Juventude e Desportos, prestava serviço na área do desporto associativo.

Artigo 18.º

(Fundo de Expansão Desportiva)

1. É extinto o Fundo de Expansão Desportiva.

2. Os valores do activo e do passivo do Fundo de Expansão Desportiva transitam para o Conselho dos Desportos.

3. É revogado o Diploma Legislativo n.º 1 713, de 23 de Julho de 1966.

Artigo 19.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 14 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 23/86/M

de 15 de Março

Considerando as necessidades de formação de pessoal da Polícia Judiciária com vista ao pleno e eficaz cumprimento das competências que lhe são legalmente cometidas, e tendo em conta, nomeadamente, o que dispõe o Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, sobre as habilitações profissionais exigidas aos funcionários integrados em carreiras específicas, torna-se imprescindível regulamentar a actividade formativa respectiva;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada a Escola de Polícia Judiciária (EPJ) na dependência directa do director da Polícia Judiciária (PJ) de Macau.

2. A EPJ funcionará nas instalações da Polícia Judiciária de Macau, à qual compete prestar o apoio administrativo e material ao funcionamento daquela.

Art. 2.º É aprovado o Regulamento da Escola de Polícia Judiciária de Macau que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 3.º Os encargos com a execução deste diploma serão suportados por conta das dotações inscritas ou a inscrever na tabela de despesa do orçamento geral do Território, consignada às Forças de Segurança de Macau.

Art. 4.º As dúvidas surgidas pela aplicação do presente diploma, bem como do regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro.

Aprovado em 14 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CAPÍTULO I

Objectivo e áreas de formação

Artigo 1.º

(Objectivo)

A Escola de Polícia Judiciária tem por finalidade ministrar aos funcionários e agentes da PJ os cursos e estágios necessários à sua formação e valorização profissional.

Artigo 2.º

(Áreas de formação)

1. A formação compreende as seguintes áreas:

- a) Formação inicial;  
b) Formação permanente;

- c) Formação para promoção;
- d) Estágio.

Artigo 8.º

2. Na Escola de Polícia Judiciária de Macau poderão ainda realizar-se acções de formação destinadas a formadores.

**(Director)**

Artigo 3.º

**(Formação inicial)**

1. A formação inicial tem em vista a preparação básica dos alunos para o exercício da actividade policial em geral, de acordo com as competências legalmente definidas.

2. Esta formação destina-se ao pessoal provido em categorias de ingresso.

Artigo 9.º

**(Composição do Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director da Escola, que preside, e por quatro formadores designados pelo director da PJ sob proposta do director.

2. O director da Polícia Judiciária poderá, sempre que entender, assistir aos trabalhos do Conselho, assumindo neste caso a sua presidência.

Artigo 4.º

**(Formação permanente)**

1. A formação permanente assume as formas de formação genérica de aperfeiçoamento ou circunscrita a uma área específica das respectivas funções gerais.

2. Esta formação pode ser ministrada em cursos intensivos, conferências ou seminários.

3. Poderão participar nestas acções de formação elementos das FSM, funcionários das secretarias judiciais e da Cadeia Central, sem prejuízo das necessidades próprias da Polícia Judiciária.

Artigo 10.º

**(Competência do Conselho Pedagógico)**

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Coadjuvar o director da Escola na preparação do plano anual de actividades e dos planos das acções a realizar;

b) Emitir parecer sobre questões respeitantes ao regime de formação e controlo do aproveitamento;

c) Apreciar e classificar o aproveitamento dos alunos dos cursos e dos estágios.

Artigo 5.º

**(Formação para promoção)**

1. A formação para promoção destina-se a alunos funcionários enquanto constitui pressuposto de acesso nas carreiras.

2. A formação para promoção será ministrada em cursos de especialização ou outros, desde que satisfaçam os requisitos legais de promoção.

Artigo 11.º

**(Reuniões e deliberações)**

1. O Conselho Pedagógico reúne quando convocado pelo director da Polícia Judiciária ou pelo seu presidente.

2. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, três membros com direito de voto.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 6.º

**(Estágios)**

1. A formação ministrada nos estágios tem em vista a preparação prática dos alunos para o exercício da actividade policial em geral ou especializada.

2. Os estágios decorrem de acordo com plano prévio elaborado nos termos do artigo 29.º, e são dirigidos por um orientador a designar pelo director da PJ por proposta do director da Escola de Polícia Judiciária.

**CAPÍTULO III****Funcionamento****SECÇÃO I****Corpo docente**

Artigo 12.º

**(Constituição)**

1. O corpo docente da Escola de Polícia Judiciária de Macau é constituído por formadores e instrutores, com preparação adequada, escolhidos de entre funcionários da Polícia Judiciária ou especialistas de reconhecida competência.

2. Integram ainda o corpo docente os orientadores de estágios.

**CAPÍTULO II****Órgãos**

Artigo 7.º

**(Enumeração)**

Os órgãos da Escola de Polícia Judiciária são os seguintes:

- a) Director;
- b) Conselho Pedagógico.

3. Sempre que necessário poderão os formadores e instrutores ser assistidos por intérprete.

4. A designação do corpo docente, para cada curso, será feita por despacho do director da PJ, publicado em ordem de serviço.

#### Artigo 13.º

##### (Competência)

Aos docentes compete, designadamente:

- a) Dirigir as sessões de trabalho lectivo;
- b) Acompanhar os alunos em visitas de estudo e orientá-los na elaboração de trabalhos;
- c) Elaborar e apresentar programas e sumários relativos às matérias de que forem incumbidos;
- d) Avaliar, notar e discutir os trabalhos apresentados pelos alunos e fornecer informações sobre o seu aproveitamento para efeitos de classificação ou outros;
- e) Colaborar na preparação ou sugerir alterações às acções de formação.

#### Artigo 14.º

##### (Remuneração)

O director da Escola e os elementos do corpo docente receberão uma gratificação, nos termos que vierem a ser definidos por despacho do Governador, sob proposta do director da Polícia Judiciária de Macau, tendo presentes os planos de cursos e estágios aprovados.

#### SECÇÃO II

##### Corpo de alunos

#### Artigo 15.º

##### (Deveres gerais na formação)

Os alunos são obrigados a executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, em execução dos planos de estudos, de formação e de estágio, e a seguir com interesse, assiduidade e pontualidade as actividades pedagógicas, bem como a justificar as suas ausências e atrasos.

#### Artigo 16.º

##### (Regime estatutário)

1. Aos alunos que frequentem qualquer acção de formação aplicam-se os regimes estatutários que lhes dizem respeito nas leis em vigor.

2. Aos alunos excluídos, poderá ser facultada a frequência de uma outra acção de formação, se na prática dos serviços de vigilância e investigação revelarem qualidades que o justifiquem.

#### Artigo 17.º

##### (Registo biográfico)

Relativamente a cada aluno será aberto um processo individual e elaborada uma ficha em que, além da sua identifica-

ção, constará, nomeadamente, o seu aproveitamento nos cursos ou estágios frequentados.

#### Artigo 18.º

##### (Chefe de curso)

1. Cada curso terá um chefe que será o aluno mais antigo que o frequente.

2. O chefe de curso representará o curso junto do director da Escola e do corpo docente.

#### SECÇÃO III

##### Avaliação

#### Artigo 19.º

##### (Finalidade)

A avaliação destina-se, fundamentalmente, a apurar os conhecimentos do aluno, o seu espírito crítico, a sua aptidão para a investigação criminal, auxiliar ou de coadjuvação desta, a sua capacidade de exposição oral e escrita e a sua inserção na realidade sócio-profissional.

#### Artigo 20.º

##### (Método de avaliação)

A avaliação é contínua e compreende a observação directa, trabalhos individuais e ou de grupo, teóricos ou práticos e testes.

#### Artigo 21.º

##### (Classificação)

1. Os trabalhos individuais e de grupo, teóricos ou práticos e testes serão classificados em escala pontual de zero a vinte.

2. Se durante o curso for constatado pelos resultados obtidos que o aluno não tem possibilidades de atingir os objectivos propostos, poderá ser excluído por proposta do director da escola sob parecer favorável do Conselho Pedagógico.

3. No final do curso haverá uma notação fornecida pelos docentes, em relação a cada aluno, de acordo com ficha aprovada pelo director da PJ.

4. O apuramento da classificação final resultará das médias, obtidas pelos alunos em relação a cada matéria, podendo ser introduzidos factores de ponderação definidos por despacho do director da PJ.

5. As classificações poderão ser convertidas nos níveis de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, implicando o último o não aproveitamento e a respectiva exclusão.

6. As classificações serão publicadas em ordem de serviço da PJ.

#### Artigo 22.º

##### (Avaliação no estágio)

No final dos estágios, os orientadores elaborarão uma informação sobre o aproveitamento dos estagiários.

## SECÇÃO IV

## Faltas

## Artigo 23.º

**(Verificação da presença)**

Em cada sessão de trabalho lectivo, a verificação de presença far-se-á pelo sistema de rubrica em folha própria sob controlo do chefe de curso.

## Artigo 24.º

**(Consequências das faltas)**

1. Um número de três ou mais faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, determina a perda de frequência.

2. As faltas justificadas quando em número superior a 5 por cento do total dos tempos lectivos ou equiparados poderão determinar as consequências, previstas no n.º 1, cabendo a respectiva decisão ao director da Polícia Judiciária, sob parecer do director da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

## Artigo 25.º

**(Faltas no estágio)**

1. Em fase de estágio caberá ao orientador anotar as faltas dadas pelos estagiários e receber a sua justificação para apreciação superior.

2. As faltas ao estágio contam-se por dias de ausência, equivalendo a uma falta a ausência em apenas um período do dia.

3. Aplica-se à fase de estágio o disposto no artigo 27.º

## Artigo 26.º

**(Justificação de faltas)**

Cabe ao director da PJ decidir sobre a justificação das faltas sob proposta do director da Escola.

## Artigo 27.º

**(Independência de regimes)**

A disciplina contida neste capítulo aplica-se sem prejuízo do regime geral de faltas ao serviço.

## SECÇÃO V

## Planos de cursos e estágios

## Artigo 28.º

**(Regulamentação de cursos)**

Cada curso deverá ter uma regulamentação própria, a qual deverá ser aprovada pelo director da Polícia Judiciária e compreender os objectivos, programa, conteúdos e regime de avaliação, esta com base no disposto no capítulo III, secção III, deste regulamento.

## Artigo 29.º

**(Plano de estágios)**

1. A formação em estágio decorrerá de acordo com o plano previamente elaborado, em cada caso, pela Escola de Polícia Judiciária de Macau, aprovado pelo director da Polícia Judiciária.

2. O programa e o regime de avaliação dos estágios serão aprovados por despacho do Governador.

## Portaria n.º 56/86/M

de 15 de Março

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior à empresa SOMEC—Consultores, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa SOMEC—Consultores, Lda., para a execução da empreitada de Remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior, pelo montante de \$34 401 468,00 (trinta e quatro milhões quatrocentas e uma mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, sendo 65% deste valor financiado pela «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» e os restantes 35% pelo Governo de Macau, de harmonia com o definido no acordo para o financiamento das obras de remodelação e ampliação do Terminal no Porto Exterior. O montante a financiar pelo Governo de Macau ascende a \$12 040 513,80 (doze milhões quarenta mil, quinhentas e treze patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1986 .....	\$ 9 450 000,00
1987 .....	\$ 2 590 513,80

Art. 2.º O encargo referente a 1986 será suportado pela verba do capítulo 40.º, n.º 06-04-00-00, «Transportes e comunicações», empreendimento 3.2 — «Portos e Navegação», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1987 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território do próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## Portaria n.º 57/86/M

de 15 de Março

Convindo definir a forma como se procederá à tutela do World Trade Center Macau, S. A. R. L., onde o Território tem uma participação maioritária;

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Luís Filipe Ferreira Simões a competência executiva do Governador, interessando o World

Trade Center Macau, S. A. R. L., bem como a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados a esta entidade, com excepção da designação dos representantes das entidades públicas para os órgãos sociais nos termos do artigo 33.º do respectivo Estatuto.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Portaria n.º 58/86/M**

**de 15 de Março**

Tornando-se necessário determinar os valores devidos por propinas e emolumentos referentes à candidatura, matrícula e passagem de diploma, dos alunos da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o n.º 2 do mesmo artigo, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O montante devido por propinas e emolumentos referentes à candidatura, matrícula e passagem de diplomas, aos alunos da Escola Técnica dos Serviços de Saúde é o constante da tabela anexa.

Art. 2.º São isentos de propinas e emolumentos os alunos que sejam funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Saúde.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**TABELA**

Propinas de frequência, por ano escolar ...	500 patacas
Emolumentos de candidatura .....	30 patacas
Emolumentos de matrícula .....	50 patacas
Emolumentos de diploma .....	200 patacas

**Portaria n.º 59/86/M**

**de 15 de Março**

Estando ainda em curso os trabalhos preparatórios da reorganização do sector prisional e visto o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único — 1. A Cadeia Central de Macau, com o Anexo Prisional de Coloane, é uma estrutura equiparada a direcção.

2. O cargo de director da Cadeia Central, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 82/84/M, de 4 de Agosto, é equiparado a director do nível II, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

3. Ao director da Cadeia Central compete ainda a chefia do Instituto Educacional de Menores.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

**Despacho n.º 54/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 257/85, de 5 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Kam Tong ou Lee Kam Tong, representado por Lam Iok Siu, de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 57,34m<sup>2</sup>, correspondente ao prédio n.º 129-H, da Avenida do Almirante Lacerda, (Proc. n.º 101/85).

Atendendo a que:

a) Em requerimento datado de 30 de Abril de 1985, Lei Kam Tong, através da sua procuradora Lam Iok Siu, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 57,34m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 129-H, cujo direito de arrendamento havia adquirido por escritura pública de transmissão, outorgada em 22 de Novembro de 1962;

b) Tal requerimento teve origem no ofício n.º 4 708/2 608/DUR-L/85-B, da DSOPT, no qual se comunica ao requerente que o projecto de arquitectura por si apresentado para o novo edifício a construir no terreno referido poderia vir a ser aprovado desde que o átrio viesse a ter as dimensões de 1,5m x 2,40m e serem acordadas as condições de reaproveitamento do terreno com o Governo do Território;

c) Conforme informação n.º 478/85, de 30 de Agosto, dos SPECE, estes Serviços calcularam o valor da contrapartida que o requerente teria de entregar ao Território, para o efeito, com cujo montante (\$ 71 329,00 patacas) veio a concordar, firmando um termo de compromisso em que declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como a comprometer-se a comparecer à outorga da escritura na data em que for fixada;

d) Submetido o acordado à consideração superior, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seu despacho lançado na informação citada e no sentido do parecer na mesma emitido pelo director dos SPECE, determinou o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 478/85, de 30 de Agosto, dos SPECE, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o pedido acima referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 59 metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, de ora em diante designado simplesmente por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 22 de Novembro de 1962.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/71/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo de arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja;

Habitacional: 1.º a 4.º andar.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$708,00 (setecentas e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$1 712,00 (mil setecentas e doze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:  $116\text{m}^2 \times \$6,00/\text{m}^2$  e por piso = \$ 696,00

ii) Área bruta para habitação:  $254\text{m}^2 \times \$4,00/\text{m}^2$  e por piso = \$1 016,00

Total ..... \$1 712,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação feita pela DSOPT, para o levantamento da licença, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$71 829,00 (setenta e uma mil oitocentas e vinte e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$11 829,00 (onze mil oitocentas e vinte e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O montante remanescente de \$60 000,00 (sessenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% será pago em quatro prestações trimestrais iguais de capital e juros, no montante de \$15 853,00 cada uma, vencendo-se a primeira noventa dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$708,00 (setecentas e oito) patacas, por meio de depósito.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 6.ª;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

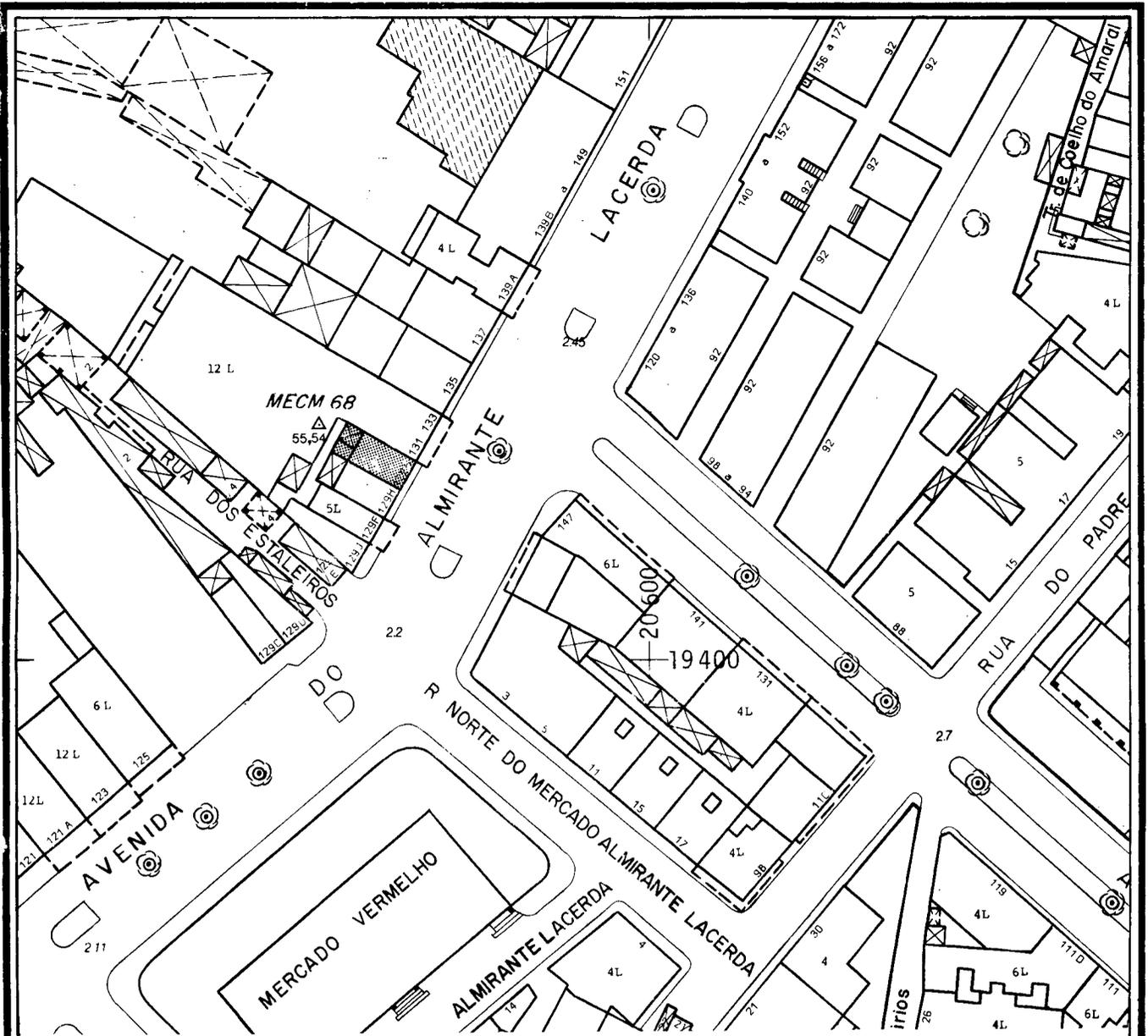
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga o contrato celebrado em 22 de Novembro de 1962.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Confrontações:

- NE- Prédio nº 131 da Av. Almirante Lacerda (B-28, nº 10699);
- SE- Av. Almirante Lacerda;
- SW- Prédio nº 129G da Av. Almirante Lacerda (B-35, nº 13001);
- NW- Prédio nº 131 da Av. Almirante Lacerda (B-28, nº 10699).

AREA = 59 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 55/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 263/85, de 12 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante à hasta pública de um lote de terreno situado no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras, (Proc. n.º 6/Esp/85).

Atendendo a que:

1. Em 19 de Setembro de 1985, foi realizado o acto de concurso para arrematação, em hasta pública, do terreno do domínio privado do Território, com a área de 968,00m<sup>2</sup>, situado no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras.

2. Presentes apenas dois concorrentes, foi feita pela Comissão de Terras a adjudicação provisória àquela que ofereceu o preço mais elevado — \$1 540 000,00 — «STDM» — nos termos dos artigos 3.º e 21.º do Diploma Legislativo n.º 22/73, de 19 de Maio.

Do acto da arrematação e dessa adjudicação se lavrou a devida acta, a qual foi homologada por despacho de 29 de Setembro de 1985, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, homologação essa que, na técnica do citado diploma legislativo representa a adjudicação definitiva.

3. Elaborada a minuta do contrato de concessão, pelos SPECE, com ela concordou a adjudicatária, pela assinatura de um termo de compromisso em 15 de Novembro de 1985. Deste facto dão conhecimento os SPECE na sua informação n.º 582/85, de 25 de Novembro, a qual foi despachada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no sentido de envio à Comissão de Terras, precedendo parecer de igual orientação do director daqueles Serviços.

Nestes termos, autorizo, ao abrigo dos artigos 49.º e s.s. da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a concessão por arrendamento do terreno acima referenciado, devendo em consequência a respectiva escritura pública ser outorgada entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno sito no gaveto formado pela Estrada de D. João Paulino, Estrada de Santa Sancha e Calçada das Chácaras, com a área de 968,00 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/097/85 e que tem as seguintes confrontações:

- N — Terreno do Território;
- S — Estrada de Santa Sancha;
- E — Calçada das Chácaras;
- SW — Estrada de D. João Paulino;
- NW — N.º 12, da Estrada de D. João Paulino.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de uma moradia unifamiliar, com um máximo de três pisos e um índice de ocupação do solo, máximo, de 35% (trinta e cinco por cento).

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e com as condições estabelecidas no programa de concurso, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual: \$14 450,00 (catorze mil quatrocentas e cinquenta) patacas, correspondente a \$15,00 (quinze) patacas por metro quadrado.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula sexta — Materiais sobranes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$10 000 a \$20 000;

— Na 2.ª infracção: \$21 000 a \$40 000;

— Na 3.ª infracção: \$41 000 a \$60 000;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 5.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$1 540 000,00 (um milhão quinhentas e quarenta mil) patacas, que será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$14 450,00 (catorze mil quatrocentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão da situação decorrente desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, de-

pende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 7.ª;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

*Cláusula décima terceira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 8.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

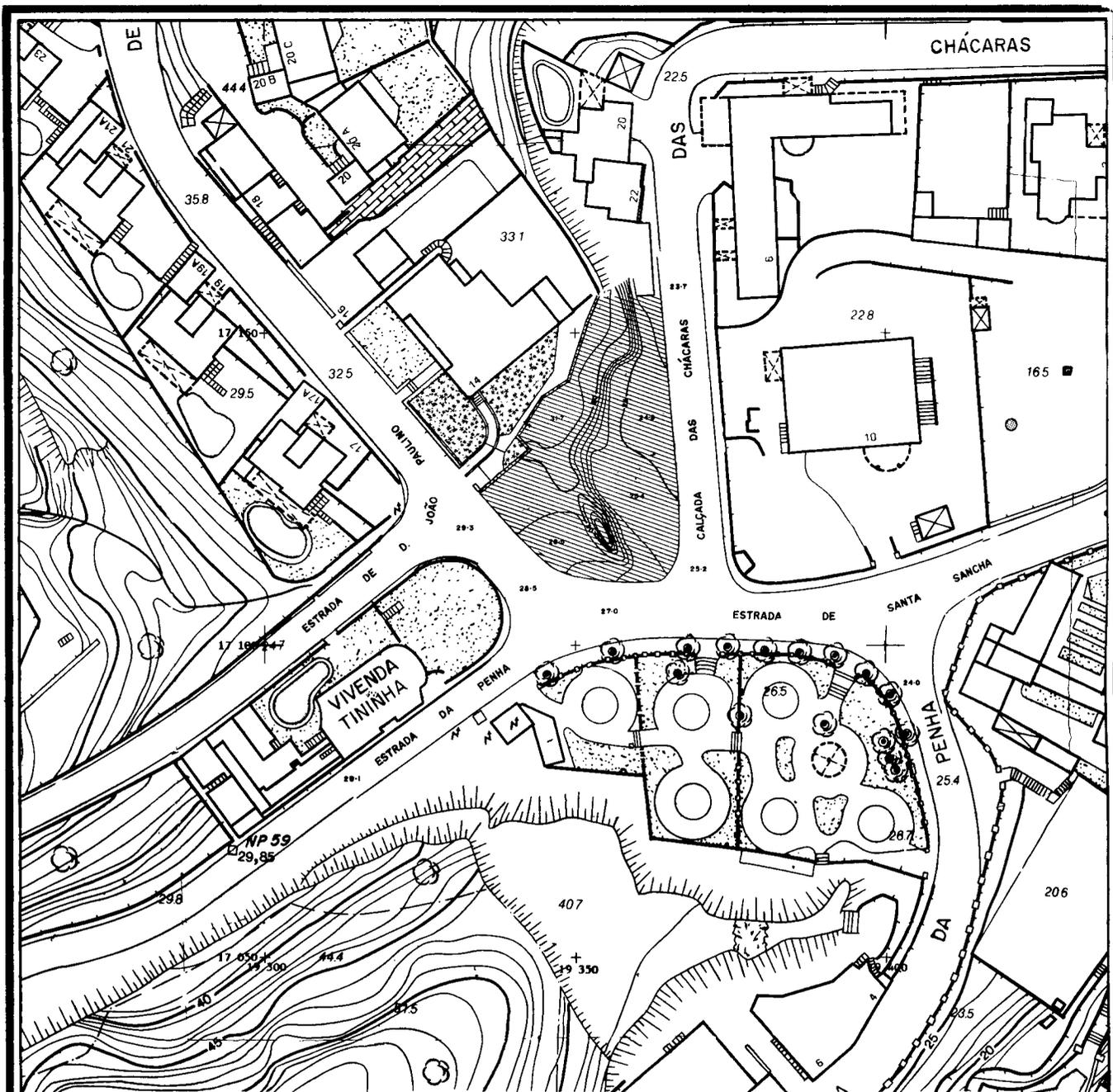
*Cláusula décima quarta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Confrontações :

- N - Terreno do Território;
- S - Est. de Santa Sancha;
- E - Calçada das Chácaras;
- SW - Est. de S. João Paulino;
- NW - No. 12 da Est. de D. João Paulino.

ÁREA = 968mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

	M	P
1	19 334.3	17 124.7
2	19 342.2	17 131.3
3	19 340.4	17 133.3
4	19 344.6	17 139.9
5	19 348.7	17 142.5
6	19 351.7	17 151.8
7	19 353.4	17 155.7
8	19 363.7	17 156.1
9	19 366.5	17 124.4
10	19 366.6	17 116.9
11	19 366.3	17 114.4
12	19 365.3	17 112.2
13	19 364.0	17 110.7
14	19 363.3	17 110.3
15	19 359.0	17 110.1
16	19 354.4	17 110.3
17	19 350.3	17 111.0
18	19 348.6	17 111.4
19	19 346.8	17 112.1
20	19 345.9	17 112.7
21	19 340.6	17 117.6

**Despacho n.º 56/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Associação de Karate-Do Seigokan de Macau, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 344,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Nova à Guia, para a construção da sua sede definitiva, (Processo n.º 7/84).

Assim, atendendo a que:

1. Pelo Despacho n.º 21/85, de 5 de Fevereiro, do Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, foi homologado o parecer n.º 156/84, de 20 de Dezembro, da Comissão de Terras, e deferido o pedido de concessão acima referenciado;

2. Por a requerente não ter dado cumprimento ao prazo prescrito no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, atentas as justificações apresentadas, o despacho referido no número anterior foi confirmado pelo Despacho n.º 153/85, de 5 de Julho, do Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985;

3. Enviado o processo aos Serviços de Finanças, em 15 de Julho de 1985, para celebração da escritura respectiva, aqueles Serviços solicitaram, nos termos do ofício de 3 de Outubro de 1985, o envio das confrontações da parcela de terreno em causa;

4. O Serviço de Cartografia e Cadastro (S.C.C.) enviou a coberto da nota n.º 595, de 21 de Novembro de 1985, a planta do terreno, com as respectivas confrontações, constatando-se que a área do terreno indicada é de 402,00m<sup>2</sup> em vez dos 344,50m<sup>2</sup>, constantes do despacho inicial de concessão, devendo-se tal diferença aos processos de medição utilizados;

5. Em face da nova área aprovada pelo S.C.C., é necessário introduzir algumas rectificações na minuta de contrato de concessão na cláusula 1.ª (área), na cláusula 4.ª e seu § 1.º (valor global das rendas), e na cláusula 7.ª (valor da caução);

Nestes termos, havendo que proceder às necessárias rectificações da minuta de contrato já anteriormente aprovada;

Determino que as cláusulas 1.ª, 4.ª e 7.ª da minuta de contrato, aprovada pelo Despacho n.º 21/85, de 5 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, passem a ter a seguinte redacção:

*Cláusula 1.ª* — É concedida, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Associação de Karate-Do Seigokan de Macau, uma parcela de terreno situada no Pátio da Guia, com a área de 402,00m<sup>2</sup>, assinalada no desenho n.º DTC/01/348/85, anexo, com as seguintes confrontações:

NE — Prédio n.º 47-A, da Rua Nova à Guia;

SE — Colina do Hospital Conde de S. Januário;

SW — Colina do Hospital Conde de S. Januário e Estrada do Visconde de S. Januário;

NW — Pátio da Guia.

*Cláusula 4.ª* — A renda anual é de \$3,00 (três) patacas por metro quadrado do terreno concedido, num total de \$1 206,00 (mil duzentas e seis) patacas.

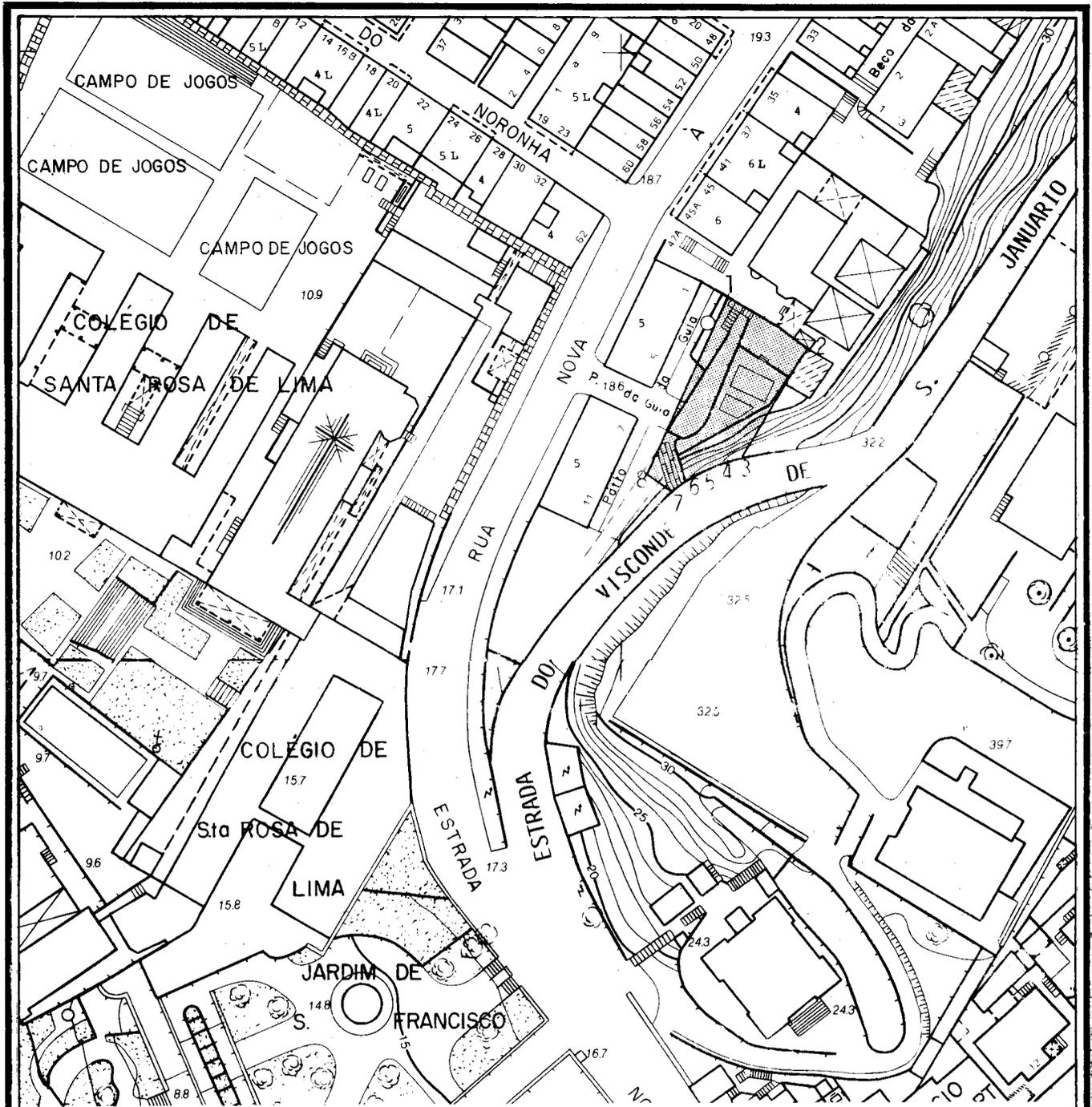
*Parágrafo 1.º* — Durante a execução da obra, a renda será de \$1,50 (uma pataca e cinquenta avos) por metro quadrado, num total de \$603,00 (seiscentas e três) patacas.

*Parágrafo 2.º* — A renda anual será revista de 5 em 5 anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

*Cláusula 7.ª* — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$1 206,00 (mil duzentas e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

*Parágrafo único* — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Pátio da Guia.

Confrontações:

- NE- Predio n.º 47A da Rua Nova à Guia (B-32, n.º 12190);
- SE- Colina do hospital Conde S. Januario;
- SW- Colina do hospital Conde S. Januario e Est. de Visconde de S. Januario;
- NW- Pátio da Guia.

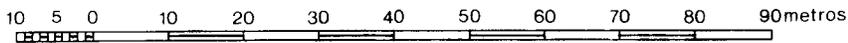
ÁREA = 402mq

	M	P
1	20 617.7	18 059.7
2	20 630.8	18 051.3
3	20 620.4	18 033.5
4	20 617.3	18 032.6
5	20 613.4	18 031.2
6	20 610.5	18 029.3
7	20 607.7	18 027.8
8	20 603.9	18 030.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 57/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 4/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lawrence Kwok Lau Szeto e Tang Kai Shun Cyril, por si e na qualidade de promotores da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Companhia de Investimento e Fomento Predial Coc Hei On, Limitada, (em constituição), de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 396,68m<sup>2</sup>, situado na Avenida de Amizade, junto ao Hotel Oriental, destinado à construção de um edifício que será afecto às finalidades de comércio, estacionamento e habitação.

Atendendo a que:

1. Várias empresas manifestaram interesse na concessão do terreno pertencente ao domínio privado do Território, junto ao Hotel Oriental, foi o mesmo dividido em 3 lotes de terreno, conforme se dá conta na informação n.º 47/85, de 21 de Janeiro, dos SPECE, e subsequente despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI.

2. Assim, e ainda de acordo com a informação n.º 433/85, de 2 de Agosto, dos mencionados Serviços, foi superiormente aprovado que se fizesse um anúncio na Imprensa para o aproveitamento do lote n.º 3, cujas respostas deveriam ser entregues por carta nos SPECE.

3. Tendo respondido cerca de uma dezena de empresas, a estas foi remetido um memorando/proposta onde estavam definidas as condicionantes urbanísticas e os aspectos regulamentares da construção, bem como as contrapartidas mínimas a pagar ao Território, segundo três alternativas de aproveitamento.

4. Destas empresas, quatro delas apresentaram propostas, a saber:

- Polytec Land Investment Co. Ltd.;
- Sociedade de Investimento Industrial Yuen Tai;
- Coc Hei and Brothers;
- Companhia de Investimento Predial Tai Yec, Lda.

5. A primeira das mencionadas empresas foi excluída «in limine», já que se propunha urbanizar os três lotes e não exclusivamente o lote n.º 3. Das restantes, propuseram-se pagar ao Território pela concessão do terreno, por arrendamento, nos termos definidos no ponto 4.1 do memorando/proposta, respectivamente, e numa primeira oferta, as quantias de \$9 000 000,00 patacas, \$8 011 000,00 patacas e \$7 800 000,00 patacas.

6. A proposta mais vantajosa foi, portanto, a da Sociedade Yuen Tai.

7. No sentido de se obter um preço mais vantajoso, solicitaram-se novas propostas às empresas interessadas, tendo a «Coc Hei and Brothers», representada por Lawrence Kwok Lau Szeto, apresentado a proposta de \$10 166 000,00 patacas, que ultrapassou a apresentada pela Sociedade Yuen Tai, que se quedou por \$10 000 000,00 patacas, enquanto que a Companhia Tai Yec, Lda., manteve a proposta inicial.

8. Desta forma, a empresa «Coc Hei and Brothers» ficou em condições para poder prosseguir no processo de concessão, por arrendamento, do terreno relativo ao lote n.º 3, nos termos

em que, na informação n.º 433/85, dos SPECE, se propôs à consideração superior.

9. Esta informação foi objecto de despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI o qual, no seguimento e no sentido do parecer nela emitido pelo director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sancionou o procedimento adoptado e autorizou o prosseguimento dos ultteriores termos do processo.

10. Entretanto, Lawrence Kwok Lau Szeto, já na qualidade de promotor de uma sociedade a constituir, no requerimento apresentado, solicitando a concessão, juntou uma declaração de renúncia ao foro e o estudo prévio do empreendimento. Sobre este estudo pronunciaram-se favoravelmente a DSOPT, com algumas remodelações a fazer, a DSE e ainda a Comissão de Inspeção dos Armazéns dos Produtos Inflamáveis.

Ainda sobre o anteprojecto apresentado pelo requerente, em 16 de Setembro de 1985, igualmente a DSOPT não viu qualquer inconveniente, salvo pequenas diferenças a corrigir, relativas ao passeio exterior e às áreas destinadas à portaria e para deposição de resíduos sólidos.

11. Finalmente, em 19 de Outubro de 1985, os referidos Lawrence Kwok Lau Szeto e Tang Kai Shun Cyril, por si e em nome da sociedade em constituição supra referida, firmaram um termo de compromisso declarando aceitar os termos e condições da minuta de contrato a ele apensa e cuja escritura deverá ser outorgada pela mesma sociedade comercial no caso de nessa data já estar legalmente constituída, a denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Coc Hei On, Lda. No mesmo acto, e conforme informação n.º 550/85, de 26 de Outubro, dos SPECE, os citados firmantes pagaram a quantia de \$1 016 000,00 patacas, de acordo com o estabelecido no ponto 4.1 do memorando/proposta, acima referido.

Nestes termos, e considerando as informações e os pareceres dos Serviços competentes, autorizo, ao abrigo dos artigos 49.º e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima referenciado, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimento e Fomento Predial Coc Hei On, Lda., como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida de Amizade, junto ao Hotel Oriental, com a área de 1 397 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/264/85, e que tem as seguintes confrontações:

- NE — Terreno do Território;
- SE — Rio do Porto Exterior;
- SW — Terreno do Território;
- NW — Avenida de Amizade.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contado a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 19 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização, de acordo com o indicado no estudo prévio:

— O 1.º piso (rés-do-chão), com cerca de 624,00m<sup>2</sup> de área bruta, destina-se a uma estação de abastecimento de combustível;

— O 2.º e 3.º pisos (1.º e 2.º andares), com cerca de 1 892,00 m<sup>2</sup> de área bruta, destinam-se a estacionamento;

— O 4.º piso (3.º andar), com área de cerca de 1 075,00m<sup>2</sup>, destina-se parte a habitação e parte a zona de lazer;

— O 5.º até 19.º piso (4.º a 18.º andares), com cerca de 10 618,00m<sup>2</sup> de área bruta, destinam-se a habitação.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$13 970,00 (treze mil novecentas e setenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 71 105,00 (setenta e uma mil cento e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

I) Área bruta para habitação do 3.º até 18.º andares (4.º até 19.º pisos): 11 263,00m<sup>2</sup> × \$ 5,00 = \$56 315,00

II) Área bruta para comércio, no rés-do-chão (1.º piso): 624,00m<sup>2</sup> × \$ 7,50 = \$ 4 680,00

III) Área bruta para estacionamento no 1.º e 2.º andares (2.º e 3.º pisos) 1 892,30m<sup>2</sup> × \$5,00 = \$ 9 460,00

IV) Área bruta de rampa exterior: 130,00 m<sup>2</sup> × \$ 5,00 = \$ 650,00

*Total* ..... \$ 71 105,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

b) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto da obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra;

c) 10 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obra;

d) 15 dias, contados da data indicada na notificação feita pela DSOPT para o levantamento da licença, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Deverá apresentar o projecto de obra, no prazo de 90 dias contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior, não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção dos arruamentos envolventes do edifício e rampa de acesso exterior assinalados na planta anexa, respectivamente, com as letras A, B, D, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno os arruamentos referidos na alínea b) do número anterior e designadas pelas letras A e B, que totalizam a área de cerca de 307,00 m<sup>2</sup>, reverterão à posse do primeiro outorgante livres de quaisquer ónus ou encargos.

3. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daqueles arruamentos com direito ao reembolso das correspondentes despesas, acrescidas de 20% do seu custo que são exigíveis ao segundo outorgante.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos, com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 21 000,00 a \$ 40 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 41 000,00 a \$ 60 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro, que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno, terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

*Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 5.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$10 166 000,00 (dez

milhões cento e sessenta e seis mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$1 016 600,00 (um milhão e dezasseis mil e seiscentas) patacas, pagas na data de assinatura do termo de compromisso relativo a este contrato;

b) O remanescente \$9 149 400,00 (nove milhões cento e quarenta e nove mil e quatrocentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em seis prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$1 717 050,00 (um milhão setecentas e dezassete mil e cinquenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira seis meses contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$13 970,00 (treze mil novecentas e setenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da função.

*Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 9.ª;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver integralmente concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do terreno é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno será deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

*Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído integralmente o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.ª;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 10.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

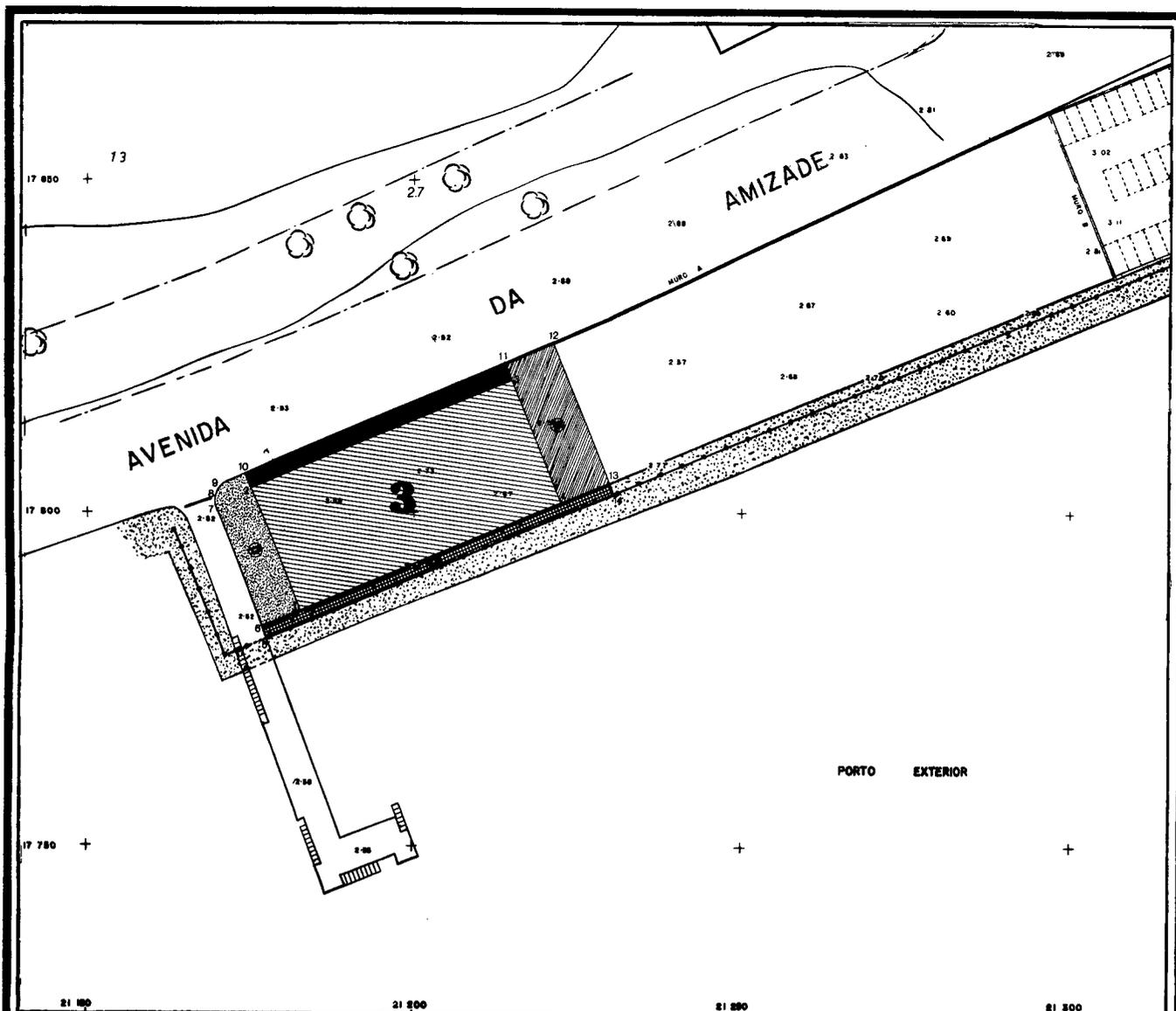
*Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



	M	P
1	21 182.5	17 785.2
2	21 175.0	17 803.7
3	21 214.8	17 819.9
4	21 222.3	17 801.4
5	21 177.6	17 781.0
6	21 176.9	17 782.9
7	21 169.9	17 800.4
8	21 169.8	17 802.8
9	21 171.4	17 804.5
10	21 174.1	17 805.8
11	21 213.7	17 822.6
12	21 221.1	17 825.7
13	21 229.8	17 804.4
14	21 230.5	17 802.6

- Confrontações :  
 NE - Terreno do Território;  
 SE - Rio do Porto Exterior;  
 SW - Terreno do Território;  
 NW - Avenida da Amizade.

- AREA DE CONSTRUÇÃO 3 - 860 m<sup>2</sup>
- AREA DE ARRUAMENTO A = 110 m<sup>2</sup>
- AREA DE ARRUAMENTO B = 183 m<sup>2</sup>
- AREA DE ARRUAMENTO C = 113.68 m<sup>2</sup>
- AREA DE ARRUAMENTO D = 130 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 58/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 7/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Ld.<sup>a</sup>, ora representada pelo seu gerente, Cheang Kong, de alteração de finalidade dos terrenos, correspondentes aos prédios n.ºs 139 a 149, da Avenida do Almirante Lacerda, (Proc. n.º 136/85).

Assim, atendendo a que:

1. Por requerimento de 27 de Setembro de 1983, a «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Ld.<sup>a</sup>» solicitou a unificação dos terrenos correspondentes aos prédios n.ºs 139 a 149, da Avenida do Almirante Lacerda, e a alteração de finalidade do terreno resultante daquela unificação;

2. Os terrenos em causa fazem parte do domínio privado do Território e estão concedidos, por arrendamento, à requerente;

3. Estando os referidos terrenos a ser utilizados para habitação e comércio, de acordo com os respectivos contratos de concessão, pretende a requerente aproveitar o terreno unificado e resultante da demolição dos edifícios com a construção de um novo edifício multiandares para fins industrial e comercial, em regime de propriedade horizontal;

4. O projecto de arquitectura daquela construção havia já sido submetido à apreciação da DSOPT, que informou estar aquele projecto em condições de ser aprovado;

5. Conduzidas pelos SPECE as negociações com a requerente, com vista à fixação do valor do prémio pela alteração de finalidade e ao acerto das condições e termos a que deverá obedecer o contrato de revisão das concessões por arrendamento em causa, veio a mesma requerente, através do seu gerente, assinar em 5 de Novembro de 1985 um termo de compromisso pelo qual aceitou os referidos termos e condições contratuais;

6. Por requerimento de 7 de Novembro de 1985, apresentou um pedido suplementar no sentido de serem desde já renovados os prazos dos arrendamentos em causa por mais dez anos já que, terminando os prazos respectivos, em 1 de Janeiro de 1991 e outros em 1 de Janeiro de 1992 e prevendo-se que as obras de construção do novo edifício não sejam concluídas antes de três anos e meio, tal circunstância limitaria a requerente na obtenção de resultados compensadores do investimento que se propõe efectuar;

Nestes termos, e tendo em consideração a informação n.º 590/85, de 28 de Novembro, dos SPECE, e o despacho nela apostado pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, ao abrigo do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

Autorizo aqueles pedidos de alteração de finalidade e de renovação do prazo de arrendamento, devendo a respectiva escritura de revisão ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por arrendamento, respeitantes às seguintes parcelas de terrenos:

a) Parcela de terreno com a área aproximada de 116,00 metros quadrados, concedida inicialmente por escritura pública

de 1 de Janeiro de 1942, onde está implantado o prédio n.º 139, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 10 671, a folhas 175 verso do livro B-28, registado a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 93 897, a folhas 15 verso, do livro G-62;

b) Parcela de terreno com a área aproximada de 814,00 metros quadrados, concedida inicialmente por escritura pública de 1 de Janeiro de 1942, onde está implantado o prédio n.º 139-B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 10 672, a folhas 176, do livro B-28, registado a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 87 381, a folhas 100, do livro G-56;

c) Parcela de terreno com a área aproximada de 342,00 metros quadrados, concedida inicialmente por escritura pública de 1 de Janeiro de 1942, onde está implantado o prédio n.º 141, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 10 673, a folhas 176 verso, do livro B-28, registado a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 94 601, a folhas 133 verso, do livro G-62;

d) Parcela de terreno com a área aproximada de 124,00 metros quadrados, concedida inicialmente por escritura pública de 1 de Janeiro de 1941, onde está implantado o prédio n.º 143, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 10 150, a folhas 63 verso, do livro B-28, registado a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 88 543, a folhas 95 verso, do livro G-57;

e) Parcela de terreno com a área aproximada de 172,00 metros quadrados, concedida inicialmente por escritura pública de 1 de Janeiro de 1941, onde está implantado o prédio n.º 145, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 10 451, a folhas 64, do livro B-28, registado a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 88 542, a folhas 95, do livro G-57;

f) Parcela de terreno com a área aproximada de 1 182,00 metros quadrados, concedida inicialmente por escritura pública de 1 de Janeiro de 1942, onde estão implantados os prédios n.ºs 147 e 149, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob os números, respectivamente, 10 452 e 10 453, a folhas 64 verso e 65, do livro B-28, registados a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 61 472, a folhas 170 verso e 171 verso, do livro G-51, respectivamente.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, que totalizam a área de 2 750 (dois mil setecentos e cinquenta) metros quadrados, são anexadas nos termos e para os efeitos seguintes:

a) O terreno com a área de 1 623 (mil seiscentos e vinte e três) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/173/85, é afectado ao aproveitamento e finalidade estipulado na cláusula 3.ª deste contrato;

b) O terreno com a área de 1 127 (mil cento e vinte e sete) metros quadrados, assinalado na planta anexa, acima identificada, reverterá para o Território, devido aos novos alinhamentos e à construção da projectada Avenida Marginal, paralela à Avenida do Almirante Lacerda.

3. A reversão do terreno identificado no número anterior deverá efectuar-se depois de concluído o aproveitamento do terreno, nos termos da cláusula 5.ª deste contrato e na data que for indicada pelo primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos e devidamente vedado.

*Cláusula segunda — Prazo de arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior é desde já renovado pelo período de dez anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1991.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 14 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria — área global de 22 141,00m<sup>2</sup>, correspondente à parte do r/c e aos andares 1.º a 12.º;

Comércio — área global de 749,00m<sup>2</sup>, correspondente à parte do r/c;

Estacionamento — área global de 1 620,00m<sup>2</sup>, correspondente à cave.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$4,00 (quatro) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$11 000,00 (onze mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$104 046,00 (cento e quatro mil e quarenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio: 749,0m <sup>2</sup> × × \$6,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 4 494,00
ii) Área bruta para indústria: 22 141,0m <sup>2</sup> × × \$4,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 88 564,00
iii) Área bruta para estacionamento: 1 620,0m <sup>2</sup> × × \$4,00/m <sup>2</sup> e por piso .....	\$ 6 480,00
iv) Área a reverter: 1 127,0m <sup>2</sup> × \$4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 4 508,00
Total .....	\$ 104 046,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação

da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 2 da cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$1 792 000,00 (um milhão setecentas e noventa e duas mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$592 000,00 (quinhentas e noventa e duas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$428 321,00 (quatrocentas e vinte e oito mil trezentas e vinte e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$11 000,00 (onze mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se

verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 7.ª;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 8.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

#### *Cláusula décima terceira — Foro competente*

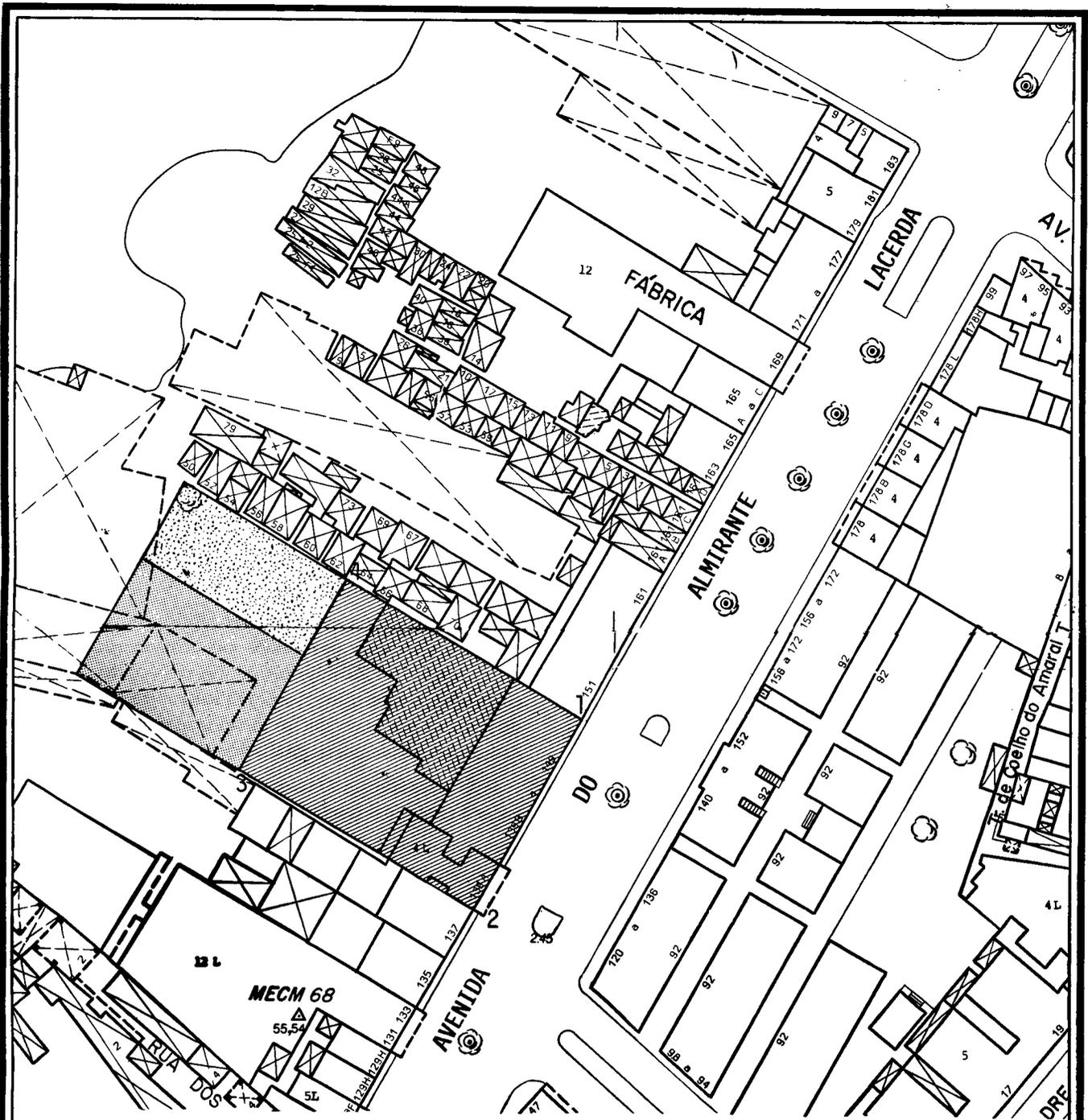
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga os contratos de concessão indicados na cláusula 1.ª, n.º 1.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Confrontações :

- Nordeste - No. 151 da Av. Almirante Lacerda e terreno do Território ocupado por barracas;
- Sudeste - Avenida Almirante Lacerda; Nos. 137A e B da Av. Alm. Lacerda e terreno do Território ocupado por barracas;
- Noroeste - Terreno do Território ocupado por barracas junto à Bacia Sul do Patane

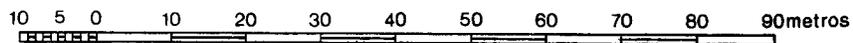
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	- 1 623 m <sup>2</sup>
ÁREA A REVERTER DO PROC. No. 65/71	- 451 m <sup>2</sup>
ÁREA A REVERTER	- 676 m <sup>2</sup>

	M	P
1	20 594.6	19 485.3
2	20 576.5	19 453.9
3	20 537.9	19 476.7
4	20 555.7	19 508.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical. NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 59/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 10/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante à declaração de rescisão das concessões, por arrendamento, dos terrenos com as áreas de 113,85 m<sup>2</sup>, 15 312,40 m<sup>2</sup>, 104,65 m<sup>2</sup> e 2 397,15 m<sup>2</sup>, outorgadas por escrituras públicas de contratos de transmissão dos direitos de arrendamento, em 13 de Dezembro de 1956, a favor de Tang Chi Seng, também conhecido por Tang Min Hong, e Tang Kun Hong, também conhecido por Tang Pui Seng, e do terreno com a área de 2 288,37 m<sup>2</sup>, outorgada por escritura pública de contrato de concessão do direito de arrendamento, de 27 de Maio de 1957, a favor dos mesmos concessionários e determinação de desocupação por estes dos referidos terrenos e ainda do terreno com a área de 2 000,00 m<sup>2</sup>, cujo arrendamento caducou em 1 de Janeiro de 1972 — Fábrica de panchões, denominada «Ieck Long», sita na Ilha da Taipa, (Processo n.º 119/85).

Considerando que:

a) Por escrituras públicas dos contratos de transmissão dos direitos de arrendamento outorgadas, em 13 de Dezembro de 1956, entre o Governo de Macau e Tang Chi Seng, também conhecido por Tang Min Hong, e Tang Kun Hong, também conhecido por Tang Pui Seng, estes adquiriram os direitos de arrendamento dos terrenos integrantes do domínio privado do Território com as áreas, respectivamente, de 113,85 m<sup>2</sup>, 2 000,00 m<sup>2</sup>, 15 312,40 m<sup>2</sup>, 104,65 m<sup>2</sup> e 2 397,15 m<sup>2</sup>, todos incorporados no terreno onde se encontra construída a fábrica de panchões denominada «Ieck Long», sita na Rua de Fernão Mendes Pinto e na Rua de Carlos Eugénio, da Vila da Taipa;

b) A finalidade atribuída às referidas concessões, por arrendamento, foi a de os arrendatários manterem nos respectivos terrenos a parte da fábrica de panchões «Ieck Long» neles construída pelo anterior concessionário Tang Pec Tong, pai dos actuais arrendatários, entretanto falecido;

c) As concessões iniciais, por arrendamento, feitas a favor do citado Tang Pec Tong tinham por finalidade a manutenção da fábrica de panchões «Ieck Long» ali construída e o alargamento da mesma;

d) Por escritura pública de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 27 de Maio de 1957, o Governo de Macau concedeu a Tang Chi Seng e Tang Kun Hong o direito de arrendamento do terreno com a área de 2 288,37 m<sup>2</sup> com a finalidade de manutenção da fábrica de panchões «Ieck Long»;

e) Os direitos de arrendamento dos terrenos referidos em a) acham-se inscritos a favor dos concessionários Tang Chi Seng e Tang Kun Hong, conforme inscrições n.ºs 6 476, a fls. 87v. do Livro F-7, 6 473, a fls. 86v. do Livro F-7, 6 474 a fls. do Livro F-7, 6 477, a fls. 87v. do Livro F-7 e 6 475, a fls. 87 do Livro F-7, da Conservatória do Registo Predial de Macau;

f) O direito de arrendamento do terreno referido em d) acha-se inscrito a favor dos mesmos concessionários, conforme inscrição n.º 6 513, a fls. 95 do Livro F-7, da Conservatória do Registo Predial de Macau;

g) A fábrica de panchões «Ieck Long» ocupa uma área global de 22 216,42 m<sup>2</sup> de terrenos do domínio privado do Território e ainda terreno de propriedade privada dos concessionários;

h) O arrendamento do terreno com a área de 2 000,00 m<sup>2</sup> caducou, pelo decurso do prazo de validade, em 1 de Janeiro

de 1972;

i) Apesar da disponibilidade do Governo de Macau em proceder à renovação do mesmo, esta não foi requerida pelos concessionários que, todavia, continuaram a ocupar o referido terreno e a pagar a correspondente renda, situação que se mantém até à data presente;

j) Em consequência da crise que afectou o sector da indústria do fabrico de panchões a partir do início da década de setenta, a fábrica de panchões «Ieck Long» foi reduzindo progressivamente a sua actividade, até que cessou a sua actividade, pelo menos, desde Fevereiro de 1985, conforme informação da Direcção dos Serviços de Economia, que aqui se dá por reproduzida;

l) A cessação da actividade industrial da fábrica de panchões «Ieck Long» constitui prova inequívoca da desnecessidade dos terrenos concedidos por arrendamento, fazendo desaparecer, desse modo, a causa sócio-económica subjacente às respectivas concessões;

m) Tal situação é incompatível com as necessidades que o território de Macau vem sentindo de dispor de terrenos para a instalação de indústrias, de construção de habitações e de outros equipamentos;

n) A cessação da actividade da fábrica de panchões «Ieck Long» nos terrenos concedidos por arrendamento, constitui, assim reprovável incumprimento dos respectivos contratos de concessão, atento o interesse público subjacente à concessão de terrenos que exige que os mesmos se transformem em unidades sócio-económicas produtivas;

o) O território de Macau pretende, por essas razões, proceder à reversão dos referidos terrenos à sua posse;

p) As concessões dos terrenos, em causa, têm carácter definitivo, atentas as finalidades atribuídas às mesmas conjugadas com o aproveitamento dado aos respectivos terrenos pelos sucessivos arrendatários;

q) Os arrendatários, Tang Chi Seng e Tang Kun Hong, não fizeram a declaração de opção do regime jurídico disciplinador das concessões, por arrendamento, dos terrenos em apreço prevista no artigo 197.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho pelo que aquelas passaram a estar regulamentadas por este diploma legal;

r) O incumprimento dos contratos de arrendamento em apreço, materializado na cessação da actividade da fábrica de panchões «Ieck Long» nos terrenos respectivos, constitui alteração não autorizada da finalidade das concessões e, como tal fundamento para a rescisão dos mesmos, nos termos do artigo 169.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

Nestes termos, tendo em conta as informações e os pareceres dos Serviços competentes, determino:

1. A declaração de rescisão das concessões, por arrendamento, dos terrenos com as áreas de 113,85 m<sup>2</sup>, 15 312,40 m<sup>2</sup>, 104,65 m<sup>2</sup> e 2 397,15 m<sup>2</sup>, outorgadas, em 13 de Dezembro de 1956, por escrituras públicas de contratos de transmissão dos direitos de arrendamento a favor de Tang Chi Seng, também conhecido por Tang Min Hong, e Tang Kun Hong, também conhecido por Tang Pui Seng, e do terreno com a área de 2 288,37 m<sup>2</sup>, outorgada por escritura pública de contrato de

concessão do direito de arrendamento, de 27 de Maio de 1957, a favor dos mesmos concessionários, ao abrigo do disposto no artigo 169.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

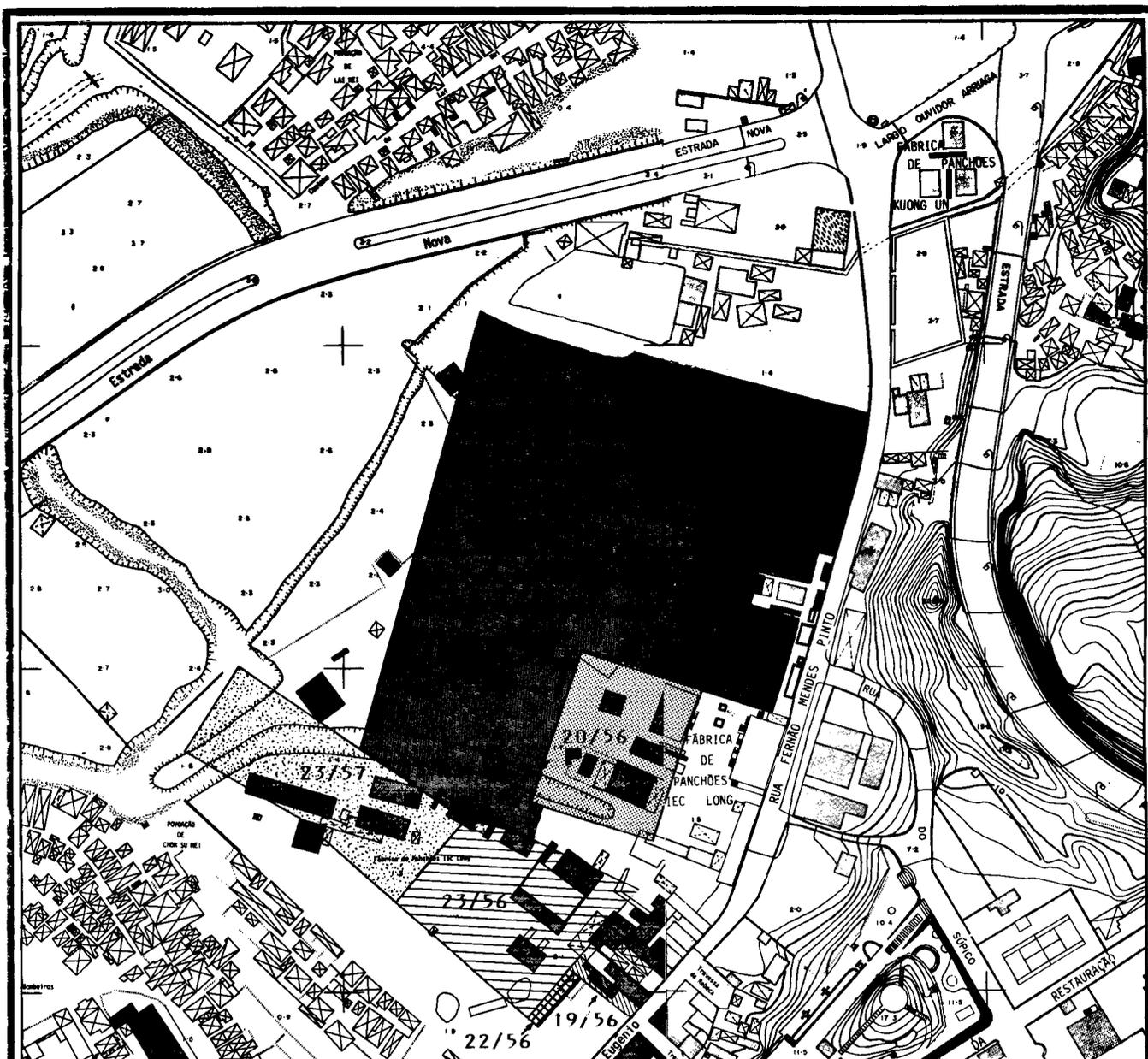
2. A desocupação pelos concessionários dos referidos terrenos no prazo de trinta dias, contados da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de declaração de rescisão das concessões em causa;

3. Não assistir aos concessionários o direito a qualquer indemnização, nem o de procederem ao levantamento das benfeitorias por qualquer forma introduzidas nos aludidos terrenos, de acordo com o disposto no artigo 169.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho;

4. Relativamente ao terreno com a área de 2 000,00 m<sup>2</sup>, cujo arrendamento titulado também por escritura pública do contrato de transmissão do direito de arrendamento outorgada em 13 de Dezembro de 1956 — caducou, pelo decurso do prazo de validade, em 1 de Janeiro de 1972, se deverá notificar os concessionários para abandonarem o mesmo no prazo fixado nos termos do n.º 2;

5. Também não assistir aos concessionários o direito a qualquer indemnização, nem o de procederem ao levantamento das benfeitorias por qualquer forma introduzidas no aludido terreno, de acordo com o disposto no artigo 72.º, § 3.º, do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1942, uma vez que a não renovação do arrendamento foi determinada por desinteresse e negligência dos concessionários.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



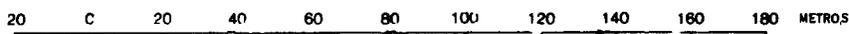
- TAIPA - FAB DE PANCHDES IEC LONG  
N.ºS 14159, 14241, 14160 (B-38),  
N.º 11467 (B-30), N.º 13242 (B-35),  
N.º 19667 (b-41).
- CONFRONTACOES :
  - N - TERRENO DO TERRITORIO ARRENDADO  
A CIA DE FOMENTO IMOBILIARIO  
SAM HENG;
  - S - TERRENOS OCUPADOS PELA FABRICA  
IEC LONG;
  - E - R. FERNAO MENDES PINTO, TERRENOS  
OCUPADOS PELA FABRICA IEC LONG E  
TARDOZ DOS PREDIOS NOS 58 A 64 DA  
R. FERNAO MENDES PINTO.
  - W - TERRENO DO TERRITORIO ARRENDADO A  
CHIU SIM LEOK.

ÁREA = 22 216.42mq

- DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:2000**



A EQUIDISTANCIA DAS CURVAS É DE 1 METROS  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 60/86**

Ouvindo o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 12/86, de 12 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Choi Kau ou Choi Kao, de reaproveitamento do terreno ocupado pelos prédios n.ºs 2 e 4, da Estrada da Areia Preta, (Processo n.º 233-A/82).

Atendendo a que:

1. Por escritura pública de compra e venda, celebrada em 7 de Novembro de 1982, Choi Kau ou Choi Kao adquiriu os prédios n.ºs 2 e 4, da Estrada da Areia Preta, estando os mesmos inscritos em seu nome, conforme inscrição n.º 86 462.

Tais prédios estão descritos, respectivamente, sob os n.ºs 10 460 e 10 461, a fls. 69 e 69v do Livro B-28, sendo ambos aforados pelo Território, conforme inscrição n.º 5 264, a fls. 110v do Livro G-5, da Conservatória do Registo Predial.

2. Pretendendo o referido Choi Kau fazer o reaproveitamento do terreno, requereu, em Março de 1982, o levantamento do mesmo. E, em requerimento posterior submeteu à aprovação um projecto de arquitectura para a construção de um novo edifício no terreno proveniente da demolição dos referidos prédios com os n.ºs 2 e 4.

Com referência a este último requerimento, a DSOPT (of. 7 204/4 676/URB-L/84-B, de 25 de Agosto) informou o interessado de que deveria rever o projecto de forma a considerar a concessão de uma parcela de 19,55m<sup>2</sup>, para fazer face aos alinhamentos da Estrada da Areia Preta.

3. Deu o interessado cumprimento àquele officio da DSOPT, apresentando novo projecto e pedindo a concessão, por aforamento, da referida parcela de 19,55m<sup>2</sup>.

4. Remetido o processo aos SPECE, em 20 de Abril de 1985, estes, na sua informação n.º 224/85, de 10 de Maio, propuseram que fosse autorizada a modificação de aproveitamento do terreno e a concessão da parcela adicional (de 19,55m<sup>2</sup>), para acerto de alinhamentos e por ser insuficiente para construção regular; à informação, anexaram o termo de compromisso assinado pelo requerente em 27 de Abril de 1985, pelo qual aceitava os termos e condições da minuta do contrato de revisão da concessão e se comprometia a comparecer à outorga da respectiva escritura na data a fixar.

5. Nesta informação, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, acolhendo a proposta do director dos SPECE, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Houve, entretanto, necessidade de esclarecer a área rigorosa do dois terrenos aforados, inicialmente referida como sendo de 260,00m<sup>2</sup>, bem como da área cuja concessão por aforamento fora requerida. E, em consequência, esclarecer as questões do montante da actualização do preço do domínio útil e da actualização do valor do foro anual.

7. A área dos dois terrenos aforados veio a ser definida como sendo de 168,00m<sup>2</sup>, na planta DTC/01/170C/85, elaborada pelo SCC, e remetida a coberto da nota n.º 639, de 3 de Dezembro de 1985; o montante de actualização do preço do domínio útil foi calculado, tendo em conta o projecto já reformulado, sendo o que consta da cláusula 3.<sup>a</sup> da minuta de contrato anexa ao referido termo de compromisso (cfr. officio n.º 1 056, de 15 de Junho de 1985, dos SPECE); finalmente, o valor do foro actualizado foi calculado em \$234,50.

Nestes termos, autorizo, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 47.º, alínea *d*), e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o pedido acima referenciado, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública do contrato de modificação do aproveitamento dos terrenos outrora ocupados pelos prédios n.ºs 2 e 4, da Estrada da Areia Preta, e de simultânea concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 19,00m<sup>2</sup>, confinante com aqueles, por forma a passarem a constituir um único terreno com a área total de 187,00m<sup>2</sup>, ser outorgada entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Choi Kau ou Choi Kao, como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 168,00 metros quadrados, situado na Estrada da Areia Preta, n.ºs 2 e 4, e simultaneamente a concessão por aforamento de uma parcela anexa, com a área de 19,00m<sup>2</sup>, formando um terreno único com a área de 187,00m<sup>2</sup>, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/170C/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo rés-do-chão, sobreloja e mais cinco andares.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Rés-do-chão e sobreloja — comercial e habitacional;

Restantes andares — habitacional.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para o montante de Pts: \$ 93 822,00 (noventa e três mil oitocentas e vinte e duas) patacas, devendo o diferencial resultante da actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$234,50 (duzentas e trinta e quatro, patacas e cinquenta avos).

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

#### *Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$10 000,00 (dez mil) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, de-

pende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.ª;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;
- b) Reversão total ou parcial do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

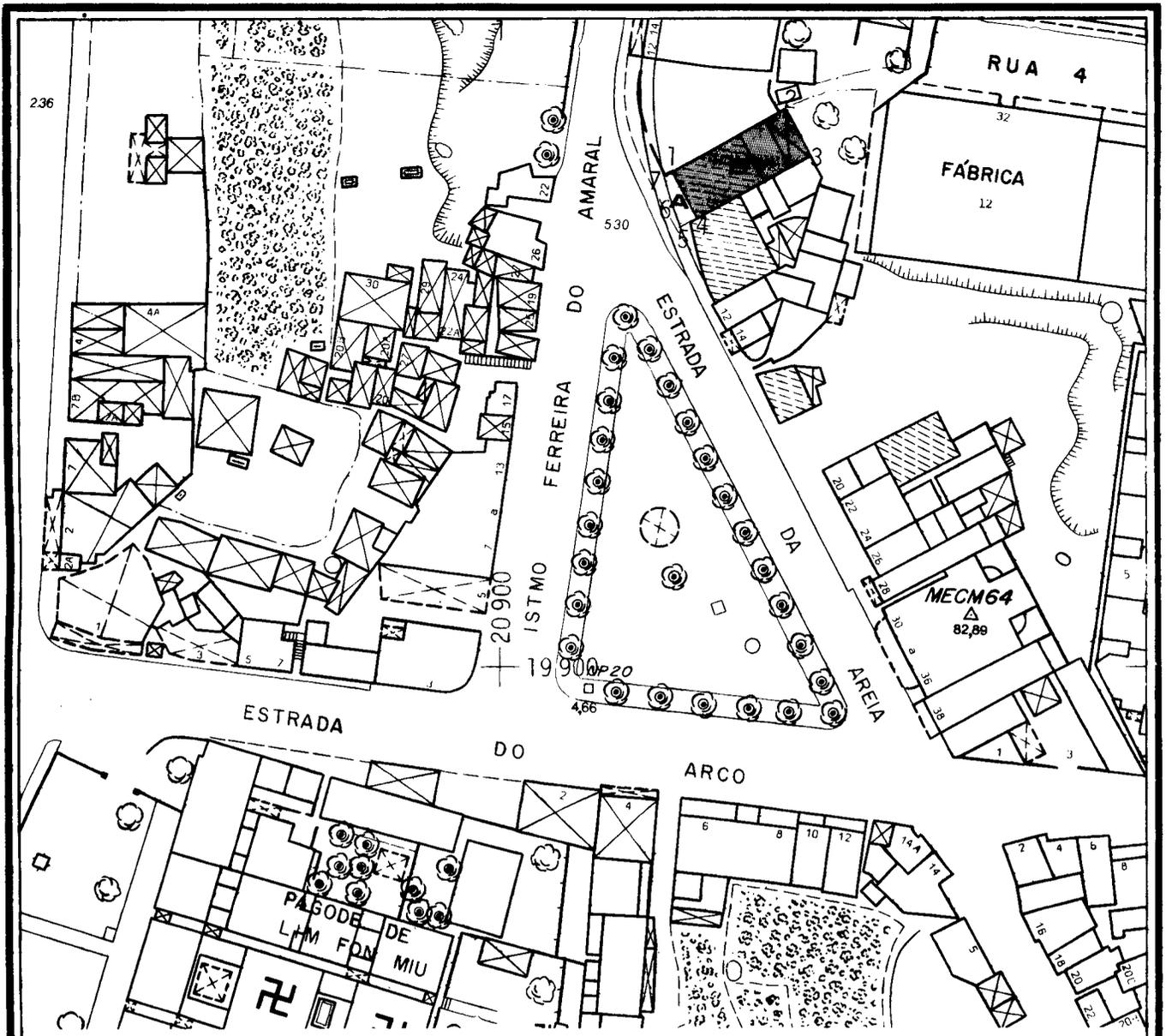
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**Parcela A**

**Confrontações:**

- N-E Est. da Área Preta N.º 2 (N.º 10460, B-28), 4 (N.º 10461, B-28);
- S-E N.º 6 da Est. Área Preta (N.º 13981, B-37);
- SW- Est. da Área Preta;
- NW- Edifício "Fai Yi"

**Parcela B**

**Confrontações:**

- N-E Terreno do Território;
- SE N.º 6 da Est. da Área Preta, (N.º 13981, B-37);
- SW- Parcela anexa dos prédios N.º 2 da Est. da Área Preta (N.º 10460, B-28), e N.º 4 da Est. Área Preta (N.º 10461, B-28);
- NW- Edifício "Fai Yi" e terreno ocupado por hortas e barracas.

ÁREA A = 19mq  
 ÁREA B = 168mq

	M	P
1	20 926.6	19 976.4
2	20 944.5	19 986.0
3	20 948.5	19 978.6
4	20 930.6	19 969.1
5	20 927.9	19 967.6
6	20 926.5	19 972.4
7	20 925.4	19 975.8

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 61/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 14/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Leong I Hong ou Leung Yee Hung, por si e na qualidade de procurador de Ao Fok Ion, Hoi Vun Peng e Hoi Sai Iun, de modificação de aproveitamento do terreno aforado, com a área de 151,00m<sup>2</sup>, sito na Rua Central, n.ºs 16 e 18, (Proc. n.º 70/85).

Atendendo a que:

1. Hoi Sai Iun, Leong I Hong ou Leung Yee Hung, Ao Fok Ion e Hoi Vun Peng são comproprietários do prédio com os n.ºs 16 e 18, da Rua Central, inscrito em seu nome sob o n.º 83 674, a fls. 115v do Livro G-53 e descrito sob o n.º 1 414, a fls. 144v do Livro B-8, da Conservatória do Registo Predial.

2. Tendo Leong I Hong, por si e na qualidade de procurador dos restantes comproprietários, submetido à aprovação o projecto de arquitectura da obra de construção de um novo edifício no terreno proveniente da demolição do referido prédio n.ºs 16 e 18, da Rua Central, com a área de 151,00m<sup>2</sup>, a DSOPT, por o terreno ser aforado pelo Território, oficiou aos SPECE em 17 de Abril de 1985, aproveitando para informar que, do ponto de vista de licenciamento, nada tinha a objectar à aprovação do projecto.

3. Estando em causa uma modificação de aproveitamento, o referido Leong I Hong apresentou nos SPECE, em 8 de Maio de 1985, o requerimento a pedir a autorização para tal modificação.

4. Pelos SPECE foi conduzido o processo com vista a fixar o prémio pela modificação de aproveitamento, a actualização do preço do domínio útil e do foro e as cláusulas do novo contrato.

Estas diligências, de que se dá notícia na informação n.º 280/85, de 20 de Junho, dos SPECE, culminaram pela assinatura de um termo de compromisso por Leong I Hong, na qualidade atrás referida, em 17 de Junho de 1985, com aceitação das condições anexas a esse termo.

5. Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, lançado naquela informação, e no seguimento de parecer no mesmo sentido do director dos SPECE, foi determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima referenciado, devendo, em consequência, a respectiva escritura pública ser outorgada entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Leong I Hong ou Leung Yee Hung, Ao Fok Ion, Hoi Vun Peng e Hoi Sai Iun, como segundos outorgantes, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 151,00 metros quadrados, situado na Rua Central, n.ºs 16 e 18, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/104/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio ..... rés-do-chão e sobreloja;  
Habitação ..... 1.º a 4.º andar.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para o montante de \$74 880,00 (setenta e quatro mil oitocentas e oitenta) patacas, devendo o diferencial resultante da actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$188,00 (cento e oitenta e oito) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 2 da cláusula anterior, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$20 143,00 (vinte mil cento e quarenta e três) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.ª;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo segundo outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração da devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;
- b) Reversão total ou parcial do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido n.º 2.

*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**Despacho n.º 62/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 16/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Chan Chi Seng e Ku Chiu, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 134 m<sup>2</sup>, situado na Rua de Pedro Coutinho, n.ºs 4 e 6, destinado à construção de um prédio com o rés-do-chão e sobreloja comerciais e com os restantes 4 andares habitacionais, (Proc. n.º 131/85).

Atendendo a que:

1. Chan Chi Seng e Ku Chiu são comproprietários dos prédios com os n.ºs 4 e 6, da Rua de Pedro Coutinho, inscritos a seu favor, respectivamente, sob os n.ºs 1 079 e 1 080, a fls. 161 e 161v do Livro G-74-A e descritos, também respectivamente, sob os n.ºs 10 969 e 10 970, a fls. 130v e 131 do Livro B-29;

2. Os terrenos em que aqueles prédios se encontravam implantados são foreiros ao Território;

3. Em 31 de Julho de 1985, os requerentes submeteram à aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício comercial e habitacional, a ser construído no terreno resultante da demolição dos referidos prédios;

4. A DSOPT, em 8 de Outubro de 1985, remeteu o processo, para informação, aos SPECE, acrescentando nada haver a objectar à aprovação do projecto, em termos de licenciamento;

5. Os SPECE conduziram as negociações com os interessados, com vista à fixação das contrapartidas pela autorização da modificação do aproveitamento dos terrenos e dos termos e condições do contrato de revisão da concessão, a celebrar;

6. Tais diligências culminaram com a assinatura pelos requerentes, em 11 de Novembro de 1985, de um termo de compromisso pelo qual aceitaram os referidos termos e condições do contrato de revisão da concessão e se comprometeram a comparecer à outorga da respectiva escritura na data que lhes for fixada;

7. Destas diligências dão notícia os SPECE, na sua informação n.º 571/85, de 16 de Novembro, tendo o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI acolhido o parecer do director dos SPECE e determinado o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 571/85, de 16 de Novembro, dos SPECE, com o parecer e despacho nela apostos, respectivamente, pelo director daqueles Serviços e pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o referido pedido de modificação de aproveitamento, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 134 metros quadrados, situado na Rua de Pedro Coutinho, n.ºs 4 e 6, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta com o n.º DTC/01/307/85/SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 6 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Rés-do-chão e sobreloja — comercial;
- b) 1.º ao 4.º andares — habitacional.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para o montante de \$75 040,00 (setenta e cinco mil e quarenta) patacas, devendo o diferencial resultante da actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$188,00 (cento e oitenta e oito) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);
- b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;
- c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no n.º 2 da cláusula anterior, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$120 049,00 (cento e vinte mil e quarenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$10 049,00 (dez mil e quarenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$110 000,00 (cento de dez mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$38 515,00 (trinta e oito mil quinhentas e quinze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Admi-

nistração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante tem direito à devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento do preço do domínio útil;
- b) Falta de pagamento do foro no prazo legal;
- c) Falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª;
- d) Alteração não autorizada do aproveitamento do terreno e/ou da alteração da finalidade da concessão;
- e) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.ª;
- f) Transmissão de situações decorrentes desta concessão sem autorização do primeiro outorgante enquanto o aproveitamento integral do terreno não estiver concluído.

2. A devolução é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A devolução determinará, consoante seja total ou parcial, a reversão à posse do primeiro outorgante da totalidade do terreno e do edifício nela implantado ou da fracção autónoma em causa, sem que os segundos outorgantes tenham direito a qualquer indemnização.

*Cláusula décima — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

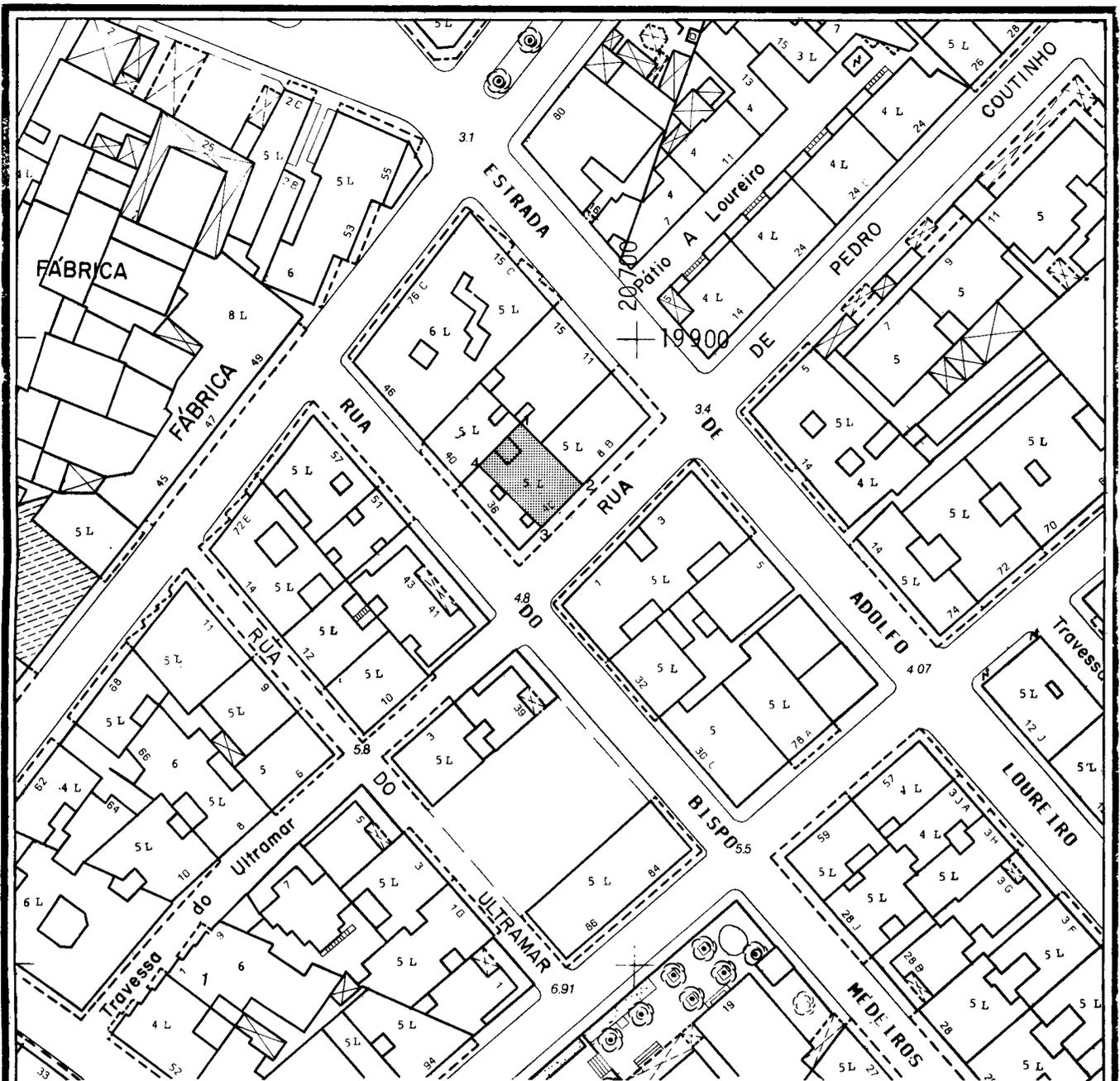
*Cláusula décima primeira — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima segunda — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Rua Pedro Coutinho No. 4,6(No. 10969 e 10970 do Livro B-29)

Confrontações :

NE - Estrada de Adolfo Loureiro No. 9, 9A e 11(No. 10964 e 10965 do Livro B-29); No. 8,8A,8B,8C da Rua Pedro Coutinho (No. 10963);

SE - Rua Pedro Coutinho;

SW - Rua do Bispo Medeiros No. 36,36A,36B e 36C e No. 2 da Rua Pedro Coutinho(No. 10968, B-29);

NW - Prédio No. 38,40,40A da Rua do Bispo Medeiros(No. 10972,B-29).

	M	P
1	20 681.2	18 886.3
2	20 691.5	18 876.3
3	20 684.9	18 869.6
4	20 674.7	18 879.4

ÁREA = 134mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 63/86**

Homologo o parecer n.º 17/86, de 9 de Janeiro, da Comissão de Terras, com as alterações introduzidas pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Lei Hon Kei, na qualidade de gerente da Empresa de Fomento Imobiliário Seng Lei, Lda., de revisão de concessão, por aforamento de um terreno com a área de 297m<sup>2</sup>, situado na Rua de Jorge Álvares, n.º 4, destinado à construção de um prédio com 6 andares habitacionais, (Processo n.º 137/85).

Assim, atendendo a que:

1. O terreno corresponde ao prédio n.º 4, da Rua de Jorge Álvares, está aforado pelo Território, encontrando-se inscrito, o domínio útil, a favor dos herdeiros de Joaquim José de Lemos;

2. Por escritura de compra e venda, celebrada em 18 de Fevereiro de 1985, foi, porém, já adquirido o domínio útil daquele terreno pela «Empresa de Fomento Imobiliário Seng Lei, Lda.»;

3. Por requerimento de 4 de Setembro de 1985, aquela sociedade solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com um projecto relativamente ao qual a DSOPT informou nada haver a opor à sua aprovação;

Nestes termos, e tendo em consideração a informação n.º 599/85, de 4 de Dezembro, dos SPECE, o despacho nela exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

Autorizo o pedido, devendo a respectiva escritura de revisão da concessão ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 297 metros quadrados, situado na Rua de Jorge Álvares, n.º 4, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta com o n.º DTC/01/197/85/SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por 6 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade de utilização habitacional.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para o montante de \$104 520,00 (cento e quatro mil quinhentas e vinte) patacas, devendo o diferencial resultante da actualização ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de \$261,00 (duzentas e sessenta e uma) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00, (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior, os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de Pts: \$65 293,00 (sessenta e cinco mil duzentas e noventa e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) Pts: \$15 293,00 (quinze mil duzentas e noventa e três) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente Pts: \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de Pts: \$25 941,00 (vinte e cinco mil novecentas e quarenta e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante tem direito à devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro e do preço da actualização do domínio útil;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A devolução determinará, consoante seja total ou parcial, a reversão à posse do primeiro outorgante, da totalidade do terreno e do edifício nele implantado ou da fracção autónoma em causa, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

*Cláusula décima — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

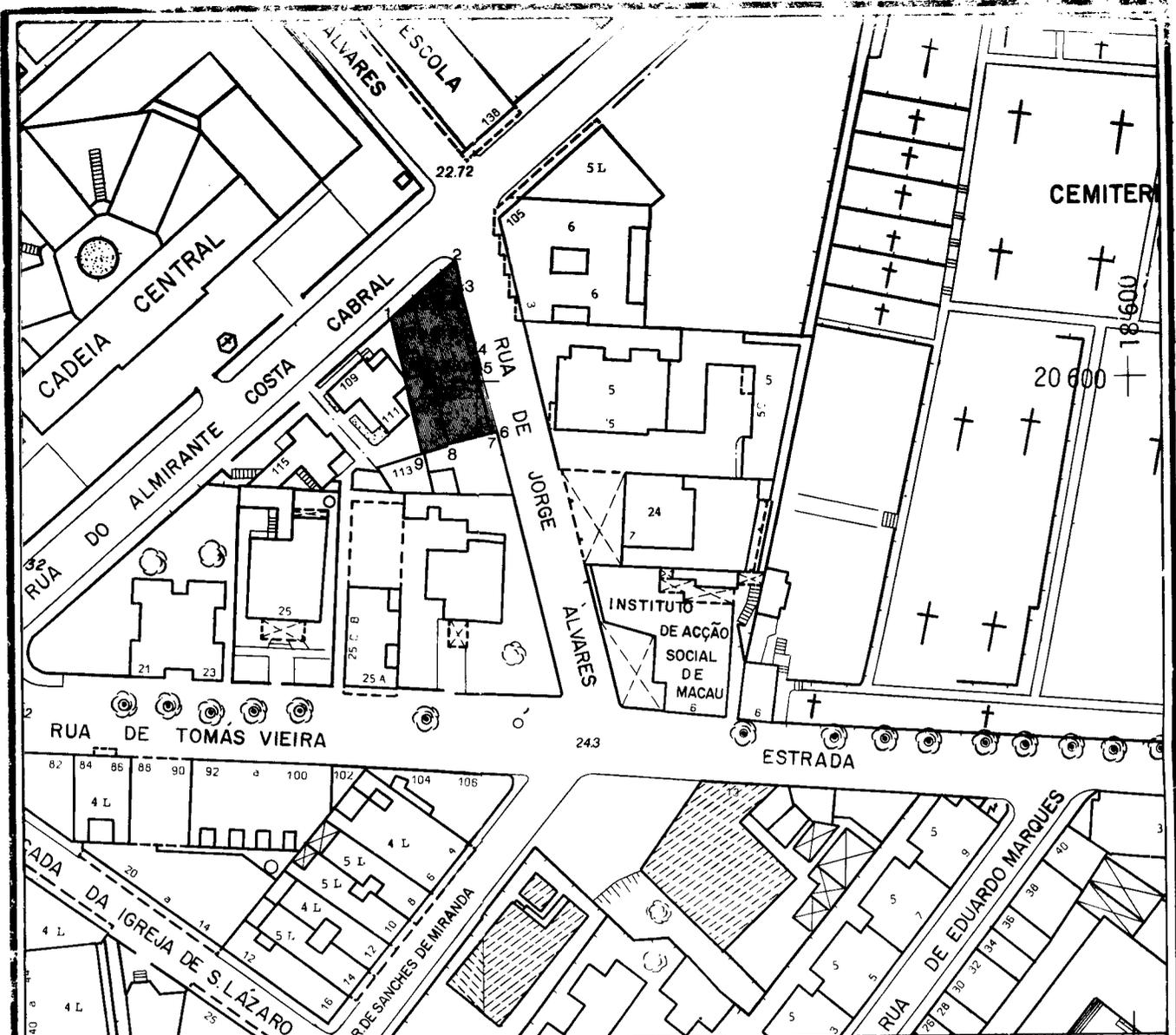
*Cláusula décima primeira — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima segunda — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



R. Jorge Álvares No. 4 (No. 19 223)

- Confrontações :

Norte - R. Alm. Costa Cabral;  
 Sul - Nos. 6 e 8 da R. Jorge Álvares (No. 19 349, b-40);  
 Leste - R. Jorge Álvares;  
 Oeste - No. 109 e 111 da R. Alm. Costa Cabral (No. 19 950, b-42).

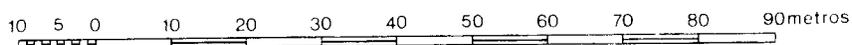
	M	P
1	20 486.6	18 609.8
2	20 496.8	18 618.7
3	20 498.1	18 614.1
4	20 500.3	18 604.5
5	20 500.9	18 602.0
6	20 503.3	18 592.2
7	20 502.3	18 591.9
8	20 495.4	18 590.4
9	20 490.9	18 589.4

ÁREA = 297mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 64/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 26/86, de 16 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pelo engenheiro Humberto Fernando Rodrigues, de concessão por arrendamento de um terreno em local não especificado, com a área aproximada de 800 m<sup>2</sup>, destinado a um edifício industrial, (Processo n.º 129/85).

Assim, atendendo a que:

1. Em 20 de Novembro de 1984, o engenheiro Humberto Fernando Rodrigues, por requerimento, solicitou a concessão de um terreno com a área aproximada de 800 m<sup>2</sup>, em local não especificado, para a implantação de um edifício industrial, destinado ao desenvolvimento das actividades industriais das firmas de que é sócio;

2. Uma vez que o requerimento não indicava o local pretendido, os SPECE depois de analisarem as disponibilidades dos terrenos para o efeito, tentaram entrar em contacto com o requerente, a fim de lhe indicarem um terreno que iria ao encontro da sua pretensão;

3. Porque o requerente se ausentou do Território só em finais de Março, teve lugar nos SPECE uma reunião com o interessado, tendo-lhe sido comunicado qual o terreno susceptível de vir a ser requerido, sendo-lhe ainda fornecido um formulário para a apresentação da proposta formal de concessão de terreno;

4. Entretanto, decorreram mais de dois meses após a referida reunião sem que o interessado mostrasse qualquer interesse, não apresentando, designadamente, qualquer estudo prévio;

5. Em face deste silêncio, os SPECE, através do ofício n.º 1 025, de 11 de Junho de 1985, informaram o requerente que a falta de apresentação do estudo prévio do empreendimento até ao dia 29 do mesmo mês, seria entendido como falta de interesse e desistência do pedido;

6. Não tendo o requerente, mais uma vez, satisfeito o solicitado, os SPECE, na informação n.º 573/85, de 16 de Novembro, são de parecer que, dada a falta de interesse manifestada pelo requerente, o processo seja arquivado;

7. Submetida esta informação à consideração do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seguimento do parecer, emitido na mesma informação pelo director dos SPECE, determinou o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 164.º da Lei de Terras, e tendo em conta as diligências desenvolvidas pelos SPECE, conforme se dá conta na informação n.º 573/85, de 16 de Novembro, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Indefiro o presente pedido, devendo ser arquivado o respectivo processo.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 66/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 29/86, de 23 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lei Meng Kuong, na qualidade de procurador de Fan Nai Lun ou Fan Nai Luen e de Fan Nai Un ou Fan Nai Fuen, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 133,00 m<sup>2</sup>, situado no n.º 82, da Rua das Estalagens, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 144/85).

Atendendo a que:

1. Lei Meng Kuong, na qualidade de procurador de Fai Nai Lun ou Fan Nai Luen e de Fan Nai Fuen, conforme procuração constante do processo, titulares do domínio útil do terreno, onde se acha construído o prédio n.º 82, da Rua das Estalagens, conforme certidão passada pela C.R.P.M., submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para no mesmo local implantar um novo edifício, em regime de propriedade horizontal;

2. Tratando-se de terreno aforado pelo Território, a DSOPT remeteu uma cópia do processo aos SPECE, através do ofício n.º 8 117/DUR/L/85-B, de 13 de Agosto, informando que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada haveria a objectar à sua aprovação;

3. Os SPECE solicitaram ao requerente a apresentação dos documentos considerados necessários à instrução do processo, entre os quais, o requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitando a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno, conforme o projecto apresentado na DSOPT; após obterem a confirmação das áreas brutas do terreno, elaboraram os cálculos relativos ao prémio e ao domínio útil, devidos ao Território, pelas alterações solicitadas;

4. Em 13 de Dezembro de 1985, os SPECE deram conhecimento ao requerente do valor do prémio e do domínio útil a pagar e, dias após, o requerente, na qualidade referida, assinou um termo de compromisso no qual concorda com os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data em que for fixada;

5. Conforme informação n.º 611/85, de 18 de Dezembro, dos SPECE, todo o processado foi submetido à consideração superior, tendo o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seguimento do parecer na mesma emitido pelo director daqueles Serviços, determinado o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o pedido acima referenciado, devendo, em consequência, ser outorgada a respectiva escritura pública entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Fan Nai Lun ou Fan Nai Luen e Fan Nai Un ou Fan Nai Fuen, representados por Lei Meng Kuong, como segundo outorgante, nos termos e condições seguintes:

**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

133,00 metros quadrados, situado na Rua das Estalagens, n.º 82, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, n.º DTC/01/250/85, de 27 de Setembro, do S.C.C., passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Rés-do-chão — comércio e habitação;

1.º a 3.º andar — habitação.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$37 240,00 (trinta e sete mil duzentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$93,00 (noventa e três) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado

para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$38 946,00 (trinta e oito mil novecentas e quarenta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$8 946,00 (oito mil novecentas e quarenta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$30 000,00 (trinta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$10 504,00 (dez mil quinhentas e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total

ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.<sup>a</sup>;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.<sup>a</sup>

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;

b) Reversão total ou parcial do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1986.  
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**Despacho n.º 67/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 30/86, de 23 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lou Iok Teng e Lou Tou Vo, por intermédio do seu bastantíssimo procurador, Lou Tak Ch'un, de renovação do contrato de arrendamento de um terreno com a área de 1 869m<sup>2</sup>, situado na Travessa do Laboratório, n.ºs 23, 25 e 27, (Proc. n.º 115/85).

Assim, atendendo a que:

1. Por escritura do contrato de transmissão do direito ao arrendamento, outorgada em 7 de Abril de 1971, Lou Iok Teng e Lou Tou Vó ficaram titulares do direito de arrendamento da parcela de terreno com a área de 1 869,34m<sup>2</sup>, situado na Travessa do Laboratório, sobre a qual se encontra construído o prédio com os n.ºs 23, 25 e 27, da mesma Travessa;

2. O prédio encontra-se descrito sob o n.º 11 709, a fls. 190v do Livro B-29, e acha-se inscrito a favor dos referidos titulares com o n.º 39 141, a fls. 176 do Livro G-32, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau;

3. O prazo de arrendamento estabelecido na cláusula 1.ª da citada escritura era de 25 anos, a contar de 30 de Agosto de 1958, data da primeira escritura, e o terreno destina-se a fins industriais permitidos por lei (cláusula 4.ª);

4. Em 18 de Junho de 1985, Lou Tak Ch'un, na qualidade de bastantíssimo procurador de Lou Tou Vo e de Lou Iok Teng, com poderes para o acto, apresentou um requerimento no qual solicita autorização para a renovação do prazo da referida concessão por um período de 25 anos, acrescentando que, por lapso, deixou passar o termo do prazo de concessão, que efectivamente ocorreu em 30 de Agosto de 1983;

5. Não obstante tal facto, os SPECE, na informação n.º 517/85, de 7 de Outubro, são de parecer dever ser renovado o prazo de arrendamento por 10 anos a contar de 30 de Agosto de 1983, tendo em consideração que os concessionários continuam a dar ao terreno o aproveitamento previsto no contrato e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a renda a cobrar ser de \$1,50/m<sup>2</sup>/pisos, num total de \$9 654,00 (nove mil seiscentas e cinquenta e quatro) patacas;

6. Nesta perspectiva, em Outubro do ano transacto, Lou Tak Ch'un, na qualidade referida, assinou um termo de compromisso, aceitando os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa, comprometendo-se ainda a comparecer à outorga da escritura na data em que for fixada;

7. Entretanto, por informação colhida junto da Direcção dos Serviços de Finanças, apurou-se que os concessionários continuaram a pagar as rendas, no quantitativo que vinha sendo cobrado;

8. Com o parecer emitido na referida informação dos SPECE, concordou o director destes Serviços a que se seguiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, determinando o envio do processo à Comissão de Terra;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 517/85, de 7 de Outubro, dos SPECE, o parecer nela emitido,

bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Determino:

a) É autorizada a renovação daquele contrato de concessão, por arrendamento;

b) Os concessionários deverão liquidar o diferencial apurado entre o valor da renda que têm vindo a pagar e o valor actualizado da mesma, reportado ao período de tempo decorrido a partir de 30 de Agosto de 1983 (data a partir da qual é contado o prazo de renovação);

c) A escritura pública de renovação do contrato de concessão em causa deverá ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato a renovação do arrendamento do terreno com a área de 1 869m<sup>2</sup>, titulado por escritura pública outorgada em 7 de Abril de 1971, e exarada a fls. 69 do Livro 143, da Direcção dos Serviços de Finanças, sobre o qual se encontra construído o prédio com os n.ºs 23 e 25, da Travessa do Laboratório, 4, da Rua do Laboratório, e 8, da Rua Marginal do Canal dos Patos.

*Cláusula segunda — Prazo de arrendamento*

1. O arrendamento é renovado pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 30 de Agosto de 1983.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno está aproveitado com a construção de um edifício de finalidade industrial, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quatro pisos.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual de \$9 654,00 (nove mil seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para finalidade industrial:  $6\,436\text{m}^2 \times \$1,50/\text{m}^2$  e por piso  
= \$9 654,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

3. O valor da renda referido no n.º 1 desta cláusula é devido desde a data de início do novo prazo, fixada no n.º 1 da cláusula 2.ª

*Cláusula quinta — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$9 654,00 (nove mil seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, por meio de depósito.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula sexta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- b) Falta de pagamento pontual da renda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

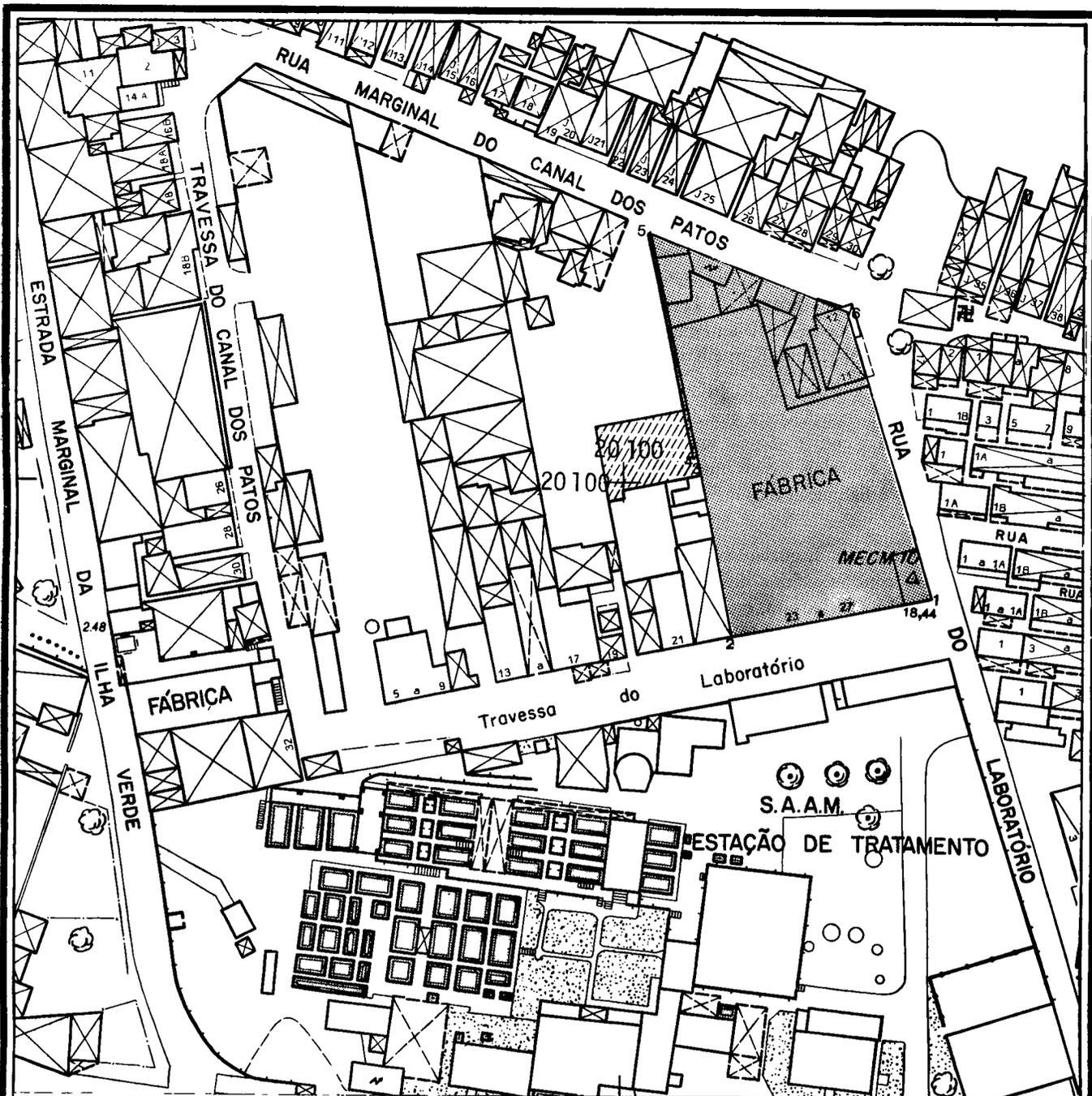
*Cláusula sétima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula oitava — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1986.  
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Nº 23 a 27 DA TRAVESSA DO LABORATORIO  
(11079, B-29).

CONFRONTAÇÕES :

- NE RUA DO LABORATORIO;
- SE TRAVESSA DO LABORATORIO;
- SW TERRENO DO TERRITORIO E BARRACA ANEXA AO PREDIO Nº 21 DA TRAVESSA DO LABORATORIO;
- NW RUA MARGINAL DO CANAL DOS PATOS.

ÁREA = 1 792mq

	M	P
1	20 150.3	20 080.8
2	20 117.6	20 074.5
3	20 111.8	20 104.0
4	20 111.0	20 103.8
5	20 104.0	20 140.8
6	20 136.1	20 127.7

DIRECCÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 68/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 31/86, de 23 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Kuan Su Kun, Kuan Man Kun, Kuan Peng Kun, Kuan San Kun e Kuan Kan Kun, de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 49,28 m<sup>2</sup>, onde se encontrava edificado o prédio n.º 55, da Rua das Estalagens, (Processo n.º 7/86).

Assim, atendendo a que:

1. Aquele terreno é do domínio privado do Território e está concedido, por aforamento, a favor de Kuan Peng Kun, Kuan Man Kun, Kuan Su Kun, Kuan Kam Kun e Kuan Sam Kun;

2. Em requerimento datado de 30 de Julho de 1985, os interessados solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a construção de um novo edifício composto de rés-do-chão, sobreloja e mais quatro pisos, sendo estes últimos destinados à habitação e os dois primeiros a comércio;

3. Os SPECE conduziram as negociações, que culminaram com a aceitação pelos concessionários das condições a que deverá obedecer a revisão do contrato, conforme o termo de compromisso assinado em 3 de Setembro de 1985;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 484/85, de 3 de Setembro, dos SPECE, bem como o parecer e despacho nela lançados, respectivamente, pelo seu director e pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, autorizo o pedido referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 48,00 metros quadrados, situado na Rua das Estalagens, n.º 55, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/458/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Comercial — rés-do-chão e sobreloja (dois pisos);
- b) Habitacional — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares (quatro pisos).

3. O edifício referido no n.º 1 destina-se ao uso exclusivo e directo dos segundos outorgantes.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$27 640,00 (vinte e sete mil seiscentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do do-

mínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$70,00 (setenta) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes:

a) Deverão apresentar o projecto de obra, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovativamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$20 107,00 (vinte mil cento e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$3 107,00 (três mil cento e sete) patacas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$17 000,00 (dezassete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais e iguais, de capital e juros, no montante de \$8 820,00 (oito mil oitocentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total

ou parcial do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;

b) Reversão total ou parcial do terreno, com todas as benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**Despacho n.º 69/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 32/86, de 23 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Kok Siu, de troca de uma parcela de terreno a ceder ao Território com a área de 1,45 m<sup>2</sup> por uma outra do Território com a área de 0,85 m<sup>2</sup>, ambas localizadas no tardo do prédio n.º 22, da Rua de Fernão Mendes Pinto, (Proc. n.º 118/85).

Considerando que:

1. Kok Siu é proprietária do prédio n.º 22, da Rua de Fernão Mendes Pinto, descrito sob o n.º 11 475, a fls. 199v do Livro B-30, e inscrito em seu nome sob o n.º 38 720, a fls. 110v do Livro G-32, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Sobre aquele prédio não recaem quaisquer ónus ou encargos, nomeadamente aforamento ou arrendamento do terreno respectivo com a área descrita de 34,155 m<sup>2</sup>.

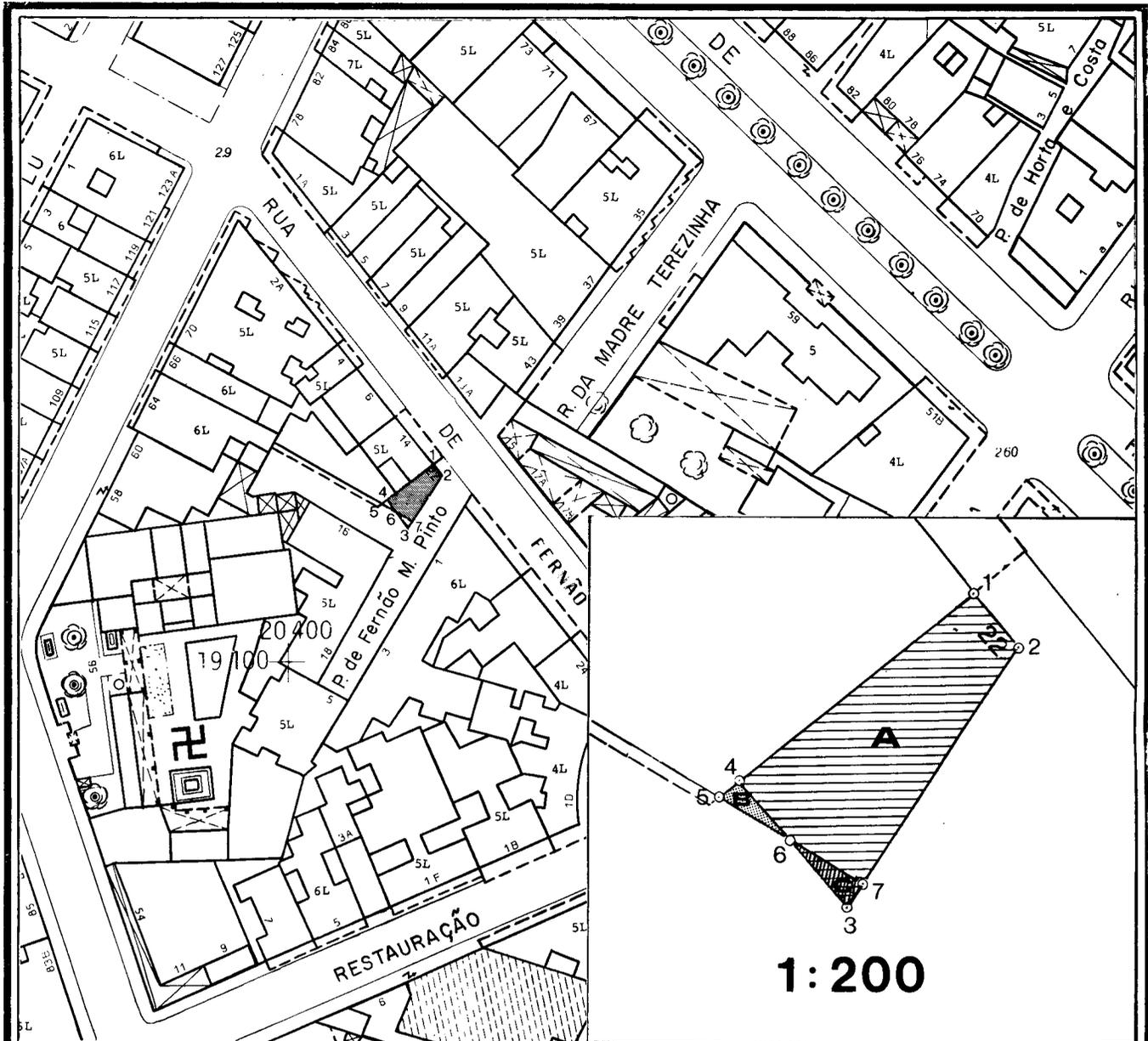
3. Em requerimento datado de 9 de Outubro de 1985, Kok Siu solicitou a troca de uma parte daquele seu terreno, com

1,45 m<sup>2</sup>, por outra parcela de terreno com a área 0,85 m<sup>2</sup>, actualmente via pública, a fim de cumprir os alinhamentos definidos em função da sua pretensão de construir novo edifício no terreno em causa.

4. A D.S.C.C. elaborou a planta com a referência DTC/01/387/85, em que as referidas parcelas são definidas com as áreas respectivas de 1,00 m<sup>2</sup>, cada.

Nestes termos, autorizo, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 78.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido acima referenciado, devendo, em consequência ser outorgada a escritura pública da troca das parcelas de terreno assinaladas na planta anexa com a referência DTC/01/387/85, entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Kok Siu, como segundo outorgante, recebendo este a parcela de terreno do Território em regime de propriedade plena.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1986.  
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Parcela A, Nº 22 da Rua Fernão Mendes Pinto (B-30, nº 11475).

Confrontações:

- NE- Rua Fernão Mendes Pinto;
- SE- Pátio de Fernão Mendes Pinto;
- SW- Pátio de Fernão Mendes Pinto e as Parcelas B e C;
- NM- Nº 14, 16, 18 da Rua Fernão Mendes Pinto com portas Nº 8, 10, 10A, 12 e 12A do Pátio Fernão Mendes Pinto (B-30, nº 114/3).

Parcela C, Tardoz do Prédio Nº 22 da Rua Fernão Mendes Pinto.

Confrontações:

- NE- Parcela A;
- SE- Pátio Fernão Mendes Pinto;
- SW- Pátio Fernão Mendes Pinto.

Parcela B, Tardoz do Prédio Nº 22 da Rua Fernão Mendes Pinto.

Confrontações:

- NE- Parcela A;
- SW- Pátio Fernão Mendes Pinto;
- NM- Nº 14, 16, 18 da Rua Fernão Mendes Pinto com portas Nº 8, 10, 10A, 12 e 12A do Pátio Fernão Mendes Pinto (B-30, nº 114/3).

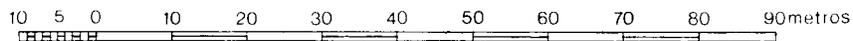
- ÁREA A = 32mq
- ÁREA B = 1mq
- ÁREA C = 1mq

	M	P
1	20 622.7	19 130.5
2	20 624.0	19 128.8
3	20 618.6	19 120.8
4	20 615.2	19 124.7
5	20 614.6	19 124.2
6	20 616.8	19 122.8
7	20 619.1	19 121.5

**DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍署

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 70/86**

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 37/86, de 30 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Construção e de Fomento Predial Luen Heng, Lda.», de modificação de aproveitamento dos prédios n.ºs 66, 68 e 70, da Rua da Erva. Terreno com a área de 187,00 m<sup>2</sup>, (Proc. n.º 130/85).

Assim, atendendo a que:

1. Os prédios n.ºs 66, 68 e 70, da Rua da Erva, encontram-se construídos em terrenos do domínio privado do Território, concedidos por aforamento a favor da Sociedade requerente;

2. A área global dos três terrenos é de 187,00 m<sup>2</sup>, conforme planta DTC/01/298/85, dos SCC;

3. Em requerimento datado de 9 de Dezembro de 1985, a referida sociedade solicitou a modificação de aproveitamento do terreno global, a fim de construir um único edifício, em regime de propriedade horizontal;

4. Para o efeito, apresentou na DSOPT o projecto respectivo, o qual, do ponto de vista de licenciamento, não levantou objecções à sua aprovação, conforme a DSOPT comunicou, por ofício, aos SPECE;

5. Como referem na sua informação n.º 572/85, de 15 de Novembro, os SPECE conduziram o processo negocial com a requerente, tendo esta aceite os termos e condições a que deverá obedecer a revisão da concessão, por termo de compromisso assinado em Setembro de 1985, tendo, nessa informação, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinado o envio do processo à Comissão de Terras, acolhendo o parecer no mesmo sentido do director daqueles Serviços;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta o acordo, a informação n.º 572/85, de 15 de Novembro, dos SPECE, e o despacho lançado na mesma pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo o referido pedido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 187,00 metros quadrados, situado na Rua da Erva, nos n.ºs 66, 68 e 70, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, DTC/01/298/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

r/c e sobreloja — comércio;

1.º a 4.º andar — habitação.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 47 220,00 (quarenta e sete mil duzentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$118,00 (cento e dezoito) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da aprovação do anteprojecto, para a elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

b) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à execução das obras de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

*Cláusula quinta — Penalidades por atrasos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceite pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$148 507,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentas e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$28 507,00 (vinte e oito mil quinhentas e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações trimestrais e iguais, de capital e juros, no montante de \$30 943 00 (trinta mil novecentas e quarenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 90 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes

factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula 5.ª;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual do foro;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 6.ª

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;
- b) Reversão total ou parcial do terreno, com todas as benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1986.  
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**Despacho n.º 71/86**

Visto o estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro;

No uso da competência atribuída pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau;

O Encarregado do Governo de Macau nomeia os licenciados em Direito, João de Campos Vargas Moniz e João Jorge Castelo Branco Gonçalves, para servirem durante dois anos como vogais efectivos do Tribunal Administrativo de Macau e Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge e José Avelino Pereira da Rosa, como suplentes, pelo mesmo período.

O presente despacho entra em vigor em 10 de Março de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 72/86**

Tendo sido aceite pela individualidade, abaixo indicada, o convite que lhe foi oportunamente dirigido no sentido de integrar o Conselho de Curadores da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, o Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, designa como curador vitalício da referida instituição o contra-almirante Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 73/86**

Tornando-se necessário esclarecer pela via interpretativa o alcance do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Tendo presente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111/85/M, de 7 de Dezembro, quanto aos funcionários e agentes vinculados aos quadros dos órgãos de Soberania da República, e ainda o que dispõe o Decreto-Lei n.º 111/85/M, de 31 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Aposentação e Sobrevivência do pessoal ao serviço da Administração do território de Macau;

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho, e no uso da competência prevista no n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau decide o seguinte:

1. Os descontos para a compensação de aposentação e regime de previdência, previstos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, incidem, no caso de membros do Governo que sejam funcionários ou agentes da Administração de Macau, e no período em que desempenharem as respectivas funções, sobre o vencimento único do cargo de origem.

2. O disposto neste despacho produz efeitos desde a data do início de funções dos membros do Governo por ele abrangidos, ficando a Direcção dos Serviços de Finanças autorizada a proceder às correcções do cálculo dos descontos devidos.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 74/86**

Tendo-se suscitado a questão de saber se o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 10/83/M, de 26 de Novembro, permanece em vigor, face à publicação do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, determino, ao abrigo do artigo 22.º deste diploma, o seguinte:

1. Poderão manter-se ao serviço os assalariados que, em 1 de Janeiro de 1986, estavam em condições de beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 10/83/M, de 26 de Novembro, até que venham a completar o tempo de serviço necessário à aquisição do direito à aposentação.

2. O disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 10/83/M, de 26 de Novembro, não é aplicável aos assalariados admitidos depois de 1 de Janeiro de 1986.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Despacho n.º 75/86**

Tendo em vista o contrato celebrado entre o Governo do Território, a Ricci Island West, Lda., e a Universidade da Ásia Oriental, publicado no *Boletim Oficial*, de 30 de Novembro de 1985, determino:

1. É designado, nos termos da cláusula 10.ª do referido contrato, delegado do Governo junto da Universidade da Ásia Oriental, o dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.

2. De acordo com a alínea h) do n.º 2 da cláusula 13.ª do mesmo contrato o delegado do Governo é indicado para fazer parte do Conselho da Universidade e do Conselho de Curadores.

3. Ao delegado do Governo compete também promover as diligências necessárias à criação do Instituto de Estudos Portugueses, em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea a), da cláusula 13.ª do citado contrato.

4. Enquanto a entidade indicada em 1. estiver impedida de exercer as funções de delegado do Governo, a execução e o cumprimento das obrigações emergentes do contrato serão acompanhadas, transitoriamente, pela Direcção dos Serviços de Educação.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Extractos de despachos**

Anos Meses Dias

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1986:

Maria Manuel de Melo Bastos Rabaça, licenciada em Filologia Germânica — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 90/85/M, de 11 de Maio, e alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, também de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986. (Isento de visto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-9-1974 a 31-12-1985 — 11 anos e  
4 meses que, nos termos do artigo 435.º  
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,  
equivalem a .....

	13	7	6
<b>TOTAL .....</b>	<b>37</b>	<b>8</b>	<b>10</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na folha de vencimentos).

**Declaração**

Declara-se que fica sem efeito a anterior declaração inserta no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, respeitante ao terceiro-oficial, Mariano José Agostinho Pereira, em virtude de se não verificar a situação processual ali referida, conforme indicado em comunicação corrigida da Delegação da Procuradoria da República junto do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1986.  
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Rectificação**

Constatada a existência de inexactidões na publicação do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5, da mesma data, cumpre proceder à necessária rectificação.

Assim:

1. Na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º, deve ler-se:

«Três a cinco individualidades de reconhecida competência em assuntos respeitantes ao sector de educação e actividades juvenis, designadas pelo Governador».

2. No n.º 2 do artigo 13.º, deve ler-se:

«A Secretaria compreende a Secção de Expediente, competindo a esta a execução das tarefas administrativas constantes das alíneas a), b) e g) do número anterior».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Março de 1986:

Licenciada Maria João de Sena Fernandes, professora do Ensino Secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de

Por despacho de 10 de Março de 1986:

Licenciado Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, professor do Ensino Secundário do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, desempenhando as funções de Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-7-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28-7-1984, com os aumentos legais .....

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1984 a 31-12-1985 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

	18	5	11
<b>TOTAL .....</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>29</b>

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-7-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 28-7-1984 .....

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1984 a 31-12-1985 .....

	13	8	23
	1	6	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>23</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Março de 1986:

José Maria, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-11-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30-11-1974, com os aumentos legais .....

	24	1	4
--	----	---	---

serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 8-11-1975 a 13-10-1977 — 1 ano, 11 meses e 6 dias; e de 22-9-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 3 meses e 9 dias, perfazendo a soma total — 5 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 6 3 —

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro técnico de auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Conservatória do Registo Civil, no período: de 29-8-1978 a 2-10-1981 — 3 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 9 24

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação, no período: de 3-10-1981 a 6-12-1985 — 4 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 5 — 6

TOTAL ..... 8 10 —

Lou Chi Hong, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-10-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30-10-1976, com os aumentos legais ..... 8 5 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-9-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 3 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 11 1 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 ..... — — 6

TOTAL ..... 19 7 11

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lci n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Março de 1986:

Jacinta Maria de Marçal Carrada, professora do Ensino Primário Elementar português do quadro de pessoal docente da

Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 13-10-1978 a 19-12-1985 — 7 anos, 2 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 8 7 15

Lam Sut Fan, professora de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 19-1-1952 a 31-12-1985 — 33 anos, 11 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 40 8 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 ..... — — 6

TOTAL ..... 40 9 3

Maria Teresa Kong Basto, aliás K'ong Lai Kuan, professora de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 6-9-1969 a 31-12-1985 — 16 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 19 7 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-1-1986 ..... — — 27

TOTAL ..... 19 7 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 6-9-1969 a 27-1-1986 .. 16 4 22

Lai Meng Kwong, servente do 3.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 29-12-1973 a 31-12-1985 — 12 anos e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 14 4 27

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-1-1986 .....	—	—	2

TOTAL .....	14	4	29
-------------	----	---	----

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 29-12-1973 a 2-1-1986 ..	12	—	5
--	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 12 de Março de 1986:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do Ensino Secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Escola Secundária Antero de Quental em Ponta Delgada, no período: de 9-1-1963 a 18-10-1978 .....	15	9	9

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1984, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49, de 3-12-1984, com os aumentos legais .....	6	4	7
--	---	---	---

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação, no período: de 20-9-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	1	6	13
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 14-2-1986 .....	—	1	14
---	---	---	----

TOTAL .....	23	9	13
-------------	----	---	----

Licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, professor do Ensino Preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-10-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 6-11-1982, com os aumentos legais .....	11	6	23

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 1-10-1977 a 16-10-1977 — 16 dias; e de 1-9-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 4 meses, perfazendo a soma total, 2 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	10	7
---	---	----	---

TOTAL .....	14	5	—
-------------	----	---	---

António Augusto Basaloco, professor do Ensino Primário Elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado em Portugal, no período: de 1-10-1963 a 31-8-1966 .....	2	11	—
---	---	----	---

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação, no período: de 1-10-1966 a 31-12-1985 — 19 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	23	1	—
---	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 13-2-1986 .....	—	1	13
---	---	---	----

TOTAL .....	26	1	13
-------------	----	---	----

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado em Portugal, no período: de 1-10-1963 a 31-8-1966 .....	2	11	—
---	---	----	---

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação, no período: de 1-10-1966 a 13-2-1986 .....	19	4	13
--	----	---	----

TOTAL .....	22	3	13
-------------	----	---	----

Ivone Rosário do Rego, professora do Ensino Primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 12-10-1970 a 31-12-1985 — 15 anos, 2 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	18	3	6
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-1-1986 .....	—	—	24
---	---	---	----

TOTAL .....	18	4	—
-------------	----	---	---

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 12-10-1970 a 24-1-1986 ..	15	3	14
---	----	---	----

Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, professor de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo

de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 16-9-1961 a 31-12-1985 — 24 anos, 3 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	29	1	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 12-2-1986 .....	—	1	12
<b>TOTAL .....</b>	<b>29</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

Fernanda Maria Inácio, primeiro-oficial, interino, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 26-5-1973 a 31-12-1985 — 12 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

15 2 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 13-1-1986 .....

— — 13

**TOTAL .....** 15 2 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 26-5-1973 a 13-1-1986

12 8 9

Wong Kuan Kei, servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 24-11-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

7 3 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-1-1986 .....

— — 2

**TOTAL .....** 7 3 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 24-11-1979 a 2-1-1986 ...

6 1 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airoso, auxiliar de 4.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, na situação de desligada do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-3-1962 a 2-11-1985 — 23 anos, 8 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

28 4 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Dirrecção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Outubro de 1985:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como chefe de Serviço Hospitalar do 1.º escalão do 2.º grau da carreira médica hospitalar, destes Serviços, a partir de 29 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986:

Umram Bibi, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de primeiro-oficial destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo ex-primeiro-oficial, Francisco José Manhão.

Por despachos de 6 de Março de 1986:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem, em comissão de serviço, neste território — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-6-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

3 — 3

E: de 1-1-1986 a 23-1-1986 — 23 dias .....

— — 23

**TOTAL .....** 3 — 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Março de 1986:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar a vacatura do lugar, criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro.

Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar a vacatura do lugar, criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro.

José Pinto dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar a vacatura do lugar, criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro.

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar a vacatura do lugar, criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro.

José Lam dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, enquanto o titular do lugar, Manuel Alfredo Alves, se encontrar a exercer, em comissão de serviço, as funções de adjunto do administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Por despacho de 7 de Março do corrente ano:

Alberto Porfirio Campos Pereira, clínico geral do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 30-4-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 8

Anos Meses Dias

meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 2 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1986:

José Maria da Fonseca Tavares, décimo nono classificado no respectivo concurso — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro técnico auxiliar desta Direcção, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 4 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1986:

Afonso Pereira Araújo Constantino, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de auxiliar técnico principal — 1.º escalão — da mesma Direcção, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 no artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Gogec — Companhia Geral de Construções, Lda., com sede no Centro Comercial da Praia Grande, n.º 57, em Macau, representada pelos seus sócios geren-

tes Ho Hau Wah e Lam Kan Seng, aliás Peter Lam, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do lote de terreno 2F — ZAPE — com a área de 1 575 m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destinar-se-á à instalação de um edifício residencial e comercial.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento e Construção Veng T'ai, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 95, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 531 a fls. 83 do Livro C-2.º, ora representada pelos seus sócios-gerentes, Hoi Sai Un, portador do bilhete de identidade n.º 10 207 187, do Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 95, e Leong Yee Hung, portador do bilhete de identidade n.º 11396, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua dos Fatiões, n.º 14, r/c, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do lote de terreno 2C-ZAPE, com a área de 1 225m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destinar-se-á à construção de um edifício residencial e comercial.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., com sede em Macau, no Centro Comercial da Praia Grande, sala n.º 302, na Rua da Praia Grande, n.º 57, representada pelo seu gerente-geral, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 2 450m<sup>2</sup>, situado no gaveto da Rua do Marginal do Canal das Hortas e Rua dos Currais.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O aproveitamento proposto para o terreno é a construção de um edifício com catorze pisos que se destina a ser afectado à instalação de unidades industriais não licenciadas.

(Custo desta publicação \$ 175,00)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Wong Kwai, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Formosa, n.º 29, 12.º, A, titular da cédula de identificação policial n.º 222 465, emitida pelo C.P.S.P. de Macau, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área

de 2 002 m<sup>2</sup>, situado na Estrada do Governador Albano de Oliveira, na ilha da Taipa.

A renda anual oferecida é a constante da tabela em vigor.

O aproveitamento proposto para o terreno é a construção de um edifício com seis pisos que se destina a ser afectado à instalação de indústria.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, com sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 95, representada pelos sócios-gerentes, Hoi Sai Un, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 95, e Leong Yee Hung, casado, comerciante, natural de Son Tak, de nacionalidade chinesa, residente na Rua dos Fatiões, n.º 14, r/c, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 1 260 m<sup>2</sup>, situado junto à Avenida de Venceslau de Moraes.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O aproveitamento proposto para o terreno é a construção de um edifício com nove pisos que se destina a ser afectado à instalação de unidades industriais não licenciadas.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Li Guangyu, gerente da Companhia de Autocarros Kee Kuan, com escritório na Rua do Guimarães, n.º 187, em Macau, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 1 530 m<sup>2</sup>, designado pelo letra «e», quarteirão VL2 da Zona dos Aterros do Porto Exterior.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O aproveitamento proposto para o terreno é a construção de um edifício com vinte e seis pisos que se destina a ser afectado à instalação de um hotel, escritórios e de um centro comercial.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

ESCRITURA de alteração de algumas cláusulas do contrato de concessão do exclusivo de exploração de corridas de cavalos a trote com atrelado celebrado entre o Território de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona a Direcção dos Serviços de Finanças, na Aveni-

da da Amizade, perante mim, Alberto Rosa Nunes, Técnico de Finanças Principal e Chefe de Departamento da mesma Direcção, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* O Território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, Delegado do Governo, substituto, junto da Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com os poderes conferidos por despacho de trinta e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco de Sua Excelência o Governador.

*Segundo:* A «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», em chinês, «Ou Mun Chói Má Ché Iao Hân Cong Si», e, em inglês, «Macau Trotting Company, Limited», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, devidamente matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o número oitocentos e sessenta e sete, a folhas cinquenta e três do livro C — terceiro e que neste contrato se designará simplesmente por «Concessionária», ora representada por Ip Peng Ian ou Yip Ping Yan, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e Charles Lee, aliás Lee Loc Fu, Charles, casado, de nacionalidade inglesa, residente alternadamente em Hong Kong e Macau, na qualidade de Vice-Administrador-Delegado, de harmonia com os artigos trinta e trinta e um dos Estatutos da Concessionária, publicados no *Boletim Oficial* número vinte e oito barra setenta e sete, de nove de Julho.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Adalberto Fernandes Simões, Digníssimo substituto do Procurador Geral-Adjunto da República, nesta Comarca. São todos pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não sabendo os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto com a sua anuência para servir de intérprete sinólogo, nos termos legais o senhor José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de primeira classe da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a eles o conteúdo do presente instrumento. Assim, pelos outorgantes foi dito:

A exploração da concessão do exclusivo de corridas a trote com atrelado, tem-se caracterizado por resultados consideravelmente inferiores aos que se poderiam esperar, nomeadamente na verificação de prejuízos sistemáticos.

O regime tributário estabelecido no contrato de concessão, substancialmente mais gravoso que o regime normal, baseava-se no pressuposto da tributação de lucros excepcionais decorrentes da situação de monopólio. Não se tendo tal pressuposto verificado e a fim de que da parte da Administração se dê o contributo para que seja possível a recuperação económica da empresa, prevê-se, nesta alteração contratual efectuada com base na cláusula vigésima oitava da Escritura do Contrato de Concessão, a possibilidade de, por despacho do Governador, se substituir temporariamente o regime de tributação específica pela tributação geral, quando o interesse do Território o aconselhe.

Simultaneamente alteraram-se algumas cláusulas respeitantes

à intensidade de realização de corridas, que a prática demonstrou aconselhável.

Que assim, vinham agora, ambos os outorgantes, nas qualidades que, respectivamente, representam, celebrar a presente escritura nos termos seguintes:

*Cláusula única:* É aditada um parágrafo à cláusula sexta e alterada a redacção da alínea a) da cláusula décima terceira, alínea b) da cláusula vigésima quinta e alínea a) da cláusula vigésima sexta do contrato celebrado em vinte e um de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, que passarão a ser do seguinte teor:

*Cláusula sexta:*

*Parágrafo terceiro.* Quando circunstâncias especiais da exploração o justificarem o Governo, a solicitação da concessionária, e a título excepcional, poderá desobrigá-la temporariamente do pagamento da renda e adicional previstos no corpo desta cláusula, ficando então a concessionária sujeita a tributação nos termos gerais com suspensão dos benefícios a que se refere a cláusula décima oitava.

*Cláusula décima terceira:*

a) Realizar, em cada ano de exploração, o mínimo de noventa sessões de corridas de cavalos e de novecentas provas, com o mínimo de seis cavalos em cada prova.

*Cláusula vigésima quinta:*

b) Quando abandonar a exploração ou a suspender por período superior a trinta dias, em cada ano de exploração, sem motivo justificado e aceite pelo Governo.

*Cláusula vigésima sexta:*

a) Por cada cavalo a menos dos seis fixados para cada prova — quinhentas patacas; por cada prova a menos das novecentas fixadas — três mil patacas; por cada sessão a menos das noventa fixadas — trinta mil patacas.

Pelos representantes da segunda outorgante foi dito, por intermédio do mencionado intérprete que aceitam pela Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», o presente contrato sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento Geral do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, António Zeferrino de Souza e José Poupinho Chan, ambos maiores, funcionários públicos e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo substituto do Procurador-Geral-Adjunto da República e co-

migo, Chefe de Departamento e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina e achada conforme.

*Francisco José da Conceição da Silva de Noronha — Ip Peng Ian ou Yip Ping Yan — Charles Lee, aliás Lee Loc Fu, Charles — Armando Lau do Rosário — António Zeferino de Souza — José Poupinho Chan. — Fui presente: Adalberto Fernandes Simões. — Alberto Rosa Nunes.*

ESCRITURA de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo do território de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Macau e no Salão Verde do Palácio da Praia Grande, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, Técnico de Finanças Principal e Chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar esta escritura de contrato, estiveram presentes: de uma parte, como primeiro outorgante, o Território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Doutor Luís Filipe Ferreira Simões, com os poderes conferidos por despacho de doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, de Sua Excelência o Encarregado do Governo; e de outra, como segunda outorgante, a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada» com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e quarenta e cinco, a folhas cento e noventa e quatro do Livro C — primeiro, representada neste acto pelo Senhor Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, natural de Hong Kong e ali residente, na qualidade de Administrador-Delegado da referida Sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que outorga o representante da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião do Conselho de Administração da Sociedade, datada de dezoito de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, como consta da certidão para este acto apresentada e que fica arquivada no respectivo processo, para todos os efeitos legais. A este acto foi também presente, o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. Não dominando o representante da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência, para servir de intérprete sinólogo nos termos legais, o senhor António Amada Isidro, intérprete-tradutor de terceira classe da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a ele o conteúdo do presente instrumento. Assim, pelos outorgantes foi dito que:

Os resultados da exploração dos jogos de fortuna ou azar, nos moldes em que vem sendo feito no território de Macau, dependem em parte significativa da política de concessão de

crédito aos jogadores praticada pela empresa concessionária da actividade, o que não se verifica relativamente à exploração de outras modalidades de jogo, tais como lotarias e apostas mútuas cuja prática não demanda a concessão de especiais facilidades de crédito.

Por isso, a expansão continuada das receitas brutas dos jogos constituiu objectivo cuja prossecução demanda um esforço suplementar de concessão de crédito por parte da concessionária, com o conseqüente agravamento do risco de incobrabilidade dos créditos que por esse facto lhe advenham.

Tal esforço suplementar torna-se tanto mais necessário quanto são conhecidas as tentativas feitas por casinos do exterior no sentido de desviarem em seu proveito parte significativa da tradicional alta clientela dos casinos de Macau, precisamente aquela em relação à qual a concessão de crédito para a prática dos jogos assume papel determinante.

Neste contexto, consideram os outorgantes ser igualmente do interesse do Território, que participa nos resultados da exploração, estimular a política de concessão de créditos aos jogadores praticada pela concessionária, a qual se propõe relançá-la em novos moldes no decurso da última fase da concessão que se inicia em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, desde que para o efeito lhe seja assegurado, com a antecedência necessária à sua atempada planificação, o apoio do Território na cobertura parcial do agravamento dos riscos que lhe são inerentes.

Assim, tendo chegado a acordo sobre a forma que deveria revestir esse apoio e havendo também necessidade de introduzir no diploma contratual da concessão as alterações decorrentes da concessão de autorização para a abertura de um novo casino e da reformulação do Plano de Urbanização da Zona de Aterros do Porto Exterior, vêm agora os outorgantes, nas qualidades que, respectivamente, representam, celebrar a presente escritura, por via da qual as cláusulas quinta, sexta, décima primeira e décima quarta do contrato celebrado em trinta de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois entre o Governo do Território e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula quinta:* (Locais de exploração).

*Um.* A concessão só poderá ser explorada nos recintos, abaixo indicados, que, sem prejuízo do disposto no número seguinte e com as suas actuais características, localização e normas de funcionamento, a Concessionária manterá até ao termo da concessão:

- a) Casino Lisboa;
- b) Casino Flutuante Macau-Palace;
- c) Casino da Pelota Basca;
- d) Casa de Jogos Kam Pek;
- e) Casino Oriental.

*Dois.* .....

*Três.* .....

*Quatro.* .....

*Cinco.* O Casino Oriental terá as bancas das modalidades de jogo destinadas, em termos normais, a «high rollers».

*Cláusula sexta:* (Imposto especial sobre o jogo).

*Um.* A Concessionária pagará ao Território, de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três a trinta e um de Dezembro

de mil novecentos e oitenta e seis, uma renda mensal de valor correspondente a vinte e cinco por cento das receitas brutas dos jogos que fica autorizada a explorar nos locais mencionados nas alíneas *ad*) do número um da cláusula anterior.

*Dois.* A partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete a taxa da renda mencionada no número anterior será anualmente aumentada de um ponto percentual, sendo a renda mensal calculada após dedução, ao montante das receitas brutas apuradas, da percentagem de três por cento, a título de prémio de risco pela concessão de crédito para a prática dos jogos.

*Três.* Relativamente à exploração de jogos no Casino Oriental, será paga uma renda mensal calculada pela forma seguinte:

*a)* Durante o primeiro período de doze meses, contado a partir do início do mês em que o casino iniciou a sua actividade, o valor da renda corresponderá a vinte e seis por cento das receitas brutas apuradas;

*b)* Por cada período adicional de doze meses, essa percentagem será acrescida de um por cento por cada período, até se atingir a percentagem de trinta por cento, altura em que os acréscimos cessarão;

*c)* A partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete a renda mensal será calculada após dedução, ao montante das receitas brutas apuradas, da percentagem de três por cento, a título de prémio de risco pela concessão de crédito para a prática dos jogos.

*Quatro.* .....

*Cinco.* A renda a que se referem os números um, dois e três será paga em moeda de Hong Kong, podendo, contudo, o Governador optar pelo pagamento em moeda de Macau, de acordo com o câmbio do dia do aviso, de uma parte da renda não superior a dois quintos, para o que avisará a Concessionária com a antecedência mínima de trinta dias. No caso de a taxa do câmbio entre a pataca e o dólar de Hong Kong sofrer um desvio superior a cinco por cento em relação ao valor paritário destas moedas, será acordada entre os dois outorgantes a taxa de câmbio a praticar na conversão em patacas da parte da renda que deva ser paga em moeda local.

*Seis.* .....

*Cláusula décima primeira:* (Urbanização da Zona de Aterros do Porto Exterior).

*Um.* .....

*Dois.* Por «urbanização e saneamento» entende-se a execução integral das obras da rede viária (incluindo passeios e pavimentação) e da rede de esgotos (águas pluviais e domésticas, excluídas as ligações domiciliárias), a realizar, de harmonia com as prioridades definidas pelo primeiro outorgante, em cada um dos zonamentos previstos no Plano de Urbanização da Zona de Aterros do Porto Exterior (que constitui o Anexo II-A, o qual substitui o anterior Anexo II), de acordo com os respectivos projectos cuja elaboração será promovida pelo Governo a expensas da Concessionária, a qual suportará igualmente os encargos decorrentes da reformulação pontual do referido Plano de Urbanização.

*Três.* .....

*Cláusula décima quarta:* (Arrendamento de terrenos urbanizados pela Concessionária).

*Um.* O primeiro outorgante obriga-se a conceder à Socie-

dade, por arrendamento e nas condições por ele fixadas, os talhões de terreno para o efeito assinalados na planta que constitui o Anexo IV — A (que substitui o anterior Anexo IV), à medida que forem sendo por ela urbanizados e saneados os zonamentos previstos no Plano de Urbanização em que tais talhões se integrarem e desde que a segunda outorgante requeira a sua concessão nos doze meses imediatos à conclusão das respectivas obras.

*Dois.* .....

Pelo senhor Stanley Ho, na qualidade de representante legal da segunda outorgante, foi dito por intermédio do mencionado intérprete: — Que aceita pela Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo quarto, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei os Excelentíssimos Senhores, Capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, Director dos Serviços de Finanças de Macau, e Adjunto da Inspeção dos Contratos de Jogos, Doutor João Manuel Tubal Gonçalves, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, Chefe de Departamento de Finanças e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achada conforme.

*Luis Filipe Ferreira Simões — Stanley Ho — António Amada Isidro — Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — João Manuel Tubal Gonçalves.* — Fui presente: *Rodrigo Leal António de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.*

ADITAMENTO de uma cláusula ao contrato de concessão do exclusivo de exploração da Pelota Basca celebrado entre o Território de Macau e a Sociedade da Pelota Basca de Macau, S. A. R. L.

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona a Direcção dos Serviços de Finanças, na Avenida da Amizade, perante mim, Alberto Rosa Nunes, Técnico de Finanças Principal e Chefe de Departamento da mesma Direcção, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* O território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Engenheiro, Constantino Soares Martins, Delegado do Governo junto da Sociedade da Pelota Basca, de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Governador, de vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, exarado na Informação número quatro barra oitenta e cinco, de dezasseis de Outubro, da Delegacia do Governo junto

da «Sociedade de Pelota Basca de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada».

*Segundo:* A Sociedade de Pelota Basca de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número quinhentos e cinquenta e dois, a folhas noventa e três verso do livro C—segundo, neste acto representada pelo seu Administrador-Delegado, senhor Johann Pui Chung Chim, com os poderes para este acto conferidos de harmonia com a sua comunicação número dois mil quinhentos e sete barra dois barra oitenta e seis, de nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. São todas pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não sabendo o representante da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto com a sua anuência para servir de intérprete sinólogo, nos termos legais, o senhor José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de primeira classe da Direcção de Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a ele o conteúdo do presente instrumento. Assim, pelos outorgantes e nas qualidades atrás referidas foi dito:

Com o objectivo de obviar à situação económica deficitária em que a «Sociedade da Pelota Basca de Macau» se encontrava, na altura, foi revisto, por escritura outorgada em treze de Março de mil novecentos e oitenta e um, o Contrato de Concessão do exclusivo da exploração da Pelota Basca.

Não obstante as alterações introduzidas naquela revisão do contrato, a situação da concessionária não só se manteve deficitária, como se agravou, resultando tal situação da constatada falta de interesse por parte do público, nas modalidades de apostas compreendidas no objecto da respectiva concessão.

Com efeito, a exploração da concessão do exclusivo da exploração da Pelota Basca tem-se caracterizado por resultados consideravelmente inferiores aos que se poderiam esperar, verificando-se, nomeadamente, prejuízos sistemáticos da empresa.

O esquema de contrapartidas a pagar pela concessionária ao Governo do Território que ficou estabelecido no contrato baseava-se no pressuposto da obtenção de receitas compatíveis com tais contrapartidas e decorrentes da situação de exclusividade.

Não se tendo verificado tal pressuposto e a fim de que, da parte da Administração do Território, se dê o contributo para que seja possível a recuperação económica da empresa, prevê-se, na presente alteração contratual, o aditamento de uma nova cláusula ao contrato outorgado em treze de Março de mil novecentos e oitenta e um, segundo o qual, por despacho do Governador, se poderá substituir temporariamente o regime de tributação específica pela tributação geral, quando o interesse do Território o aconselhe.

Assim, é adicionado ao contrato um novo artigo com a seguinte redacção:

*Cláusula trigésima:* Quando circunstâncias especiais da exploração o justificarem, o Governo a solicitação da concessio-

nária, e a título excepcional, poderá desobrigá-la temporariamente do pagamento da tributação específica prevista neste Contrato, ficando então a concessionária sujeita a tributação nos termos gerais.

*Parágrafo único.* A substituição tributária, referida no corpo desta cláusula será definida por despacho do Governador que especificará a extensão da desobrigação e o respectivo período.

Pelo representante da segunda outorgante foi dito que aceita o presente aditamento de uma cláusula ao contrato de concessão do exclusivo da exploração da Pelota Basca e a cujo cumprimento se obriga.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo quarto, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, António Zeferino de Souza e José Poupinho Chan, ambos maiores, funcionários públicos e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, Chefe de Departamento e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achada conforme. — Em tempo se declara que em substituição do senhor José Armando Lau do Rosário, intervém nesta escritura o senhor António José Lai, intérprete-tradutor principal da Direcção de Assuntos Chineses de Macau.

*Constantino Soares Martins — Johann Pui Chung Chim — António José Lai — António Zeferino de Souza — José Poupinho Chan.* — Fui presente: *Rodrigo António Leal de Carvalho.* — *Alberto Rosa Nunes.*

#### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Choi Mau Heng, bombeiro-ajudante (1.º escalão) n.º 7/295, do Corpo de Bombeiros de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$41 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 670,00, atribuído pelo índice salarial 160 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, acrescido de Pts: \$780,00, mensais, equivalentes a 6 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos do Leal Senado e do Território, nas proporções de 444/1000, e de 556/1000, a que correspondem, respectivamente, 18

anos, 4 meses e 22 dias, 11 meses e 25 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 6 de Março de 1986:

Rita Botelho dos Santos, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 3-8-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1985, com os aumentos legais ..... 4 7 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-7-1985 a 31-12-1985 — 5 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 6 22

TOTAL ..... 5 1 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 3-8-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1985 .... 3 9 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-7-1985 a 31-12-1985 ..... — 5 19

TOTAL ..... 4 3 17

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, recebedor de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como agente sanitário de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 22-7-1961 a 30-10-1967 — 6 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 7 6 —

Tempo de serviço prestado no quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 21-10-1967 a 31-12-1985 — 18 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 21 10 1

TOTAL ..... 29 4 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 18 de Fevereiro, proferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano, autorizada a mudança de escalão de:

José Alves de Meira Gameiro Burguete, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, integrado actualmente no 2.º escalão — para o 3.º escalão, do grau correspondente à respectiva categoria, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Março do corrente ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo (2.º escalão) do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1986:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, segundo-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizada a gozar em Pequim a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 3 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1985, no mês de Abril do corrente ano.

Por despachos de 8 de Março de 1986:

Paulina Luísa da Rocha, segundo-oficial (2.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais ..... 14 5 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 30-11-1985 — 7 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 8 6 —

TOTAL ..... 22 11 9

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978 ...	12	—	13
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1978 a 30-11-1985 .....	7	1	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>19</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

Pedro das Neves Baptista Tou, fiscal de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 22-10-1983, com os aumentos legais .....	11	10	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1983 a 7-12-1985 — 2 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..	2	9	26
<b>TOTAL .....</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>10</b>

**2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-10-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 22-10-1983 ...	9	10	22
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1983 a 7-12-1985 .....	2	4	7
<b>TOTAL .....</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>29</b>

João Baptista Madeira, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-4-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 14-4-1979, com os aumentos legais .....	8	6	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a...	8	1	7
<b>TOTAL .....</b>	<b>16</b>	<b>7</b>	<b>20</b>

**2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-4-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 14-4-1979 .....	6	11	28
---	---	----	----

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1979 a 31-12-1985 .....	6	9	1
<b>TOTAL .....</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>29</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Engenheiro mecânico, José de Matos Strecht de Aguiar — contratado além do quadro, por um ano renovável, para exercer as funções de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, desde 19 de Fevereiro de 1986. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 24 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Que, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, o pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado, transita para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

### PESSOAL TÉCNICO

#### 1 — *Carreira técnica:*

Para técnico de 1.ª classe — 2.º escalão:

Os técnicos de 1.ª classe (1.º escalão), Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira (a), Raimundo Arrais do Rosário (b), Lourenço António do Rosário, José Lancelote Xavier (c);

Os técnicos de 1.ª classe (1.º escalão), em comissão de serviço, Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral, Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto, e José António Pádua Marcelino.

Para técnico de 2.ª classe — 2.º escalão:

Os técnicos de 2.ª classe (1.º escalão), Maria José Cardeano Freitas Bessa e Maria Filomena Fernandes Pires Martins;

O técnico de 2.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), em comissão de serviço, Ana Maria de Oliveira Alves Dinis.

2 — *Carreira de assistente técnico:*

Para assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

Os assistentes técnicos de 1.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), José António Xavier da Silva e Augusto Lopes Monteiro;

O assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), em comissão de serviço, Rogério Andrade Vale-de-Prados Correia da Silva.

Para assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

O assistente técnico de 2.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), Jaime Roberto Carion.

PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR

3 — *Carreira de auxiliar técnico:*

Para auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

O auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), José Nuno Garcia dos Santos.

Para auxiliar técnico de 2.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

Os auxiliares técnicos de 2.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), Nuno António Nunes, José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau, Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, José Brum Amaral, Augusto Rosa Nunes Júnior e Alfredo Augusto Nunes.

Para fiel de depósito de 2.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

O fiel de depósito de 2.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), César Ferreira Placé.

4 — *Carreira de desenhador:*

Para desenhador principal — 2.º escalão:

O desenhador principal (1.º escalão), João Teixeira de Assis.

Para desenhador de 2.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

Os desenhadores de 2.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), Lo Chon Cheong, Vong Fok Chun (*d*), Vong Peng Chun e Justino Sou, aliás Sou Siu Fu.

5 — *Carreira de topógrafo:*

Para topógrafo de 1.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

O topógrafo de 1.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), Vong Iat Fong.

Para topógrafo de 2.<sup>a</sup> classe — 2.º escalão:

Os topógrafos de 2.<sup>a</sup> classe (1.º escalão), Jacob Lau do Rosário, José António Carion Júnior, Carlos Leong Correia, Lei Ngai Seng, Liu Chon Cheoc, Paula Hsiao Yun Ling (*e*) e Lei Song Fan.

PESSOAL ADMINISTRATIVO

6 — *Carreira administrativa:*

Para primeiro-oficial — 2.º escalão:

Os primeiros-oficiais (1.º escalão), Ivone Clara dos Santos (*f*) e Maria Alexandrina Mourato Lopes (*f*).

Para terceiro-oficial — 2.º escalão:

Os terceiros-oficiais (1.º escalão), Elóia Celsa da Silva, Luís Gonzaga de Sousa Guilherme e Florinda Belém dos Santos Nunes.

7 — *Carreira de escriturário-dactilógrafo:*

Para escriturário-dactilógrafo — 3.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos (2.º escalão), Maria de Lurdes Noronha Assunção, Odete Castro Correia Nisa Jacinto (*g*) e Cândida Teresa Monsalvarga Dias (*h*).

Para escriturário-dactilógrafo — 2.º escalão:

Os escriturários-dactilógrafos (1.º escalão), Vitaliana Firmiana da Fátima do Rosário dos Santos e Ernestina Grand Maison da Fonseca.

PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

8 — *Carreira de capataz:*

Para capataz — 2.º escalão:

Os capatazes (1.º escalão), Chan Vá Cheong, Alfredo dos Santos Gomes, Júlio Cervantes de Almeida, Ch'an Siu Kam, Lao Man Sin, Fernando das Dores Cordeiro, Jorge Acácio do Nascimento da Luz, Humberto César Guerreiro, Fernando Francisco Lau, Carlos Henrique José da Silva, Arnaldo Lopes Monteiro e António Luís de Freitas.

9 — *Carreira de contínuo:*

Para contínuo — 3.º escalão:

O contínuo (2.º escalão), Jorge Rosário dos Santos.

Para contínuo — 2.º escalão:

Os contínuos (1.º escalão), José Tang e Pou Chan Keong.

Para cantoneiro — 3.º escalão:

Os cantoneiros (2.º escalão), Lai Tak Meng, Lai Sio Peng, Chek Kuan Wa, Lei Tak Un, Chan Weng Fai ou Tang Eng Hwee, e Sam Lap Wang.

Para porta-mira — 3.º escalão:

Os porta-miras (2.º escalão), Lei Hou Pong, Chan Chak Kun, Fong Wai Hon, Iong Wai U ou Yon Wai Yee, Miguel José Sousa, Tang Chong Lau, Chan Vut Kun, Tam Veng Kai, Vong Iu Tong, Sam Veng Chó e Leong Siu Ngó.

10 — *Carreira de motorista de ligeiros:*

Para motorista de ligeiros — 2.º escalão:

Os motoristas de ligeiros (1.º escalão), Wan Chan Keong, Iun Ká Leong, Au Ion Kuong, Fernando António José da Silva, Leong Koc Veng e Manuel da Silva Martins.

Para motorista de ligeiros — 3.º escalão:

O motorista de ligeiros (2.º escalão), Lei Kei.

Para motorista de ligeiros — 4.º escalão:

O motorista de ligeiros (3.º escalão), Agapito Guilherme Pun Kan Vivanco i Baltodano.

Para motorista de ligeiros — 5.º escalão:

O motorista de ligeiros (4.º escalão), Ieong Chan In.

11 — *Carreira de motorista de pesados:*

Para condutor de equipamento mecânico — 2.º escalão:

Os condutores de equipamento mecânico (1.º escalão), Liu Chon Kai e Lau Iu.

12 — *Carreira de operário:*

Para operário — 3.º escalão:

Os operários (2.º escalão), Leong Tat Man, Chan Man Kin, Lei Kuok Wai, Lai Sai Leong, Mac Chi Kun, Lai Tou, Ché

Sang, Kuok Sio Chun, Ip Kuok, Lam Man On, Tam Hok Kai, Lei Hao Kuong, Liu Un, Lai Vun Chao, João Bosco de Góis Guilherme, Ieong Pak Hong, Iong Cam Seng, Ch'an Ieong H'eng ou Cheng Yan Sin, Chou Chi Chin, Ho Koc Meng, Mok Kam Pó, Mak Ion Vá, P'un Hon Veng, Chan Weng Kin ou Cheong Yone Kyan, Chong Veng Fat, Cheong Kam Meng, Lok T'in Seng, Cheang Tak Ieong, Leong Pou Keong e Lei Io Kin.

Para operário-auxiliar — 2.º escalão:

Os operários auxiliares (1.º escalão), Chiang Sok Ling, Cheong In Tak, Lao Sio Sán, Hao Kam Lao, Lei Hou Sang, Leong Tak Neng, aliás Estêvão Leong, Leong Tak Meng, Chan Chao Meng, Ch'an Iong Ch'eong, Chan Chi Keong, aliás Cou Chi Keong ou Cou Ngau Nai, Wong Tak Io, Ao Cheng Wa, Tang Pou Lin, Lei Chai Lam, Hun Iun Mei, aliás Luísa Baptista Hun, e Mac Chi Sang.

13 — *Carreira de servente:*

Para servente — 2.º escalão:

Os serventes (1.º escalão), Leong Ch'ong Kau, Ho Veng Kuong, Yuen Choi Van dos Santos, Tam Veng Kei, Ng Chi Keong e Kuan Wai Fong.

(a) Exerce o cargo de chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo, desde 1 de Junho de 1985;

(b) Exerce o cargo de chefe de Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios;

(c) Exonerado a partir de 17 de Fevereiro de 1986;

(d) Não classificado por ter menos de seis meses de serviço em 1985, relevando a classificação de 1984 (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

(e) Exerce o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em comissão de serviço, desde 26 de Junho de 1985;

(f) Desempenham, por substituição, as funções de chefe de secção, desde 6 de Julho de 1985;

(g) Exerce o cargo de terceiro-oficial (1.º escalão) da carreira administrativa, em comissão de serviço, desde 26 de Outubro de 1985;

(h) Exerce o cargo de terceiro-oficial, em comissão de serviço, da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Março de 1986:

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, técnico principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Finanças, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-10-1981, publicada no

Anos Meses Dias

*Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981, com os aumentos legais ..... 12 5 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1981 a 31-12-1985 — 4 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 1 6

TOTAL ..... 17 6 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981 ... 10 — 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1981 a 31-12-1985 ..... 4 3 —

TOTAL ..... 14 3 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Extractos de alvarás

Por despacho do director dos Serviços, de 16 de Setembro de 1985, foi Kuok Peng Kuai autorizado a explorar um estabelecimento na loja 2, da Rua do Comandante João Belo, e n.º 41, da Avenida do Comandante General Castelo Branco, r/c, denominado «Lun Hap», classificado provisoriamente de 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Por despacho de 15 de Outubro de 1985, foi Kuok U Leong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito no apartamento 013, r/c, do Bairro Tamagnini Barbosa, Edifício de Renda Económica (4.ª fase), denominado «Leung Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 82,40)

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Fevereiro de 1986, foi Francisco do Carmo Coelho autorizado a explorar um estabelecimento na Rua da Praia Grande, n.º 43, r/c, loja «A», denominado «Ngá Heong Un» e classificado provisoriamente de 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet — rescindido, por comum acordo, o contrato de prestação de serviço, para o desempenho das funções de redactor de língua portuguesa do Gabinete de Comunicação Social, para que fora contratado por despacho de 7 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/84, de 19 de Maio, a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Vítor Manuel de Almeida Pereira — rescindido, por comum acordo, o contrato além do quadro, para o desempenho das funções de redactor-chefe do Gabinete de Comunicação Social, para que fora contratado por despacho de 12 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1986:

Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 5 de Fevereiro de 1986.

Por despachos de 12 do corrente mês:

Natércia António, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-1-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14-1-1984, com os aumentos legais ..... 4 11 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 6 —

TOTAL ..... 7 5 9

Anos Meses Dias

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-1-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14-1-1984 ..... 4 1 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1983 a 31-12-1985 ..... 2 1 —

TOTAL ..... 6 2 13

Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Inspeção dos Contratos de Jogos: de 5-2-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 5 22

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-2-1983 a 31-12-1985 ..... 2 10 24

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos do 1.º escalão da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Março do mesmo ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

## COMANDO

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Encarregado do Governo de Macau, de 7 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Comando das F.S. Macau, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Janeiro de 1986, para os escalões a seguir indicados, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 20.º do mesmo diploma:

Nome do funcionário	Categoria	Escalão anterior	Escalão transição
Teresinha Amante Gomes	Escriturária-dactilógrafa	2.º escalão	3.º escalão
Mariana Dillon de Jesus Chan Silva	Escriturária-dactilógrafa	2.º escalão	3.º escalão
Branca dos Santos Lewis	Escriturária-dactilógrafa	2.º escalão	3.º escalão
Alice Fernandes Meira Pereira	Escriturária-dactilógrafa	1.º escalão	2.º escalão
Fong Tim	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Iu Sang	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vai Fok Iu	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Emiliana Teresa de Jesus da Silva Nogueira	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Nim Chi	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chiang Ieng Wun	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chan Tim	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Lam Chong Chon	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Long Vai Tak	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Vong Kim Chong	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chiu Wak Bun	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Ieong Chong Kuong	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Chan Ieng Kei	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Wong Kam Chuen	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Leong Siu Pan	Servente	3.º escalão	4.º escalão
Ho Seng Hoi	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chan Su Koi	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chiang Chon Kuong ou Chan Chim Fong	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Pao Seng Tim	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Cheong Cam Chun	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chio Sio Wá	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Chiu Ch'on Kuai	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Lei Meng	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Ch'an Wun Lam	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Fong Keng Chong	Servente	1.º escalão	2.º escalão
Lei Wai Pong	Servente	1.º escalão	2.º escalão

Quartel-General/F.S. Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Iu Kit Hong, guarda de 3.ª classe n.º 1 216/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rescindido o seu contrato de provimento celebrado por despacho de 10 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em

13 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/83, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1986, por ter sido demitido.

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano: José Ung Xavier, guarda n.º 137 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1986, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 21 de Fevereiro de 1986, do 3.º escalão de guarda para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 132 810, Tang Iok Lan;
- Guarda n.º 133 810, Tam Wai Wan;
- Guarda n.º 134 810, Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia;
- Guarda n.º 152 813, Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais dois anos, a partir de 23 de Março de 1986, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereira;
- Guarda-ajudante n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano:

Wu Su Cheong, guarda n.º 365 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 1 de Janeiro de 1986, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 7 de Março de 1986:

Lou Chiu Koi, guarda n.º 109 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1982, com os aumentos legais ..... 22 2 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 23-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 — 6

TOTAL ..... 27 2 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7-8-1982 ..... 15 10 11

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-5-1982 a 23-12-1985 .....	3	7	3
TOTAL .....	19	5	14

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 4 de Março de 1986, do Ex.º Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, foi o subchefe n.º 112 771, Onofre Maria Conceição Lao, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizado a usar o nome de Onofre Maria Conceição Lao, aliás Lau Kim Hung, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 5 643 e da certidão de baptismo n.º 72.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Março de 1986, do Ex.º Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 128 840, Lam Ngan Hou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Lam Ngan Hou, aliás Lam Hó Ian, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 27 357.

**Declaração n.º 17**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Março de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 de Março do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Júlio Marreiros, comissário-chefe:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento».

Manuel de Matos Rodrigues, guarda-ajudante n.º 107 641:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para continuação do repouso e tratamento».

**Declaração n.º 18**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 de Março do mesmo ano, respeitante ao guarda-ajudante n.º 117 821, José Manuel Correia Rodrigues, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Março de 1986».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1986:

Lam Iat Iu, guarda n.º 233, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial na República Federal da Alemanha, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 12 de Março de 1986:

José Manuel Afonso Alves, subchefe n.º 16, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais ..... 22 11 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-3-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 9 6 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-1-1986 — 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — — 7

TOTAL ..... 32 6 28

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979 .... 17 — 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-3-1979 a 6-1-1986 ..... 6 10 1

TOTAL ..... 23 10 28

Cheong Hung, guarda de 1.ª classe n.º 157, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 4-10-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 2 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 4 6 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do

Anos Meses Dias

n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 9 10 2

TOTAL ..... 14 4 23

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-10-1975 a 31-12-1985 ..... 10 2 28

Pun Hon Veng, guarda n.º 229, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1975, com os aumentos legais ..... 5 4 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 4 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 4 8 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 9 9 4

TOTAL ..... 19 9 24

## 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-10-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25-10-1975 ... 3 10 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-8-1975 a 12-12-1985 ..... 10 3 14

TOTAL ..... 14 1 14

Wu Si K'eong ou Wu Sei Kiang, guarda n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 27-10-1973 a 31-12-1978 — 5 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 7 3 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da

	Anos	Meses	Dias
Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	9	9	17
<b>TOTAL .....</b>	<b>17</b>	<b>—</b>	<b>26</b>

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 27-10-1973 a 21-12-1985 .....

12 1 25  
(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Março de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado:

Comissário, João Bento de Oliveira:

«Necessita de noventa dias de licença de Junta de Saúde para repouso e tratamento».

Subchefe n.º 25, Carlos Maria Azedo Vital:

«Necessita de mais sessenta dias de serviços moderados e dispensa de serviço nocturno».

Guarda, feminino, n.º 262/F, Antonieta Fátima Viseu Bento Ló:

«Necessita de sessenta dias de serviços moderados e dispensa de serviço nocturno».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Fevereiro do corrente ano:

Roberto António da Luz Badaraco, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9-7-1983, com os aumentos legais .....

23 1 29  
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-4-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 8 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo

	Anos	Meses	Dias
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	3	8	23
<b>TOTAL .....</b>	<b>26</b>	<b>10</b>	<b>22</b>

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 6-7-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9-7-1983 .....

16 10 21  
Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 23-4-1983 a 31-12-1985 .....

2 8 8  
**TOTAL .....** 19 6 29

Elisa Siu, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais .....

18 10 13  
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

4 10 17  
**TOTAL .....** 23 9 —

2.º — *Para efeitos de prémio de anti-  
guidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982 ....

14 8 26  
Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 7-7-1982 a 31-12-1985 .....

3 5 25  
**TOTAL .....** 18 2 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Março de 1986:

Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, a partir de 2 de Setembro de 1986.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## **GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — transitado para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — Pelo Director, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de departamento.

## **SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

### **Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Março de 1986, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Março de 1986».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Março de 1986, respeitante a Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão do quadro administrativo deste Serviço:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Março de 1986».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## **CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**

### **Extracto de despacho**

Por deliberação camarária n.º 231/85/48, de 26 de Novembro, aprovada por despacho de 17 de Dezembro de 1985, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Licenciada Ana Maria Lima da Fonseca Dray, técnico superior de 1.ª classe do Serviço Nacional de Parques, Reser-

vas e Conservação da Natureza em Portugal — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço, no cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Março de 1986. — O Presidente, *Fernando A. L. da Costa Freire*, eng. maq. naval.

## **CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**

### **Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1986:

De harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, o pessoal do Centro de Recuperação Social, destacado na Cadeia Central de Macau, abaixo mencionado, transita para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

#### *Pessoal de segurança:*

Si Tou Kin Man, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Ch'an Kong Ch'oi, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Lo Kuok Keong, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Lo Sio Chong, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Lo Chi Kim, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Vong Keng Cheng, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Lam Pou Sam, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Lei Kin Iat, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 3 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1986:

De harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, o pessoal do Centro de Recuperação Social, abaixo mencionado, transita para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

#### *Pessoal técnico-auxiliar:*

Teresa de Jesus Luís Almeida, técnico auxiliar do Serviço Social, do 1.º escalão — para técnico auxiliar do Serviço Social do 2.º escalão;

António Manuel da Costa Alves, técnico auxiliar do Serviço Social, do 1.º escalão — para técnico auxiliar do Serviço Social do 2.º escalão.

*Pessoal de enfermagem:*

Maria Madalena Ché, enfermeira do 1.º escalão — para enfermeira do 2.º escalão;  
 Jeong Kit Leng, enfermeira do 1.º escalão — para enfermeira do 2.º escalão;  
 Ung Mei Si, enfermeira do 1.º escalão — para enfermeira do 2.º escalão;  
 Io Iok Mei, enfermeira do 1.º escalão — para enfermeira do 2.º escalão;  
 Leong Wai In, enfermeira do 1.º escalão — para enfermeira do 2.º escalão;  
 Wong Pou Kün, enfermeira do 1.º escalão — para enfermeira do 2.º escalão.

*Pessoal administrativo:*

Natércia Maria Mendes, terceiro-oficial do 1.º escalão — para terceiro-oficial do 2.º escalão.

*Pessoal de segurança:*

K'ong Iu Lam, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Lei Sio Man, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Jeong Weng Kei, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Moc Vá, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Ao Wai Hong, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Cheong Cheok Kun, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 P'un Lap Kang, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Au Kok Kuan, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Cheong Oi Leong, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Ip Peng Kün, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Tong Wa Seng, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Wan Mok Sam, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Poon Hong Cheong, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Ung Sio Ieng, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão;  
 Maria Teresa Ho Ling, guarda prisional do 2.º escalão — para guarda prisional do 3.º escalão.

Por despacho de 11 de Março de 1986:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de

Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda prisional n.º 3/76, Kwong Wai San;  
 Guarda prisional n.º 15/76, Kou Kin Hong, aliás Louis Kou.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 15 de Março de 1986. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Março de 1986:

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 1-4-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 14 1 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-4-1974 a 31-12-1985 ..... 11 9 1

Chang Mong I, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, escrevente de chinês do 2.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
 de 1-6-1968 a 31-12-1985 — 17 anos, 7 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 21 1 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 1-6-1968 a 31-12-1985 ..... 17 7 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do corrente mês, respeitante a Maria Teresa da Silva Noronha, directora da Creche «Monte da Guia» deste Instituto:

«Deve ser presente à unidade de radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para TAC».

— Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 7 de Março de 1986, as cédulas de identificação de Hong Kong (Hong Kong Identity Card) n.os D050 223(6), de 16 de Janeiro de 1984, e D838 767(3), de 30 de Maio de 1985, respectivamente, de Tsui Po Fung, e de Ma Car Lai, Elisa, foram, nos termos da alínea f) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º, conjugados com o artigo 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, reconhecidas para efeitos de provimento em lugares de carácter predominantemente técnico do Instituto de Acção Social de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização de 2.ª classe deste Instituto:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta para continuação do repouso e tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Março de 1986:

Leung Chi Keung, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 8 2 28

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986 ..... — 1 —

**TOTAL** ..... 8 3 28

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-2-1979 a 31-1-1986 ..... 6 11 14

P'ang Peng Tat, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1975 a 31-12-1985 — 10 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 12 8 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986 ..... — 1 —

**TOTAL** ..... 12 9 12

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1975 a 31-1-1986 ..... 10 8 —

Leong Tak Meng, operário (auxiliar) do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 10 7 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986 ..... — 1 —

**TOTAL** ..... 10 8 20

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-2-1977 a 31-1-1986 ..... 8 11 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

**IMPRESA OFICIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano:

Chou Mun, fundidor monotipista (5.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-1-1965 a 31-12-1985 — 21 anos  
que, nos termos do artigo 435.º do Es-  
tatuto do Funcionalismo, em vigor,  
equivalem a ..... 25 2 12

Por despachos de 4 de Março do corrente ano:

Martinho Iu, aliás Iu Keng Chau, compositor monotipista (2.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 7-9-1967 a 31-12-1985 — 18 anos, 3  
meses e 24 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 21 11 22

Kuok Kuai Pui, fundidor monotipista (4.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 7-9-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 3  
meses e 24 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 24 3 16

José Lei Kuong Pang, aliás José Lei ou Lei Kong Pang, dou-  
rador de encadernação (2.º escalão) do quadro de pessoal  
operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — li-  
quidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para  
efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado  
por portaria de 13-6-1973, publicada no  
*Boletim Oficial* n.º 24, de 16-6-1973, com  
os aumentos legais ..... 9 3 3

Continuando no exercício das suas fun-  
ções, prestou serviço: de 29-5-1973 a 31-  
-12-1985 — 12 anos, 7 meses e 3 dias  
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-  
tuto do Funcionalismo, em vigor, equi-  
valem a ..... 15 1 9

**TOTAL** ..... 24 4 12

Por despachos de 5 de Março do corrente ano:

Ho Chün, impressor de fotolitografia (5.º escalão) do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-1-1959 a 31-12-1985 — 27 anos  
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-  
tuto do Funcionalismo, em vigor, equi-  
valem a ..... 32 4 24

Ho Hau Ian, impressor de fotolitografia (1.º escalão) do qua-  
dro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de  
Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Es-  
tado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 17-2-1964 a 31-12-1985 — 21 anos,  
10 meses e 12 dias que, nos termos do ar-  
tigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,  
em vigor, equivalem a ..... 26 2 26

Ágata Chung, encadernador (1.º escalão) do quadro de pessoal  
operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — li-  
quidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para  
efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-1-1967 a 31-12-1985 — 19 anos  
que, nos termos do artigo 435.º do Esta-  
tuto do Funcionalismo, em vigor, equiva-  
lem a ..... 22 9 18

Por despachos de 8 de Março do corrente ano:

José Yeong, aliás Yeong Meng Wai, impressor de fotolitografia  
(1.º escalão), assalariado, da Imprensa Oficial de Macau —  
liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para  
efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-3-1965 a 31-12-1985 — 20 anos e  
10 meses que, nos termos do artigo 435.º  
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,  
equivalem a ..... 25 — —

Lau Nai Pan, aliás Nay Bin Lau, impressor de fotolitografia  
(1.º escalão), assalariado, da Imprensa Oficial de Macau —  
liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para  
efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-8-1970 a 31-12-1985 — 15 anos e 5  
meses que, nos termos do artigo 435.º do  
Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e-  
quivalem a ..... 18 6 —

Kwok Tek Chao, auxiliar de impressor tipográfico, assalariado,  
da Imprensa Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de

serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-9-1969 a 31-12-1985 — 16 anos, 3  
meses e 11 dias que, nos termos do artigo  
435.º do Estatuto do Funcionalismo, em  
vigor, equivalem a ..... 19 6 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despachos de 12 de Março do corrente ano:

Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, António de Sousa Reis Pacheco e Luís Filipe Soares Batalha da Silva, ambos operadores de fotocomposição de 2.ª classe, todos do quadro de pessoal técnico auxiliar, desta Imprensa — reconduzidos nos respectivos cargos, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

Cheong Seng Ip, encarregado de oficina gráfica de fotolitografia do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Imprensa — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio.

Leong Vai Tou, compositor monotipista do quadro de pessoal operário desta Imprensa — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1986.

Fátima Maria Marques do Nascimento Simões, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo desta Imprensa — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

Vong Chi Hung, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo desta Imprensa — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Jaime António de Siqueira, compositor monotipista (4.º escalão), de nomeação definitiva, do quadro da Imprensa Oficial de Macau — concedida, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Março de 1986. —  
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Março corrente, está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses.

São convocados como opositores obrigatórios os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro técnico da mesma Direcção, Mário Augusto Silvestre e Virgínia Fong de Noronha, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/85/M, de 25 de Junho.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto, da Direcção de Assuntos Chineses.

**VOGAIS:** Lísbio Maria Couto e António José Lai, ambos intérpretes-tradutores principais da mesma Direcção.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Um funcionário administrativo a designar em ordem de serviço.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro do 1.º escalão da carreira de enfermagem, destes Serviços:

- 1.º Fernando Manuel Marques Lopes Monteiro;
- 2.º Ângela Maria Soline Martinho;
- 3.º João Rodrigues Baptista;
- 4.º Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas Fernandes;
- 5.º Ana Maria Xequê Rodrigues;
- 6.º Ilda Heissein Fragoso Madeira;
- 7.º Hung Oi Ming;
- 8.º Cheong Kuan Iao;
- 9.º Chan Pui Kuan;

- 10.º So Kin Ling;  
 11.º Lao Sok Meng;  
 12.º Tou Sio Mui;  
 13.º Kóng Ch'oi Hong.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

### Avisos

De harmonia com o despacho do signatário, de 12 de Março de 1986, acha-se aberto concurso documental, por um prazo de 15 dias, para os quatro lugares de chefe de sector, previstos na Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, nos termos abaixo definidos:

a) Em conformidade com o n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, podem concorrer a um lugar de chefe de Sector dos Cuidados Primários, os médicos integrados nas carreiras de saúde pública e clínica geral, previstas no Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho;

b) Em conformidade com o n.º 6 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, podem concorrer a um lugar de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, os farmacêuticos integrados na carreira de técnico de saúde, prevista no Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho;

c) Em conformidade com o n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, podem concorrer a um lugar de chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade, os funcionários integrados nas carreiras técnica ou de assistente técnico, previstas no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

d) Em conformidade com o n.º 8 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, podem concorrer a um lugar de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, os funcionários integrados nas carreiras técnicas ou de assistente técnico, previstas no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, os lugares de chefe de sector são providos em comissão de serviço, por concurso documental. A selecção dos candidatos será efectuada, tendo em atenção o *curriculum* mais adequado às funções a exercer e o tempo de serviço prestado em Serviços de Saúde e na função pública.

O júri para os presentes concursos terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, director dos Serviços.

**VOGAIS:** Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde;

Dr.<sup>a</sup> Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng.

Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1986, são anulados os concursos para o preenchimento de lugares de chefe de sector e subsector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, abertos por avisos publicados nos *Boletins Oficiais* n.º 7, de 15 de Fevereiro, e n.º 9, de 1 de Março corrente.

Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 11 de Março do corrente ano, e ao abrigo da subdelegação conferida pela alínea q) do Despacho n.º 11/86/AS, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março, o júri para o concurso de prestação de provas para o grau 1 da carreira técnica — um lugar de psicólogo, destes Serviços, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

**VOGAIS:** Dr. José Marcos Batalha, assistente hospitalar;

Dr. Artur Marinha de Campos, assistente hospitalar.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Elsa Maria Gee, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

Mais se determina que as provas constem de discussão de *curriculum* e entrevista e se realizem no próximo dia 22, pelas 10,30 horas, no gabinete do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde no Hospital Central Conde de S. Januário.

Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 12 de Março do corrente ano, e ao abrigo da subdelegação conferida pela alínea q) do Despacho n.º 11/86/AS, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março, o júri para os concursos de prestação de provas para o grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, cujos avisos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986, terão a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

**VOGAIS:** Dra. Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnico de saúde principal;

Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde de 1.ª classe.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan.

Os concorrentes a preparadores de laboratório serão submetidos a prova prática, com duração de três horas, constituída pela execução de uma técnica laboratorial e elaboração de relatório e sua discussão.

Com a antecedência de quinze dias serão afixadas no Laboratório de Saúde Pública 12 temas relativos à enumeração de técnicas das áreas de hematologia, química, imunologia e bacteriologia, dos quais, de acordo com critério a definir pelo júri, será escolhida a prova a executar.

As provas realizam-se no dia 12 de Abril, às 9,00 horas, nas instalações do Laboratório de Saúde Pública.

Os concorrentes a ajudantes técnicos de farmácia serão submetidos a prova prática com a duração de três horas, constituída pela execução de uma tarefa e entrevista sobre o mesmo assunto.

Com a antecedência de quinze dias, serão afixados na Farmácia do Hospital Central Conde de S. Januário, quatro temas relativos a tarefas da competência de técnicos auxiliares de farmácia, dos quais, de acordo com o critério a definir pelo júri, será escolhida a prova a executar.

As provas realizam-se no dia 19 de Abril, às 9,00 horas, na Farmácia do Hospital Central Conde de S. Januário.

Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Lista

Lista de classificação do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de estagiário-programador do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu ..	15,0 (Bom)
Fong Soi Kün .....	13,0 (Regular)
Chan Ip Cheong .....	12,0 (Regular)
Raimundo Viseu Bento .....	11,0 (Regular)
José Vítor do Rosário Júnior .....	10,0 (Regular)
Lok Kuok Hei .....	(Reprovado)
Cheang Kam Lei .....	(Eliminado)

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *Constantino Soares Martins*. — Vogal, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*. — Vogal, *Álvaro Henrique da Graça Andrade*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia desta Direcção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986:

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves;  
Lopes da Silva;  
Carlos da Silva Manhão;  
Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai;  
José Bruno Machado de Mendonça.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Rosa Nunes*. — Vogal, *Numa Luis Marques Júnior*. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso para promoção ao grau quatro (operador de consola) — primeiro escalão — da carreira de operador do quadro informático da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985:

	Média	Classificação
1. Eduardo de Jesus Pereira .....	19	valores (Muito Bom)
2. Isabel Fátima e Sousa do Rosário .....	15,5	valores (Bom)
3. Maria de Lurdes Algéos Ayres.	11,5	valores (Regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau, de 11 de Março de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

### Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 11 de Março de 1986, se anuncia que, nos

termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe da carreira de operador de computador do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com os seguintes requisitos:

Estágio com a duração de um ano, concluído na Direcção dos Serviços de Finanças como operador estagiário, e com aproveitamento «Apto»;

9.º ano de escolaridade ou equivalente;

Maioridade;

Residente no Território à data da abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Faz-se público que, por ter ficado deserto o concurso de promoção a escrivão principal das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1986, se encontra prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por mais 30 dias a contar da publicação deste anúncio.

Poderão ser admitidos ao concurso os escrivães das execuções fiscais de 1.ª classe que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

## TAXA MILITAR

### Edital

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau.

Faço saber que a cobrança da «Taxa Militar» se fará na Secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, nos meses de Abril e Maio do corrente ano, para o que os interessados deverão apresentar, no acto da sua cobrança, estampilhas fiscais no valor de \$27,50 para pagamento da anuidade do ano de 1986.

Faço ainda saber que, tendo o serviço militar deixado de ser obrigatório em Macau desde 1 de Janeiro de 1976, passando a ser substituído pelo Serviço de Segurança Territorial, este de carácter voluntário, os cidadãos portugueses naturais (de Macau) e residentes no Território que tenham completado 20 anos de idade depois daquela data e que não cumpriram o Serviço de Segurança Territorial, não são obrigados ao pagamento da Taxa Militar.

Contudo, a obrigatoriedade do pagamento da Taxa Militar é aplicada aos cidadãos portugueses nos seguintes casos:

a) Aos que vinham do antecedente pagando a taxa militar e que, em 1 de Janeiro de 1976, não tinham pago a totalidade

das anuidades que lhes competia pagar por lei. Neste grupo se inclui quer os que tinham faltado ao pagamento de qualquer anuidade até 1 de Janeiro de 1976, quer os que àquela data tinham o pagamento em dia, mas que não se encontram nas situações de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953;

b) Aos cidadãos portugueses residentes em Macau que, tendo mais de 21 anos em 31 de Dezembro de 1975, se encontravam em situação militar irregular, estes pagam a taxa militar à data da regularização da sua situação. Se, entretanto, vierem a prestar o Serviço de Segurança Territorial, pagarão a taxa militar nos termos previstos no decreto acima referido, tendo em atenção a data da sua incorporação no Serviço de Segurança Territorial, por analogia com a incorporação no Serviço Militar;

c) Aos cidadãos portugueses naturais de Macau, em regime de adiamento, que não tenham transferido as obrigações militares para os DRM's de Portugal e venham a residir em Macau, se tenham colocado posteriormente a 1 de Janeiro de 1976 em situação militar irregular, esta obrigatoriedade, cessa através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Que, findo aquele prazo, será a dívida elevada ao dobro, sem juros de mora, até à instauração dos processos executivos, depois do que se procederá, nos termos da lei, à respectiva cobrança coerciva.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo um exemplar publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

## SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

### VENDA EM HASTA PÚBLICA

#### Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 22 de Março de 1986, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversos artigos electrodomésticos, móveis, secretárias e armários de aço, máquinas de escrever e de calcular, 4 aparelhos video-cassette (3.ª praça) e diversas viaturas abatidas à carga de diversos Serviços Públicos.

Lote n.º 1 — Armazém do Estado, sito na Rua de João de Araújo, n.º 85;

Lote n.º 2 — Oficinas Navais de Macau; e

Lote n.º 3 — Serviços de Marinha.

#### Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de diversos aparelhos de ar condicionado, máquinas de escrever e de calcular, secretárias e armários de aço, móveis de madeira, 4 aparelhos video-cassette e utensílios diversos;

Lote n.º 2 — Sucata de diversas viaturas do Estado abati-  
das à carga de diversos Serviços Públicos; e

Lote n.º 3 — Sucata de diversas ligas metálicas.

#### Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a impor-  
tância mínima de cada lançamento indicado pela Comissão de Ven-  
das;

b) Os interessados que desejam arrematar os artigos desta  
venda, deverão previamente prestar na Secção do Património  
da Direcção dos Serviços de Finanças a caução de mil patacas,  
(\$1 000,00), que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se direito de não vender os referidos  
artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudica-  
ção, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino de  
Macau;

e) Os mencionados artigos e viaturas que forem vendidos,  
deverão ser retirados no prazo de uma semana, após a homo-  
logação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de  
Março de 1986. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro  
Maria António Coloane*. — Visto. — O Presidente da Comis-  
são de Vendas, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças  
principal.

#### 澳 門 財 政 司 公 物 科 佈 告

#### 關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公  
物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八六年三月廿  
二日上午十時將各種家庭電器用品、家私、寫字枱及鋼櫃  
、打字機及計算機、錄影機四部（第三次拍賣）及政府各  
種不適用車輛廢鐵舉行公開拍賣。

#### 拍 賣 地 點

第一批——大興街八五號政府倉庫。

第二批——澳門海軍船廠。

第三批——海軍軍務廳。

#### 拍 賣 物 品 名 稱

第一批——各種冷氣機廢鐵數部、打字機及計數機數  
部、寫字枱及鋼櫃、木家私、錄影機四部  
及各種用具。

第二批——各政府機關不適用車輛廢鐵數部。

第三批——各種金屬廢鐵。

#### 拍 賣 條 件

一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；

二、凡有意競投者，須向本司公物科繳存保證金一千  
元（\$1 000,00）整，該款於拍賣完畢後即將之發  
還；

三、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限不予拍  
賣；

四、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；

五、拍賣案卷確定後，限在壹星期內，必需將投承物  
搬離。

本件由公物科科長梁志中主稿；合叙明；此佈。

一九八六年三月十一日於澳門

拍賣委員會主席 魯義斯

Tradução feita por

*António J. Lai*

(Custo desta publicação \$ 798,30)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para o pro-  
vimento de lugares de primeiro-oficial (1.º escalão) do quadro  
administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto  
por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de No-  
vembro de 1985, e prorrogado por anúncio de 4 de Janeiro de  
1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1:

Nomes	Média final
1.º António Augusto Nogueira da Canhota .....	18,9 valores
2.º André Cheong .....	13,45 »
3.º Laurinda Maria de Oliveira Si- mões .....	10,5 »
4.º Fernando Augusto de Assis .....	10 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta  
para a Administração, de 7 de Março de 1986).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Mar-  
ço de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o pro-  
vimento de lugares de segundo-oficial (1.º escalão) do quadro  
administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto  
por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de No-  
vembro de 1985, e prorrogado por anúncios de 26 de Novem-  
bro e 4 de Janeiro, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 48/85  
e 1/86, respectivamente:

Nomes	Média final
1.º Ho Lai Peck .....	17,1
2.º Diana Maria Bañares .....	14,25
3.º Maria Ana da Silva Rosário .....	14

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjun-  
ta para a Administração, de 10 de Março de 1986).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de  
Março de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Anúncios**

De harmonia com o despacho de 7 de Março de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, torna-se público que, nos termos do artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, o concurso de provas práticas para promoção a chefe de brigada da carreira de inspecção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que poderão candidatar-se os fiscais de 1.ª classe daquele quadro que reúnam as condições referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O programa do concurso é o constante da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são convocados os fiscais de 1.ª classe:

Luís Braga;  
José Paula.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Março de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, e nos termos do artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, o concurso de provas práticas para a promoção a fiscal de 1.ª classe da carreira de inspecção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que poderão candidatar-se os fiscais de 2.ª classe daquele quadro que reúnam as condições referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O programa do concurso é o constante da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são convocados os fiscais de 2.ª classe:

Henrique Carlos da Silva Pedruco;  
Francisco Xavier Paulo;  
António Lam.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 7 de Março de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, e nos termos do artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, o concurso de provas

práticas para promoção a fiscal de 2.ª classe da carreira de inspecção do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que poderão candidatar-se os fiscais de 3.ª classe daquele quadro que reúnam as condições referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O programa do concurso é o constante da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocado o fiscal de 3.ª classe, Roque Ley Pereira.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 216,50)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Aviso****ALTERAÇÃO DO TRÂNSITO NA ZONA DA AREIA PRETA/BAIRRO IAO HON**

No âmbito do Programa de Medidas Imediatas do Estudo de Transportes, Circulação e Estacionamento de Macau, e considerando também a entrada em funcionamento em futuro próximo do novo esquema de semaforização na Avenida do Almirante Lacerda, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 8 de Janeiro de 1986, vai proceder às seguintes alterações ao trânsito na zona da Areia Preta/Bairro Iao Hon.

A) 1.ª fase a partir das 10,00 horas, do dia 18 de Março de 1986

a) *Passam a sentido único as seguintes vias:*

1. *Estrada da Areia Preta* — Do cruzamento com a Rua de Francisco Xavier Pereira para o cruzamento com Avenida de Venceslau de Moraes.

2. *Avenida de Venceslau de Moraes* — Do cruzamento com a Estrada da Areia Preta para o cruzamento com a Rua de Francisco Xavier Pereira.

3. *Rua Francisco Xavier Pereira* — Do cruzamento com a Avenida de Venceslau de Moraes para o cruzamento com a Estrada da Areia Preta.

4. *Ruas do Bairro Iao Hon e Areia Preta* — Conforme desenho em anexo.

b) *Passam a ruas de peões e cargas e descargas as vias do Bairro da Areia Preta e Bairro Iao Hon, conforme desenho em anexo.*

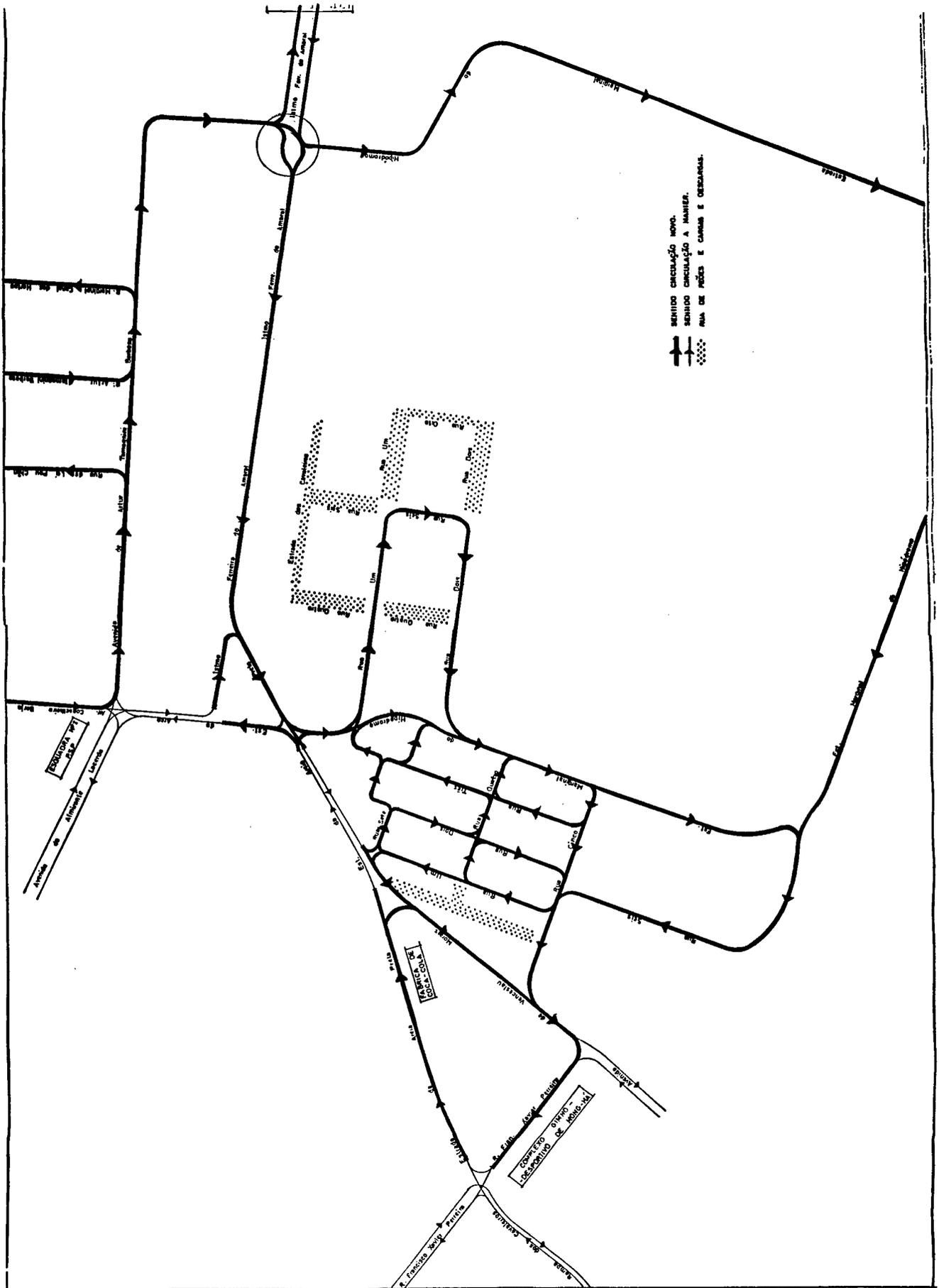
B) 2.ª fase em data a indicar oportunamente.

a) *Passam a sentido único as seguintes vias:*

1. *Istmo Ferreira do Amaral* — Das Portas do Cerco para o cruzamento com Estrada da Areia Preta.

2. *Avenida de Artur Tamagnini Barbosa* — Do cruzamento com Estrada do Arco para a zona das Portas do Cerco.

3. *Estrada de ligação da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa com Istmo Ferreira do Amaral* — Da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa para Istmo Ferreira do Amaral.



Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso.

(Custo desta publicação \$ 1272,10)

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Listas**

Provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a observador-meteorológico analista de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

- 1.º Fernando Augusto Sales Crestejo;
- 2.º José Maria do Espírito Santo;
- 3.º Alberto Ferreira Joaquim.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar as suas reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Março de 1986).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, *José Ng Baptista* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Provisória de classificação do candidato ao concurso documental para promoção a observador-geofísico analista de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

*Candidato único:*

João de Andrade Lobo — aprovado.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar as suas reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Março de 1986).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, *José Ng Baptista* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para promoção a observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

- 1.º Raimundo Viseu Bento;
- 2.º Lurdes Maria Fong;
- 3.º Teresa da Conceição.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar as suas reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Março de 1986).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, *Simão Carlota do E. S. Dias* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Provisória de classificação do candidato ao concurso documental para promoção a observador-geofísico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1986:

*Candidato único:*

Fong Soi Kün — aprovado.

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados poderão apresentar as suas reclamações nos dez dias seguintes ao da publicação da presente lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Março de 1986).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Júri. — Presidente, *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, *Simão Carlota do E. S. Dias* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 128,80)

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS****Avisos**

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisa-se o candidato que as provas práticas para

o concurso de promoção a fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos, com o seguinte horário:

*Provas escritas* — Dia 9 de Abril de 1986, pelas 9,30 horas;

*Provas orais* — Dia 9 de Abril de 1986, pelas 15,00 horas:

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 7 de Março de 1986, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para promoção de fiscal de 2.ª classe a fiscal de 1.ª classe, do quadro de pessoal contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos:

**PRESIDENTE:** O Director ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Eduardo Alberto Correia Ribeiro, chefe da Divisão de Jogos de Fortuna ou Azar;

Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto, ambos da Inspeção dos Contratos de Jogos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Um funcionário da Inspeção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas práticas para o concurso de provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro de pessoal inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1985, se realizam nos dias 15, 16 e 17 de Abril próximo, com o seguinte horário:

*Provas escritas* — Escola Comercial «Pedro Nolasco»

Dia 15 — Das 14,30 às 18,00 horas.

*Provas orais* — Sede da I. C. J. na Rua da Praia Grande, n.º 101, 3.º andar, Edifício «Lun Pong».

Dia 16 — Das 9,30 às 12,30 horas:  
Candidatos n.ºs 1 a 7 incl.

— Das 15,00 às 17,00 horas:  
Candidatos n.ºs 8 a 13 incl.

Dia 17 — Das 9,30 às 12,30 horas:  
Candidatos n.ºs 14 a 20 incl.

— Das 15,00 às 17,00 horas:  
Candidatos n.ºs 21 a 26 incl.

*Nota:* Os números são os números de ordem atribuídos aos candidatos na lista definitiva.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 7 de Março corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Eduardo Alberto Correia Ribeiro, chefe da Divisão de Jogos de Fortuna ou Azar;

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, inspector-adjunto, ambos da Inspeção dos Contratos de Jogos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Um funcionário da mesma Inspeção, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 11 de Março de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985:

<i>Nomes</i>	<i>Classificação</i>
1.º Frederico José de Sousa .....	13,6 valores (Regular)
2.º Manuel da Cunha .....	12,1 valores (Regular)
3.º Fernando de Sousa Sequeira .....	10 valores (Regular)

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 10 de Março de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

**Anúncios**

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 10 de Março de 1986, se anuncia que, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto, concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão candidatar-se os agentes de 2.ª classe da mesma Directoria, que preencham os requisitos exigidos no referido n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, com a excepção do requisito de tempo de serviço.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as matérias constantes do anúncio da abertura do concurso de promoção a agente de 1.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 10 de Março de 1986, se anuncia que, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a adjunto de criminalística principal do quadro de pessoal técnico auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é convocado para este concurso o adjunto de criminalística, Maria Alina Rodrigues.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos básicos:

*Laboratório forense*

Suas áreas;  
Sua inserção na sociedade;  
Sua finalidade; e  
Meios de que deve dispor;  
Sedes de informação.

*Área de toxicologia*

Seu âmbito;  
A importância da tecnologia de que deve dispor;  
Sedes de informação.

*Sub-áreas*

Definição e discussão do termo «Droga»;  
Conhecimentos básicos de análise instrumental para:  
Análise por absorção dos raios X;  
Bandas de absorção;

Calor de combustão dos gases;  
Calorímetro de difracção dos raios X;  
Chama e hidrogénio;  
Condutimetria, condutibilidade electrolítica e titulações condutimétricas;  
Coulometria;  
Cromatografia em fase gasosa;  
(análise qualitativa, análise quantitativa, aplicações, aspectos teóricos, resolução, com temperatura programada, gás-líquido, gás-sólido, colunas cromatográficas, detectores em cromatografia de gases);

Cromatografia gás-líquido;  
Cromatografia gás-sólido;  
Cromatografia líquida de alta-pressão;  
Espectrometria de massa (análise estrutural, qualitativa, quantitativa ressonância nuclear magnética, aplicações, fundamentos, preparação da amostra, espectro de massa e estrutura molecular);

Espectrografia (eléctrodos para espectrografia, espectrografia de emissão qualitativa e quantitativa, espectrografia de fluorescência de raios-X por dispersão de energia);

Polarimetria;  
Polarografia;  
Potenciometria;  
Refractometria;  
Legislação específica;  
Sacarimetria;  
Calorimetria e calorímetro de difracção de raios-X;

Fotometria (fundamentos, intensidade de emissão e concentração, escolha de risca de absorção, condições experimentais, radiações de fundo, resolução e largura de fenda, leis fundamentais, ionização, interferências, métodos de avaliação, frequências características, frequências fundamentais, detecção de fugas);

Espectrofotometria de absorção atómica;  
Espectrofotometria no infravermelho IR;  
Espectrofotometria no ultravioleta visível U-V;  
Seus aspectos qualitativos e quantitativos;  
Conexão de técnicas e aparelhos;  
Radioimmunoassay (IMA);  
Radioactividade;  
Vácuo ultra-elevado e ultra-centrifugação;  
Legislação específica.

**Nota:** Todas as técnicas laboratoriais de acesso a técnicas específicas (micro-pesagem, centrifugação, extracção, filtração, cromatografia de camada delgada (TLC), diluição, observação sob U-V e luz rasante, medição por micro-seringas, determinação potenciométricas, etc., etc., etc.); e todos os procedimentos organizativos.

*Área de documentos*

A examinação científica de documentos suspeitos para:  
Idade (documentos, tinta, papel, fotocópia, impressão e dactilografia);  
Álcool e assinaturas;  
Alteração de documentos (escrita de cheque, corte, método de criação, fotocópias);  
Esferográficas (tinta, traçado, tinta em vinco de papel);  
Linha de base e seu alinhamento;  
Testes químicos;  
Examinação cruzada;

Documentos alterados (carbonizado, danificado, manchado rasgado, etc., etc.);

O examinador de documentos;

Métodos de duplicação;

Rasuras e traços estranhos;

Examinação (química, infravermelho, luminescência de infravermelho, luz oblíqua, luz transmitida, ultravioleta, visual, em testemunha);

Espécimes. Sua obtenção e conservação;

Grafologia e grafologista;

Legislação específica;

Manipulação de documentos;

Tinta;

Papel;

Caneta;

Lápis;

Efeito da luz;

Examinação macro e microscópica;

Identificação de numerais;

Fotocópia;

Fotografia;

Examinação fotográfica;

Fotomicrografia;

Photostat;

Assinaturas de recibos;

Reprodução — Métodos específicos;

Assinaturas;

Selos;

Marca de água;

Escrita;

Colecção referenciada;

Envelhecimento de documentos;

Legislação específica.

#### *Área de balística forense*

Conceito e definição de Balística Forense, importância da Balística Forense;

Relações da Balística Forense com Balística Geral, com a Balística Especial, ou Militar;

Problemas de Balística Forense;

Conceito de arma:

Armas manuais e armas de arremesso;

Armas ofensivas e armas defensivas;

Armas individuais e armas colectivas;

Armas, quanto aos seus efeitos;

Armas brancas e armas de fogo.

Conceito de arma de fogo:

Ligeiros dados sobre a origem e a evolução das armas de fogo;

Classificação geral das armas de fogo.

Importância do estudo especial das armas de fogo curtas em Balística Forense:

Alguns dados gerais sobre as armas de fogo curtas;

Armas curtas de tiro unitário;

Armas de fogo curtas de repetição não automáticas, semi-automáticas e automáticas;

Características e funcionamento das armas de caça (armas lisas, raiadas e mistas, características do tiro das armas lisas de caça. O que vêm a ser os canos de choque e a sua finalidade, choques adaptáveis — Poli-Choke);

Munição (generalidades, o cartucho de munição — seus elementos essenciais, características do estojo, os projecteis, características, tipos de projecteis das armas portáteis raiadas, projecteis das armas lisas para caça, calibre real, calibre e calibre nominal, o calibre expresso nos cartuchos e a sua significação, calibre nominal da munição das armas lisas para caça, tabelas de conversão, factores de conversão);

Princípios fundamentais da Balística (Princípios da Mecânica, Princípios da Termodinâmica, Princípios da Termoquímica);

Conceitos de identidade e de identificação (graus de identificação, identificação genérica, específica e individual, identificação imediata e identificação mediata);

A identificação imediata das armas de fogo (preliminares, elementos para a identificação imediata das armas de fogo, identificação das armas de fogo cujos sinais propositiais de identidade, específicos ou individuais, tiverem sido destruídos);

A identificação mediata das armas de fogo (preliminares, fundamentos técnico-científicos da identificação mediata das armas de fogo, características originais, características decorrentes do uso e de outras causas secundárias, deformações dos projecteis, identificação da arma por meio dos seus projecteis, o microscópio comparador — suas características fundamentais — seu funcionamento, possibilidades e vantagens especiais que oferece, técnicas dos exames microcomparativos: exames macroscópicos e macrocomparativos preliminares, exame microcomparativo, identificação da arma mediante o estudo comparativo das características por ela impressos em outros elementos da sua munição: deformações produzidas nos estojos e nas cápsulas de espoletamento, microcomparação dos elementos individualizadores — técnica);

Legislação específica.

#### *Área de vestígios biológicos*

Manchas de sangue:

Posição. Extensão e natureza das manchas;

Testes de confirmação para sangue;

Origem das manchas de sangue;

Identificação de grupos sanguíneos;

Identificação de grupos sanguíneos em sangue líquido;

Identificação de iso-aglutininas em sangue seco;

Focagem isoléctrica;

Determinação de espécies animais, grupos sanguíneos e Rh;

Manchas seminais e outras manchas líquidas do corpo sémen:

Examinação e pesquisa de sémen;

Identificação do espermatozóide;

Testes químicos para sémen.

Muco vaginal;

Saliva;

Urina;

Pêlos, fibras, sujidades, partículas botânicas;

Legislação específica;

Situações decorrentes de fogo e explosão;

Substâncias combustíveis e comburentes;

Sua pesquisa e identificação;

Aparelhos que as servem;

Chapas metálicas:

Identificação do metal;

Identificação qualitativa e quantitativa das ligas;

Seu estado de conservação;

Revestimentos:

Tintas e vernizes;

Vidro e pedras preciosas com vista à sua identificação;

Identificação de vestígios de rasto;

Reavivamento de números em suportes diversos.

*Características da infra-estrutura específica dum  
Laboratório forense*

Para:

Infra-estrutura do Edifício, Principais Unidades Técnicas, Principais Unidades de Suporte Administrativo, Outras Unidades, Vias Internas de Comunicação, Vias de Acesso para Pessoal e Materiais, Lay-out Preventivo do Equipamento Básico, Definição do Pessoal.

O valor da organização e a importância da Informática.

Sedes de informação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Março de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 2 008,50)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas de admissão a estágio de seis meses, com vista ao preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe e de três lugares de inspector de 2.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985:

I — Para inspectores de 1.ª classe:

#### *Candidatos admitidos:*

Alberto Ferreira Joaquim;

Mário Alberto Gabriel;

Martinho Frederico Alcântara Pedro.

#### *Candidato excluído:*

Mário Alexandrino Xavier. a)

a) Por não demonstrar possuir os requisitos legais exigíveis.

II — Para inspectores de 2.ª classe:

#### *Candidatos admitidos:*

Alberto Ferreira Joaquim;

Augusto Fernando Jesus;

Carlos Henrique Sousa Gomes;

Celeste Maria da Silva Coutinho;

Humberto do Rosário Nantes;

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;

José Chan Ngai Kin, aliás Chan Ngai Kin;

José Francisco Lopes da Silva;

Juliana Cristina Gabriel;

Manuel Estanislau Silva Chan;

Raimundo Viseu Bento;

Tang Sai Man;

Teresa Lisete Xavier.

A prestação de provas práticas do concurso de admissão a estágio de inspectores de 2.ª classe terá lugar no dia 8 de Abril de 1986, pelas 15,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com a duração de 4 horas.

A prestação de provas práticas do concurso de admissão a estágio de inspectores de 1.ª classe terá lugar no dia 8 de Abril de 1986, pelas 8,30 horas, nas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos respectivos bilhetes de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 12 de Março de 1986. — Pelo Director, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Aviso

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários dos extintos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal foi aprovada pelo signatário em 13 do corrente mês e se encontra afixada nos Serviços Administrativos e Financeiros para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma legal.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Março de 1986. — O Presidente, *Fernando António Lorena da Costa Freire*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Aviso

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 2, e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, se faz público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários da Imprensa Oficial de Macau, reportada a 31 de Dezembro de 1985.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 6 de Março de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**Anúncio**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 00 de Março corrente, se acham abertos concursos de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de 1 lugar de montador de fotolitografia e 1 lugar de retocador de fotolitografia das carreiras da indústria gráfica, 1 lugar de compositor monotipista e 1 lugar de transportador de fotolitografia do pessoal especializado da indústria gráfica, todos do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, a que poderão candidatar-se os actuais auxiliares das respectivas carreiras e os indivíduos com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam um curso profissional adequado de indústria gráfica.

A admissão aos referidos concursos é feita mediante requerimento em papel selado, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo de Macau e entregue na secretaria da IOM, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;

- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificados comprovativos das habilitações literárias e profissionais exigidas.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Março de 1986. —  
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### ANÚNCIO

#### Fábrica de Flores Artificiais Muxwell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Março de 1986, a fls. 53 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lee Chung e Chu Chan Hing, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Flores Artificiais Muxwell, Limitada», em inglês, «Muxwell Artificial Flower Factory Limited», e, em chinês, «Má Si Wai Yán Chou Si Fá Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Fábrica «A-um», do primeiro andar, do edifício industrial «Wing Cheong», sito na Rua Seis, do Bairro da Areia Preta, em Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de flores artificiais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, e com direito a cinco mil votos.

#### *Parágrafo único*

A quota do sócio Chu Chan Hing é em dinheiro, sendo a do sócio Lee

Chung representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Muxwell», em inglês «Muxwell Artificial Flower Factory» e, em chinês, «Má Si Wai Yán Chou Si Fá Ch'ong», a que respeita a licença industrial número vinte e um barra oitenta e dois, de dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e dois.

#### *Artigo quinto*

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

#### *Artigo sexto*

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

#### *Artigo sétimo*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um sócio-gerente ou mandatário legal.

*Artigo oitavo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo nono*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo décimo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos igualmente pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

*Décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela mera presença de ambos os sócios na assembleia.

*Parágrafo segundo*

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Décimo segundo*

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos sete de Março de mil novecentos e oitenta e seis.— O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

—  
ANÚNCIO

—  
**Associação de Bancos de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco-«C», foi constituída uma associação denominada «Associação de Bancos de Macau», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, com os estatutos em anexo.

—  
**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
DE BANCOS DE MACAU**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

Pelos presentes estatutos é constituída uma pessoa colectiva de fins não lucrativos, denominada «Associação de Bancos de Macau», e, em chinês, «Ou Mun Ngan Hóng Cong Vui» e, em inglês, «The Macau Association of Banks».

*Artigo segundo*

**(Sede)**

A sede da Associação encontra-se presentemente instalada em Macau, na

Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamentos novecentos e oito e novecentos e nove.

*Artigo terceiro*

**(Objecto)**

1. Promover a estabilidade económica, a prosperidade e o desenvolvimento da actividade bancária em Macau.

2. Intensificar a amizade entre os associados, promovendo o entendimento e a cooperação entre eles.

3. Promover a uniformização progressiva das práticas bancárias e a actuação de regulamentos comuns.

4. Representar todos os associados nas relações com quaisquer repartições do Governo e associações públicas e privadas.

5. Consultar, emitir pareceres e apresentar propostas aos órgãos de Governo ou às entidades competentes sobre quaisquer assuntos que afectem ou possam afectar a actividade bancária.

6. Promover e apoiar investigações ou estudos sobre a organização e funcionamento do sistema económico-financeiro do Território, bem como a gestão e organização dos Bancos.

7. Promover e incentivar investigações e estudos visando a utilização da tecnologia moderna na actividade bancária, servindo-se para o efeito dos recursos próprios da Associação ou recorrendo a outras entidades.

8. Promover e organizar, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, cursos de formação, actividades educativas ou recreativas para os empregados bancários.

9. Mediar e arbitrar conflitos entre os associados, desde que compreendidos no âmbito das atribuições da associação ou quando para tal for solicitado pelas partes envolvidas.

10. Desenvolver outras actividades que se considerem apropriadas aos seus objectivos.

*Artigo quarto*

**(Línguas oficiais)**

1. As línguas chinesa e portuguesa serão línguas oficiais da Associação.

2. A Associação procurará reunir as condições necessárias à implementação

de um adequado sistema de tradução entre as línguas oficiais adoptadas e o idioma inglês.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### *Artigo quinto*

##### **(Admissão)**

1. Todas as instituições autorizadas a exercer a actividade bancária em Macau poderão inscrever-se como sócios, desde que o solicitem, por escrito, à Associação.

2. A decisão será tomada e notificada, no prazo de trinta dias após a data da recepção dos respectivos pedidos.

#### *Artigo sexto*

##### **(Direitos dos associados)**

1. Participar e votar na Assembleia Geral.

2. Eleger e ser eleito para quaisquer funções ou cargos sociais.

3. Solicitar, nos termos da segunda parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, a realização da Assembleia Geral.

4. Apresentar sugestões e emitir pareceres sobre os assuntos associativos.

5. Participar nas actividades da Associação e gozar de todos os benefícios e regalias dispensados pela Associação.

#### *Artigo sétimo*

##### **(Deveres dos associados)**

1. Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

2. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

3. Aceitar e cumprir com zelo todas as funções associativas para que for eleito ou nomeado.

4. Pagar a jóia e as quotas.

5. Designar um representante oficial e um ou dois representantes suplentes, para participarem nos assuntos associativos.

#### *Artigo oitavo*

##### **(Representantes dos associados)**

1. As designações e as substituições dos representantes dos associados, referidos no número cinco do artigo anterior, serão comunicadas, por escrito, ao Conselho Directivo.

2. Na ausência ou impedimento do representante oficial, este será substituído por um dos suplentes.

3. Qualquer representante dos associados poderá fazer-se acompanhar por um assistente às reuniões e outras actividades da Associação, desde que seja dado prévio conhecimento, por escrito, ao Conselho Directivo.

#### *Artigo nono*

##### **(Suspensão e exclusão)**

1. Será suspenso o associado que interrompa ou seja forçado a interromper o exercício da actividade bancária no território de Macau.

2. Será excluído o associado quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

a) Infracção dos estatutos, regulamentos comuns ou das deliberações dos órgãos sociais;

b) Recusa reiterada em colaborar nas tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito da Associação sem apresentar razão aceitável ou prática de quaisquer actos que desprestigiem a Associação;

c) Falta de pagamento da jóia no período estabelecido pelo Conselho Directivo, ou das quotas por seis meses consecutivos;

d) Liquidação, falência ou cessação do exercício da actividade bancária.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### *Artigo décimo*

##### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

#### *Artigo décimo primeiro*

##### **(Competência)**

1. Aprovar e alterar os estatutos.

2. Apreciar e aprovar o plano de trabalho de Conselho Directivo.

3. Aprovar o balanço, o relatório anual e o orçamento.

4. Apreciar e deliberar sobre o montante das jóias e das quotas.

5. Deliberar sobre a adopção de regulamentos.

6. Designar um ou mais consultores jurídicos da Associação.

7. Designar um ou mais técnicos para auditar os livros e as contas da Associação.

8. Pronunciar-se sobre os casos de violação dos estatutos, dos regulamentos internos comuns ou das deliberações dos órgãos sociais, bem como sobre as queixas apresentadas pelos associados, e aplicar as sanções previstas nos estatutos, com ou sem prévio parecer jurídico.

9. Eleger os membros do Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

10. Deliberar sobre matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação.

#### *Artigo décimo segundo*

##### **(Conselho directivo)**

1. O Conselho Directivo é composto de nove associados, havendo um presidente e três vice-presidentes.

2. O Banco Nam Tung, S. A. R. L., e a filial do Banco Nacional Ultramarino, em Macau, são directores permanentes.

3. O Conselho Directivo pode delegar os seus poderes e as funções que lhe são atribuídos, em comissões a formar para o efeito.

#### *Artigo décimo terceiro*

##### **(Eleição dos directores)**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º, os directores são eleitos em Assembleia Geral, por votação secreta, para o que é fornecido aos associados presentes um boletim de voto do qual consta o número de lugares a preencher.

2. Na eleição dos membros do Conselho Directivo não é permitida a votação por procuração ou outro título.

3. Serão eleitos directores os membros que obtiverem maior número de votos, porém:

a) Se dois ou mais associados obtiverem igual número de votos e não sendo

assim possível atribuir a todos eles, por a eleição destes exceder os lugares não preenchidos pelos associados com maior número de votos, proceder-se-á a nova votação para efeitos de desempate entre esses associados;

b) Se na primeira votação não forem preenchidos todos os lugares, realizar-se-ão tantas votações quantas as necessárias até estarem integralmente conferidos os mandatos.

4. Os directores permanentes e os directores elegem, de entre si, um presidente e três vice-presidentes.

#### *Artigo décimo quarto*

##### **(Mandato)**

1. O mandato dos membros do Conselho Directivo, bem como o do presidente e dos vice-presidentes, é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e exercem as respectivas funções gratuitamente.

2. Os membros deste Conselho não poderão delegar as suas funções noutros membros ou associados.

#### *Artigo décimo quinto*

##### **(Funções do Conselho Directivo)**

1. Representar a Associação junto de quaisquer entidades públicas ou privadas.

2. Aplicar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

3. Preparar e apresentar à Assembleia Geral, até ao fim do mês de Março de cada ano, as contas, relatório anual, o plano de trabalho e o orçamento.

4. Propor à Assembleia Geral a adopção e alteração de regulamentos internos.

5. Propor o montante das jóias e das quotas e respectivas alterações.

6. Recrutar pessoal e estipular os respectivos salários.

7. Aprovar ou não os pedidos de inscrição, nos termos do artigo quinto.

8. Instruir processos disciplinares dos associados, bem como efectuar inquéritos com base em queixas apresentadas por estes, e, de acordo com a natureza da infracção ou o resultado do inquérito, decidir pela aplicação de sanções, conforme o estipulado no número um do artigo vigésimo segundo ou sugerir à Assembleia Geral a sanção a aplicar.

9. Convocar a Assembleia Geral.

10. Propor alterações aos Estatutos.

11. Interpretar e determinar o sentido exacto dos regulamentos da Associação e das deliberações do próprio Conselho Directivo.

12. Deliberar e levar a efeito os assuntos associativos normais, por exemplo, os ajustamentos das taxas de juro.

#### *Artigo décimo sexto*

##### **(Competências do presidente e dos vice-presidentes)**

a) Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, fixando as respectivas ordens de trabalho;

b) Compete ao presidente e aos vice-presidentes conduzir, em conjunto, os assuntos diários da Associação.

#### *Artigo décimo sétimo*

##### **(Do Conselho Fiscal: composição e competência)**

1. O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários eleitos trienalmente em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Observar-se-á o disposto no artigo 13.º para efeitos de eleição dos membros deste Conselho.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar com regularidade as contas;

b) Elaborar o parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas.

## CAPÍTULO IV

### REUNIÕES

#### *Artigo décimo oitavo*

##### **(Convocatória)**

1. Observar-se-ão as seguintes formalidades para a reunião dos órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano ou sempre que convocada pelo presidente ou a solicitação de mais de cinquenta por cento dos associados;

b) O Conselho Directivo reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocação do presidente ou a solicitação de mais de cinquenta por cento

dos seus membros;

c) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que convocado pelo seu presidente;

d) As convocatórias mencionarão os assuntos da ordem do dia, não podendo decidir-se sobre assuntos a ela estranhos.

2. As convocatórias serão feitas, por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência no caso da Assembleia Geral, e de três dias úteis para as reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

As convocatórias terão de ser enviadas ao estabelecimento principal dos associados no território, através de carta com registo de recepção.

3. Em casos excepcionais, nomeadamente os que envolvam a necessidade de salvaguardar os interesses da banca local, as convocatórias da reunião da Assembleia Geral e do Conselho Directivo poderão ser feitas num período mais curto que o referido no número anterior, desde que sejam emitidas pelo presidente ou um dos vice-presidentes.

4. Os associados que solicitem a realização da Assembleia Geral e os membros que requeiram a reunião do Conselho Directivo, respectivamente, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, deverão apresentar ao presidente a respectiva ordem do dia e solicitar que sejam expedidas convocatórias para todos os associados ou directores, consoante os casos.

5. A falta de convocatória com antecedência prevista no n.º 2 deste artigo poderá ser suprida pelo acordo unânime dos respectivos membros.

6. A presença de estranhos nas Assembleias Gerais está sujeita a autorização prévia por mais de cinquenta por cento dos associados presentes na reunião.

#### *Artigo décimo nono*

##### **(Quorum)**

A Assembleia Geral e o Conselho Directivo só poderão reunir-se com a presença de mais de cinquenta por cento dos respectivos membros.

#### *Artigo vigésimo*

##### **(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo serão tomadas

por maioria de votos dos associados presentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

## CAPÍTULO V

### SANÇÕES

#### *Artigo vigésimo primeiro*

##### (Penalidades)

Os associados que infringjam os estatutos e os regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação escrita;
- c) Suspensão temporária do associado;
- d) Exclusão do associado.

#### *Artigo vigésimo segundo*

##### (Execução)

1. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são decididas e aplicadas pelo Conselho Directivo.

2. As restantes sanções são decididas e aplicadas pela Assembleia Geral mediante moção, na sequência da instrução do processo disciplinar dirigido pelo Conselho Directivo.

3. É assegurado ao associado o direito de resposta, que deverá ser exercido no prazo de sessenta dias, contados a partir da notificação da nota de culpa.

## CAPÍTULO VI

### RELATÓRIO ANUAL E CONTAS

#### *Artigo vigésimo terceiro*

##### (Balanço)

O ano fiscal da associação coincide com o ano civil. Fechadas as contas, será elaborado o balanço, discriminando o activo e o passivo e a situação líquida da Associação, juntamente com a conta de resultado de gestão.

#### *Artigo vigésimo quarto*

##### (Auditoria de contas)

O balanço e a conta de resultados de gestão serão verificadas por um ou mais auditores, devendo estes elaborar os respectivos relatórios.

#### *Artigo vigésimo quinto*

##### (Orçamento)

O orçamento para cada ano deverá ser elaborado até final de Março desse ano, bem como as respectivas notas e explicações. No termo de cada trimestre, deverá ser elaborado um relatório, destacando os desvios ocorridos entre as despesas e as receitas orçamentadas e as efectivamente verificadas.

#### *Parágrafo único*

O orçamento e o relatório trimestral deverão ser enviados pelo correio a todos os associados e afixados nas instalações da Associação, em local visível.

#### *Artigo vigésimo sexto*

##### (Receitas)

As receitas da Associação incluem:

- Jóias;
- Quotas;
- Contribuições e proveitos recebidos.

#### *Parágrafo único*

Os fundos da Associação, salvo o montante de dinheiro em caixa fixado pelo Conselho Directivo, devem ser depositados nas instituições de crédito que sejam membros desta Associação, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### *Artigo vigésimo sétimo*

##### (Pagamentos das quotas)

As quotas serão pagas adiantadamente.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### *Artigo vigésimo oitavo*

##### (Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos só poderão ser alterados por uma maioria de três quartos de votos dos associados presentes na Assembleia Geral, os quais serão convocados com a antecedência mínima de quinze dias e o *quorum* não poderá ser inferior a três quartos de todos os associados.

2. Não se realizando a reunião por falta de *quorum*, o presidente convocará imediatamente uma nova sessão, para o sexto dia útil seguinte, mediante aviso escrito. A segunda reunião deverá reunir, pelo menos, cinquenta e um por cento dos associados e poderá deliberar validamente por maioria de três quartos de votos dos associados presentes.

3. Na eventualidade de se não realizar ainda a reunião por falta de *quorum*, o presidente convocará imediatamente uma nova sessão para o sexto dia útil seguinte, mediante aviso escrito, podendo nessa reunião deliberar-se por maioria de três quartos de votos dos associados presentes.

#### *Artigo vigésimo nono*

##### (Liquidação e dissolução)

1. A liquidação e dissolução da Associação têm de ser decididas por uma maioria de três quartos de todos os associados, os quais são convocados, por aviso escrito, com vinte e um dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que delibere dissolver a Associação, deve designar um liquidatário para conduzir o processo de liquidação, gerir os excedentes e rateá-los, uma vez completa a liquidação.

3. Logo que a liquidação se complete e rateados os excedentes, a Associação será considerada dissolvida.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Primeiro-Ajuante, *José Alves M. G. Burquete*.

#### 澳門銀行公會章程

#### 目錄

#### 第一章 (概則)

第一條 名稱

第二條 會址

第三條 宗旨

第四條 法定語文

#### 第二章 (會員及其權利與義務)

第五條 入會

第六條 會員之權利

第七條 會員之義務

第八條 會員之代表

第九條 暫停或取消

#### 第三章 (公會的部門)

第十條 會員大會

第十一條	職能
第十二條	理事會
第十三條	理事之選舉
第十四條	任期
第十五條	理事會之職務
第十六條	主席及副主席之職能
第十七條	監事會的組成和職能
第四章 (會議)	
第十八條	召集
第十九條	法定人數
第二十條	議決
第五章 (處分)	
第二十一條	罰則
第二十二條	執行
第六章 (年報及帳目)	
第二十三條	結算
第二十四條	核數
第二十五條	預算
第二十六條	收入
第二十七條	會費的繳交
第七章 (最後條文)	
第二十八條	章程的修訂
第二十九條	清算及解散

## 澳門銀行公會章程

### 第一章

#### 概則

##### 第一條 名稱

透過本章程設立一非牟利團體，定名為澳門銀行公會。葡文為 (AS-SOCIAÇÃO DE BANCOS DE MACAU)，英文為 (THE MACAU ASSOCIATION OF BANKS)。

##### 第二條 會址

本公會現設于澳門亞美打利卑盧大馬路三十二號九零八及九零九室。

##### 第三條 宗旨

一、促進澳門經濟之穩定、繁榮及銀行業務之發展；

二、加強會員間的友誼，增進彼此的了解和合作；

三、推動銀行實務的逐步統一及共通規則的遵守；

四、與政府任何部門或任何公私組織之關係方面代表全體會員；

五、就影响或可能影响銀行業務之任何事宜，與澳門政府機構或有關方面協商，發表意見及提出建議；

六、促進及支持調查或研究本地區財經制度的組織及功能，以及銀行的管理和組織；

七、促進和鼓勵調查和研究銀行業務方面關於現代化技術的使用。為

此，利用公會本身的資源或借助于其他人士；

八、主動或與私人或團體合作，促進及舉辦銀行雇員培訓課程，教育或康樂活動；

九、對會員間之紛爭，屬本公會職權範圍者，或在有關方面請求下，居中調停及作出仲裁；

十、推廣認為符合本公會宗旨的其他活動。

#### 第四條 法定語文

一、本公會的法定語文為中文及葡文。

二、本公會將設法為採用的法定語文與英文之間適當編譯系統的實現而設立必要的條件。

### 第二章

#### 會員及其權利與義務

##### 第五條 入會

一、凡獲准在澳門經營銀行業務的機構均得申請為會員，但須以書面向本公會申請。

二、所為決定及通知係于接獲有關申請書後三十天期內行之。

##### 第六條 會員之權利

一、出席會員大會及投票；

二、對本公會任何職務或職位有選舉及被選舉權；

三、按第十八條一款A項第二部份之規定要求召開會員大會；

四、對會務提建議及意見；

五、參與本公會的活動，並享有本公會給予的一切福利及權利。

##### 第七條 會員之義務

一、遵守本公會章程及本公會各部門的議決；

二、竭盡所能為本公會的發展和聲譽作出貢獻；

三、接受及竭誠履行被選或被委之本公會一切職務；

四、繳交入會費及會費；

五、委派一名正式代表，及一名或兩名候補代表，參與會務。

##### 第八條 會員之代表

一、委派及代替上條五款所指的會員代表，將以書面通知理事會。

二、正式代表因故障或不在時，由一名候補代表出替。

三、任何會員代表在本公會的集會及其他活動方面，得由一名助理陪同，但事前須以書面通知理事會。

##### 第九條 暫停及取消

一、當會員在澳門地區所經營的

銀行業務暫停或受強制暫停時，其會員資格即行暫停。

二、遇有下列任一情況時，會員資格將予取消：

A、不遵守本公會章程，共通規則或本公會部門的議決者；

B、對本公會範圍內所給與的工作，不提出合理理由而屢次拒絕合作，又或作出任何有損本公會聲譽的行為者；

C、在理事會規定期內不繳付入會費或連續六個月不繳付會費者；

D、清算、破產或停止經營銀行業務者。

### 第三章

#### 公會的部門

##### 第十條 會員大會

會員大會為本公會最高權力部門

##### 第十一條 職能

一、通過及修訂章程；

二、審議及通過理事會的工作計畫；

三、通過結算、年報及預算；

四、對入會費及會費金額，作出審議及決議；

五、對規則的採用作出議決；

六、委任本公會法律顧問一名或多名；

七、委任一名或多名技術員，以稽核本公會簿冊及帳目；

八、對章程、共通內部規則或本公會各部門議決之違犯情況，以及對會員所提出的申訴作出裁決，及執行章程規定的處分而不論事前有或無法律意見；

九、選舉理事會及監事會的成員；

十、對本公會其他部門法定或章程規定的職權以外之事項作出議決。

##### 第十二條 理事會

一、理事會由九名會員組成，一人為主席，三人為副主席。

二、南通銀行及大西洋銀行澳門支行為常務理事。

三、理事會得將賦予的權力和職務授給將來為有關目的而組成之委員會。

##### 第十三條 理事之選舉

一、在不影响第十二條二款的規定下，各理事由會員大會以不記名投票選出，為此出席會員將獲提供一選

票，其上載明所填補之席位數目。

二、在選舉理事會成員時，不得憑授權或其他方式投票。

三、得票最多的成員將當選為理事，但

A、倘有兩名或以上的會員取得相同票數，而彼等入選又超過由得票較多會員所未填補的職位，致彼等不能獲得職位分配時，為着由誰人來填補之目的，將就該等會員進行新表決。

B、倘于首次投票未能填補全部席位時，將按所需數目再付表決，直至作出全部的任命為止。

四、常務理事及理事互選一人為主席及三人為副主席。

#### 第十四條 任期

一、理事會成員以及主席及副主席之任期均為三年，得一次或多次當選並義務担任有關職務。

二、理事會成員不得將其職務授與其他理事或會員。

#### 第十五條 理事會之職務

一、向任何公共團體或私人，代表本公會；

二、執行並確保遵守章程、內部規則以及會員大會的議決；

三、于每年三月底之前，編訂及提交會員大會的帳目、年報、工作計畫及預算；

四、建議會員大會為內部規則的採用及修訂；

五、建議入會費和會費金額及有關修訂；

六、聘用人員及訂定有關薪酬；

七、按第五條之規定核准或否決入會的申請；

八、辦理會員的紀律案件，以會員所提出的申訴為基礎進行調查，以及按違例性質或調查結果，及第二十二條一款所指的規定對處分的執行作出決定或向會員大會提議應執行的處分；

九、召開會員大會；

十、建議章程的修訂；

十一、對本公會規則及理事會本身的議決作出解釋，以及確定其真正意義；

十二、對正常會務，例如利率的調整等、作出議決及付諸實施。

#### 第十六條 主席及副主席之職能

一、主席有召開及主持會員大會及理事會會議並訂定有關議程的職能。

二、主席及副主席有共同處理日常會務的職能。

#### 第十七條 監事會的組成和職能

一、監事會由主席一人及秘書二人組成，每三年由會員大會選出，可一次或多次當選。本監事會成員之選舉將遵守第十三條之規定。

二、監事會的職能如下：

A、定期審查帳目；

B、對報告及帳目編製意見書提交會員大會。

#### 第四章

##### 會議

#### 第十八條 召集

一、本公會各部門的會議應遵守下列程序：

A、會員大會會議每年最少召開一次，每當主席召集或經百分之五十以上之會員要求時即行召集之；

B、理事會會議每季最少召開一次，並當由主席召集或經百分之五十以上之理事會成員要求時即行召集之；

C、監事會會議每年最少召開一次，及每當其主席召集時即行召開；

D、召集書將載明討論議程，但對未列入議程的問題，不能作出決定。

二、會員大會召集書最少於十五天前發出；理事會和監事會會議召集書最少於三個工作日前發出。

召集書必須以雙掛號寄往會員在本地區主辦事處。

三、在特殊情況下，尤其是涉及維護本地銀行利益的需要時，會員大會及理事會會議的召集將得于較上款所定為短之期間行之，但須由主席或一名副主席發出。

四、分別按本條一款A及B項要求召開會員大會會議的會員及召開理事會會議的成員，將應向主席遞交有關議程，並請求按情況向全體會員或理事發出召集書。

五、缺少本條二款所指事先發出的召集書，將得以有關成員的一致同意補救之。

六、外人列席會員大會，須事先得到百分之五十以上出席會員之許可。

#### 第十九條 法定人數

會員大會及理事會會議在有百分

之五十以上的各該成員出席時，方得召開。

#### 第二十條 議決

會員大會及理事會的議決係以出席會員多數票行之，票數相同時，主席有最後表決權。

#### 第五章

##### 處分

#### 第二十一條 罰則

觸犯本公會章程及規則的會員受如下處分：

A、口頭警告；

B、書面警告；

C、暫停會員資格；

D、取消會籍。

#### 第二十二條 執行

一、上條A及B項之處分由理事會決定及執行。

二、其他處分隨着理事會紀律案卷的編製後，經動議提請會員大會決定及執行。

三、會員有答辯權，但該權應在檢控書送達起計算六十天內行使。

#### 第六章

##### 年報及帳目

#### 第二十三條 結算

本公會稅務年度與平常年度相同，帳目截算後將編製結算表，詳列本公會資產與負債、清算以及管理結果帳目。

#### 第二十四條 核數

資產負債表及管理結果帳目將由一名或多名核數師審核，並應製訂有關報告。

#### 第二十五條 預算

每年預算連同有關說明及解釋，應于當年三月底之前編妥。每季末將應編製報告，顯示預算收支與實際收支的差距。

獨附款一一 預算及季報均應郵遞全體會員，並張貼於本公會設施的當眼處。

#### 第二十六條 收入

本公會之收入包括：

一一入會費；

一一會費；

一一所收受之捐助及收益。

獨附款一一 除理事會訂定的「零用金」外，本公會資金應按會員大會之議決存入本公會成員的信用機構。

第二十七條 會費的繳交  
會費于期初繳交。

### 第七章

#### 最後條文

第二十八條 章程的修訂

一、章程須有會員大會出席會員四分之三的多數票方得修訂，而會員的召集最少在十五天前為之，以及法定人數將不得少于全體會員的四分之三。

二、倘因法定人數不足而不能進行會議時，主席將立即透過書面通知，于事後第六個工作日召開新的會議。第二次會議最少應有會員百分之五十一出席並得以出席會員四分之三的多數票為有效議決。

三、倘因法定人數不足而不能召開時，主席將立即透過書面通知，于事後第六個工作日召開新的會議。該次會議得以出席會員四分之三的多數票為議決。

第二十九條 清算及解散

一、本公會的清算及解散須以全體會員四分之三的多數決定行之，而會員之召集須于廿一天前以書面通知為之。

二、議決解散本公會之會員大會特別會議，應委派一名清算人，主持清算程序，管理盈餘及於清算完成後將盈餘分配。

三、清算一經完成及將盈餘分配後，本公會即視為已解散。

(本件譯自影印本)

Tradução feita por *Nicolau Xavier Jr.*

### TRANSLATION

#### ARTICLES OF ASSOCIATION OF THE MACAU ASSOCIATION OF BANKS

#### CHAPTER I GENERAL PROVISIONS

##### Article 1

##### (Name)

In accordance with the Articles of Association it is formed a nonprofit-making organization with the name of «Associação de Bancos de Macau» in chinese «Ou Mun Ngan Hong Vui» and in english «The Macau Association of Banks».

##### Article 2

##### (Head-Office)

The head-office of the Association is presently in Macau at thirty two, Avenida de Almeida Ribeiro, rooms nine hundred and eight and nine hundred and nine.

##### Article 3

##### (Objective)

1. To promote the economic stability, the prosperity and the development of the banking activity in Macau.

2. To intensify the friendship as well as the understanding and co-operation among its members.

3. To promote a progressive standardization of practices in banking business and observation of common regulations.

4. To represent all the members in the relations with any Government departments and public and private organizations.

5. To make enquiries reports and proposals to Government bodies or proper entities on any matters affecting or likely to affect the banking activities.

6. To promote and render support to researches or studies connected with the organization and operation of the Territory's economic and financial system as well as the management and organization of banks.

7. To promote and incite researches and studies for the use of modern technology in the banking activity by using the Association's own resources or resorting to other entities.

8. To promote and organize training programmes and educational or recreational activities for banking staff by utilizing the Association's own resources or in co-operation with private or official entities.

9. To mediate and arbitrate in conflicts among members within the scope of the Association or whenever requested by the parties involved in the conflict.

10. To develop other activities considered appropriate for the prosecution of its aims.

##### Article 4

##### (Official languages)

1. Chinese and Portuguese shall be the official languages of the Association.

2. The Association shall aim to create the necessary conditions to provide adequate translation system between the official languages and the English language.

#### CHAPTER II

#### OF THE MEMBERS, THEIR RIGHTS AND OBLIGATION

##### Article 5

##### (Admission)

1. All corporations authorized to carry on banking business in Macau may apply for membership in writing to the Association.

2. The decision will be made and notified within thirty days of the receipt on the respective application.

##### Article 6

##### (Rights of members)

1. To attend General Meetings and to pass resolutions.

2. To elect and to be elected to any social functions or posts.

3. To call General Meetings in accordance with the second part of item a) of number 1 of article 18.

4. To make suggestions and give opinions on the Association's affairs.

5. To attend the activities of the Association and to enjoy all benefits and privileges provided by the Association.

##### Article 7

##### (Obligations of members)

1. To observe the constitution and the resolutions of social bodies.

2. To contribute by all the means at their reach for the progress and prestige of the Association.

3. To accept and fulfill in earnest any posts in the Association for which the member is elected or nominated.

4. To pay the admission and membership fees.

5. To appoint one official representative and up to two alternate representatives to participate in the affairs of the Association.

#### *Article 8*

##### **(Representatives of members)**

1. The appointment and substitutions of representatives of the members mentioned in number five of the above article should be notified in writing to the Board of Directors.

2. In the absence or impediment of an official representative he will be substituted by the alternate representative and this one will have the same authorities.

3. Any representative of members, attending meetings and other activities of the Association, may bring along one assistant provided he has notified in writing and in advance the Board of Directors.

#### *Article 9*

##### **(Suspension or loss of membership)**

1. Membership will be suspended when a member suspends or has been forced to suspend its banking activities in the territory of Macau.

2. Membership will be forfeited under the following situations:

a) When a member failed to observe the Constitution of the Association the common rules or the resolutions of the social bodies;

b) When a member repeatedly refused to co-operate with the assignments committed to him within the scope of the Association without giving any acceptable reason or has committed acts damaging the prestige of the Association;

c) When a member has failed to pay the admission fees within the specified period decided by the Board of Directors or has failed to pay the membership fees for six consecutive months;

d) When a member is in a state of liquidation, bankruptcy or has stopped its banking activities.

### **CHAPTER III SOCIAL BODIES**

#### *Article 10*

##### **(General Meeting)**

The General Meeting is the supreme organ of the Association.

#### *Article 11*

##### **(Jurisdiction)**

1. To approve and to alter the Statutes.

2. To consider and to approve the working plans of the Board of Directors.

3. To approve the Balance, Annual Report and Budget.

4. To consider and to pass resolutions on the amounts of admission fees and membership fees.

5. To pass resolutions on the adoption of by-laws.

6. To appoint one or more legal advisors for the Association.

7. To appoint one or more auditors to audit the books and the accounts of the Association.

8. To judge cases of violation of the statutes, common intern rules as well as complaints submitted by members and to apply the penalties foreseen in the statutes with or without previous legal advice.

9. To elect the members of the Board of Directors and of the Fiscal Committee.

10. To deliberate on matters not included in the legal or statutory attributions of the other Association bodies.

#### *Article 12*

##### **(Board of Directors)**

1. The Board of Directors consists of nine associated member Banks of which one will be the Chairman and three Vice-Chairmen.

2. Nam Tung Bank, S. A. R. L., and the Macau branch of Banco Nacional Ultramarino are permanent directors.

3. The Board of Directors may confer its powers and functions to committees to be formed for that effect.

#### *Article 13*

##### **(Election of Directors)**

1. Without prejudice of the provision of number 2 of article 12 the directors are elected by secret ballot in the General Meeting for which a voting bulletin will be supplied to the members present in which is mentioned the number of seats to be filled in.

2. In the election of members of the Board of Directors no member can act as proxy or under any other title.

3. The members who obtain the higher number of votes will be elected as Directors, but:

a) If two or more members obtain the same number of votes being thus impossible to attribute to one and all the vacant places because they exceed in number to the said vacant places to be distributed among members with largest number of votes then a further voting with respect to the tied up members will take place in order to solve such a tie;

b) If in the first voting the places are not filled in ballots will take place as many as necessary until all mandates are conferred.

4. The permanent and the other directors will elect among themselves a Chairman and three Vice-Chairmen.

#### *Article 14*

##### **(Mandate)**

1. The term of office for the Board of Directors members as well as for the Chairman and for the Vice-Chairmen is three years and they will be eligible for re-election one or more times exercising gratuitously their functions.

2. The members of this Board cannot delegate their functions to other members or associates.

#### *Article 15*

##### **(Functions of the Board of Directors)**

1. To represent the Association before any public or private entities.

2. To apply and implement the statutes the by-laws and the resolutions of the General Meetings.

3. To prepare and submit to the General Meeting, until the end of March of each year, the accounts, annual report, working plan and the budget.

4. To propose to the General Meeting the adoption and amendment of by-laws.

5. To propose to the General Meeting the amount of admission fees and membership fees and the subsequent changes.

6. To recruit staff and fix their emoluments.

7. To approve or reject the membership applications in accordance with article five.

8. To prepare files on infringements cases of the members as well as to carry out inquiries based on complaints submitted by members and in accordance with the nature of the infringement or with the results of the inquiry to decide the sanctions to be applied according to the provisions of number one of article twenty two or to suggest to the General Meeting the sanction to be applied.

9. To call the General Meeting.

10. To propose in a General Meeting the amendments to the Statutes.

11. To interpret and to determine the precise meaning of the by-laws of the Association and of deliberations of the Board of Directors itself.

12. To deliberate and bring to effect the normal associative matters such as the interest rates.

#### Article 16

##### (Competence of the Chairman Vice-Chairmen)

1. It is the Chairman's duty to call and to conduct General Meetings as well as the Board of Directors' Meetings and to draw up the respective agendas:

2. It is the Chairman and the Vice-Chairmen's duty to jointly manage the daily business of the Association.

#### Article 17

##### (Fiscal Board: composition and functions)

1. The Fiscal Board will comprise a Chairman and two secretaries elected for three years by General Assembly and they can be re-elected one or more times. The provision of article 13 will be complied with for purposes of election of the members of this Board.

2. It is the Fiscal Board's duty:

a) To regularly examine the accounts;

b) To prepare the report to be submitted to the General Assembly on reports and accounts.

## CHAPTER IV

### MEETINGS

#### Article 18

##### (Calling of meetings)

1. For meetings of social bodies the following formalities are to be complied with:

a) The General Meeting shall be held at least once a year or whenever one is called for by the Chairman or by request of more than fifty per cent of the members;

b) The Board of Directors Meeting shall be held at least once a quarter or whenever one is called for by the Chairman or by request of more than fifty per cent of its members;

c) The Fiscal Board shall meet at least once a year and whenever called for by its Chairman;

d) Notices shall contain an agenda of the matters to be discussed and no deliberation shall be accepted on matters not included in the agenda.

2. Notices shall be in writing and shall precede at least fifteen days the General Meeting and by three days the Board of Directors Meetings and the Fiscal Board Meetings. Notices shall be remitted to the registered office of the members in the territory by double registered letter.

3. In exceptional cases namely those involving the need to safeguard the interest of the local banking the notices regarding the General Meeting and the Board of Directors Meeting may be given in a period shorter than those mentioned in the above number, as long as such meetings are called by the Chairman or by one of the Vice-Chairmen.

4. Members requesting a General Meeting and members requesting a Board of Directors Meeting under the terms respectively of paragraphs a) and b) of number 1 of this article shall submit to the Chairman the respective agenda and request the remittance of the notices to all members or directors according to the cases.

5. The lack of notice with the antecedence foreseen in number 2 of this

article can be waived with unanimous consent of the respective members.

6. The presence of outsiders at General Meetings is subjected to prior authorization by more of fifty per cent of the members present at the meeting.

#### Article 19

##### (Quorum)

General Meetings and Board Meetings can only take place with the presence of more than fifty per cent of the members.

#### Article 20

##### (Passing of resolutions)

Resolutions of the General Meeting and of the Board of Directors will be passed by the majority of votes of the members present and in the event of a draw the chairman has the casting vote.

## CHAPTER V

### SANCTIONS

#### Article 21

##### (Penalties)

Members who violate the statutes and the by-laws of the Association will be subjected to the following sanctions:

a) Verbal warning;

b) Written warning;

c) Temporary suspension of membership;

d) Termination of membership.

#### Article 22

##### (Execution)

1. Sanctions foreseen in paragraphs a) and b) of the above article shall be decided and applied by the Board of Directors.

2. The other sanctions shall be determined and applied by the General Meeting through motion in the sequence of disciplinary proceeds conducted by the Board of Directors.

3. The right to reply is guaranteed to the member which shall be done within a period of sixty days from the date of the notification of the fault.

## CHAPTER VI

ANNUAL REPORT AND  
ACCOUNTS

## Article 23

## (Balance sheets)

The fiscal year of the Association coincides with the calendar year.

After the books are closed a balance sheet will be drawn up listing, in detail, the assets and liabilities and the net worth of the Association together with the account of the results of exercise.

## Article 24

## (Audit of the accounts)

The balance sheet and the results of the exercise will be examined by one or more auditors who will draw up the pertaining reports.

## Article 25

## (Budget)

The budget for each year should be compiled not later than the end of March of that year with notes and explanations. At the end of each quarter shall be drawn up a report showing the variances between the expenditure and incomes budgeted and those really verified.

Sole Paragraph: The budget and the quarterly report must be mailed to all members and should be posted conspicuously in the premises of the Association.

## Article 26

## (Incomes)

The incomes of the Association include:

- Admission fees;
- Membership fees;
- Contributions and earnings received.

Sole paragraph: The funds of the Association except the amount of petty cash fixed by the Board of Directors shall be deposited with the banks which are members of this Association according to resolution passed in General Meeting.

## Article 27

## (Payment of membership fees)

Membership fees shall be paid in advance.

## CHAPTER VII

## FINAL PROVISIONS

## Article 28

(Amendment of the  
Constitution)

1. The Constitution can only be amended by a majority of three quarters of votes of the members present at the General Meeting who will be summoned at least fifteen days before the meetings and the quorum cannot be below three quarters of all the members.

2. If the meeting cannot take place by lack of quorum the chairman will immediately call a new meeting to take place on the following sixth week day by written notice. At the second meeting at least fifty one per cent of the members must be present and can pass valid resolutions by majority of three quarters of votes of the members present.

3. If the second meeting can still not take place for lack of quorum the chairman immediately calls a new meeting for the following sixth week day by written notice. In this event resolutions can be passed by a majority of three quarters of votes of the members present.

## Article 29

## (Liquidation and winding-up)

1. The liquidation and winding-up of the Association can only be resolved by a majority of three quarters of all the members who will be called by written notice twenty-one days prior to the meeting.

2. The Extraordinary General Meeting that resolves to wind-up the Association shall appoint a liquidator to carry out the winding-up procedures and manage and distribute the surplus funds once the liquidation is completed.

3. As soon as the liquidation procedure is complete and the surplus

funds distributed the Association will be considered dissolved.

— Eight illegible signatures.

Translated by, *F. Correia Marques*.  
Authorized translator.

(Custo destas publicações \$ 10 320,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

## ANÚNCIO

Sistemas Cibernéticos,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sete-C: Chan Kai Hon; e Chan Fong Ching Yee Ting, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Sistemas Cibernéticos, Limitada», em inglês, «Cybernette Systems Limited», e, em chinês, «San P'ak Lei Tin Nou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número três-AA, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e especialmente a venda de computadores e actividades de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kai Hon, e outra da mesma quantia pela sócia Chan Fong Ching Yee Ting.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são desde já nomeados gerentes. A assembleia geral poderá nomear um ou mais gerentes, cujos poderes serão especificados na respectiva acta.

*Sétimo* — Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos basta a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes. Qualquer gerente nomeado nos termos do artigo sexto poderá assinar em nome da sociedade nos termos e nas condições que forem fixados na acta da assembleia geral.

*Oitavo* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos sócios-gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — ANÚNCIO —

### Restaurante Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Março de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E: «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada»; «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; Fok Wai Hung; Ho Heng; Si Tou Nam Wá; U Kin Chó; e Wu Pou Kung ou Wu Po Kung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Ocean, Limitada», em chinês, «Hoi Iong Chao Lao Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Ocean Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, Edifício do Banco Luso Internacional, quarto e quinto andares, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração de restaurante, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00 (quinhentas mil) patacas, ou sejam 2 500 000 \$00 (dois milhões e quinhentos mil) escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos só-

cios assim discriminadas:

a) Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada, uma quota de \$210 000,00 (duzentas e dez mil) patacas, ou sejam 1 050 000 \$00 (um milhão e cinquenta mil) escudos;

b) Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, uma quota de \$125 000,00 (cento e vinte e cinco mil) patacas, ou sejam 625 000 \$00 (seiscientos e vinte e cinco mil) escudos;

c) Fok Wai Hung, uma quota de \$65 000,00 (sessenta e cinco mil) patacas, ou sejam 325 000 \$00 (trezentos e vinte e cinco mil) escudos;

d) Ho Heng, uma quota de \$30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam 150 000 \$00 (cento e cinquenta mil) escudos;

e) Si Tou Nam Wá, uma quota de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, ou sejam 125 000 \$00 (cento e vinte e cinco mil) escudos;

f) U Kin Chó, uma quota de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, ou sejam 125 000 \$00 (cento e vinte e cinco mil) escudos;

g) Wu Pou Kung, ou Wu Po Kung, uma quota de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, ou sejam 125 000 \$00 (cento e vinte e cinco mil) escudos.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, entre os sócios; contudo, a cessão, venda ou alienação de qualquer quota, quer total quer parcialmente, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisação de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Parágrafo único*

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolhem.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de 3 (três) gerentes cada, designados, respectivamente, por Grupo A e Grupo B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

*Parágrafo segundo*

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alinear por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e
- c) Efectuar levantamentos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Parágrafo terceiro*

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um dos gerentes do Grupo A e outro do Grupo B.

*Parágrafo quarto*

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Parágrafo quinto*

São desde já nomeados gerentes do Grupo A os sócios Fok Wai Hung, Ho Heng e o não associado Zhuo Jixin, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, bloco terceiro, nono andar; e do Grupo B o sócio Si Tou Nam Wá, e os não associados Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa

do Colégio, número um, décimo quinto andar «D», e Lo Lit Kwong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida de Sidónio Pais, números vinte e quatro e vinte e seis, décimo terceiro andar, os quais exercerão os seus cargos mediante remuneração fixada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 25% (vinte e cinco por cento) para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, catorze dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Investimento  
Desenvolvimento Zhu Kuan,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois B: Choi Kuong Seng; Liu Tiejun; e Chen Yeang, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação Companhia de Investimento Desenvol-

vimento Zhu Kuan, Limitada, em inglês, Zhu Kuan, Investment and Development Company Limited, e, em chinês, Zhu Kuan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 74-A, Loja-B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fomento industrial e o comércio importador e exportador de grande quantidade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kuong Seng;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Tiejun;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yeang.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

*Dois.* A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à ge-

rência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do gerente-geral ou pela assinatura conjunta de dois gerentes.

*Quatro.* O disposto no número anterior não impede que a gerência conceda a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constitua mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

*Cinco.* É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo oitavo*

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Choi Kuong Seng e, como gerentes, os sócios Liu Tiejun e Cheng Yeang.

#### *Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

Certifico, para efeitos de publicação, que o pacto social da sociedade denominada «Tipografia Wai Son, Limitada», em inglês, «Wilson Printing Company Limited», e, em chinês, «Wai Son Ian Chat Iao Han Kong Si», foi publicado, no *Boletim Oficial* número oito, de vinte e dois de Fevereiro findo, com uma incorrecção no artigo primeiro; portanto o seu teor é o seguinte:

«A sociedade adopta a denominação «Tipografia Wai Son, Limitada», em inglês, «Wilson Printing Company Limited», e, em chinês, «Wai Son Ian Chat Iao Han Kong Si», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Importação e Exportação Leung Yuen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número dois-B: Ho Ming Ming; Hoi Tat Kün, aliás Jacques Hoi; e Hoi Weng Tong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Leung Yuen, Limitada», em chinês, «Leung Yuen Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Leung Yuen Trading and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de D. Afonso Henriques,

n.º 10, 1.º andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e manter sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

— Uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Ho Ming Ming;

— Uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Hoi Tat Kün, aliás Jacques Hoi; e

— Uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Hoi Weng T'ong.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem

cem a um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem conjuntamente assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Parágrafo quarto*

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos membros da gerência em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

#### *Parágrafo quinto*

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Ho Ming Ming, e gerentes, os sócios Hoi Tat Kün, aliás Jacques Hoi, e Hoi Weng T'ong.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Artigo décimo*

Em todo o omissis, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### — ANÚNCIO —

#### **Empresa Comercial Tung Mou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1986, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-F: Chan Chong; Ieong Chan Chau; Leung Tung; Wong Cherk Yan; Tse Tze Kai Benny; Cheong Nai Meng ou Truong Lai Minh; Cheung Kac; Chan Po Chow Frankie; e Ho Bun, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Tung Mou, Limitada», em chinês, «Tung Mou Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tung Mou Enterprises Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número dez C, primeiro andar, nesta cidade.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chan Chong, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

Ieong Chan Chau, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos;

Leung Tung, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos;

Wong Cherk Yan, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

Tse Tze Kai Benny, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos;

Cheong Nai Meng ou Truong Lai Minh, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos;

Cheung Kac, uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos;

Chan Po Chow Frankie, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos;

Ho Bun, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e quatro gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

São desde já nomeados gerente-geral Cheung Kac, e gerentes, Chan Chong, Ieong Chan Chau, Wong Cherk Yan e Tse Tze Kai Benny.

*Artigo sexto*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo sétimo*

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Macau de Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS**

**ANÚNCIO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Asia Eagle (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e oito verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seis-F: Lau Yvonne e Ho Ming Ming, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Asia Eagle (Macau), Limitada», em chinês, «Wa Ieng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Asia Eagle (Macau) Trading and Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Travessa de D. Afonso Henriques, n.º 10, 1.º andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e manter sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de noventa e cinco mil patacas, equivalentes a quatrocentos e setenta e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Lau Yvonne; e

Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Ho Ming Ming.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos elementos da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos membros da gerência em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

*Parágrafo quinto*

São desde já nomeados gerente-geral, a sócia Lau Yvonne, e gerente, o sócio Ho Ming Ming.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Artigo décimo*

Em todo o omissivo, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

—  
ANÚNCIO  
—

**Fábrica de Vestuário Fu Yiu,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um «G»: Leong Io Kei; Ko Pui Sheung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexas.

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Limitada», em inglês, «Fu Yiu Garment Factory Limited», e, em chinês, «Fu Yiu Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, número doze, Fábrica B-doze e D-doze, Edifício Industrial Vang Fu, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objectivo consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadoria e fabrico de artigos de vestuário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, é de \$ 300 000,00 (trezentos mil) patacas, ou sejam um milhão e quinhentos escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita, respectivamente, pelo sócio Leong Io Kei, realizada com o estabelecimento comercial, descrito no parágrafo primeiro, e pela sócia Ko Pui Sheung, realizada em dinheiro.

*Parágrafo primeiro*

A quota do sócio Leong Io Kei é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento designado por «Fábrica de Vestuário Fu Yiu», em chinês, «Fu Yiu Chai I Chong», e, em inglês, «Fu Yiu Garment Factory», com sede na Avenida do General Castelo Branco, número doze, Fábrica B-doze e D-doze, Edifício Industrial Vang Fu, em Macau, que transfere para a sociedade.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutra sócio ou em estranhos, nos termos da lei.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Leong Io Kei e gerente a sócia Ko Pui Sheung, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Nem a sociedade nem os sócios poderão prestar fianças, abonações ou letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos seus negócios sociais, em nome da sociedade ora constituída.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS

—  
ANÚNCIO  
—

**Empresa Son Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número seis «C», foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Empresa Son Fong, Limitada», com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 112, rés-do-chão, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**  
**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985**

(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	\$ 102.076.05	
. Moedas externas	3.925.303.40	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	12.418.669.93	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	2.037.191.23	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	643.500.26	
Depósitos à ordem no exterior	35.215.639.70	
Ouro e prata	-	
Outros valores	1.272.933.75	
Crédito concedido	650.125.762.22	
Aplicações em instituições de crédito no Território	176.142.704.30	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	615.400.155.70	
Accções, obrigações e quotas	7.120.374.55	
Aplicações de recursos consignados	400.997.260.50	
Devedores	1.623.254.050.66	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		\$ 65.319.200.01
. Moedas externas		54.670.854.30
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		145.494.470.43
. Moedas externas		1.843.157.226.60
Recursos de instituições de crédito no Território		251.079.994.59
Recursos de outras entidades locais		383.437.561.31
Empréstimos em moedas externas		270.315.953.40
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		400.997.260.50
Cheques e ordens a pagar		53.159.40
Cretores		100.003.004.92
Exigibilidades diversas		1.148.360.20
Participações financeiras		
Imóveis	5.000.000.00	
Equipamento	35.533.407.84	
Custos plurienais	13.187.970.50	
Despesas de instalação	5.387.656.57	
Imobilizações em curso	25.313.20	
Outros valores imobilizados	1.313.788.40	
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos	238.632.406.08	257.950.868.15
Capital		35.513.679.90
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza		
Proveitos por natureza	263.095.290.23	
Valores recebidos em depósitos	59.225.587.30	281.689.861.36
Valores recebidos para cobrança	49.935.293.13	
Valores recebidos em caução	1.512.153.196.98	
Garantias e avales prestados		136.305.119.24
Créditos abertos		51.939.139.31
Cretores por valores recebidos em depósitos		59.225.587.30
Cretores por valores recebidos para cobrança		49.935.293.13
Cretores por valores recebidos em caução		1.512.153.196.98
Devedores por garantias e avales prestados	136.305.119.24	
Devedores por créditos abertos	51.939.139.31	
Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau a)	2.654.605.619.44	
Instituto Emissor de Macau - Seus valores recebidos em depósitos		a) 2.654.605.619.44
Outras contas extrapatrimoniais	249.924.549.30	249.924.549.30
<b>TOTAIS</b>	<b>\$ 8.804.919.959.77</b>	<b>\$ 8.804.919.959.77</b>

a) Valores provisórios, dado que a caixa do Tesouro Público, relativa a 31 de Dezembro de 1985, mantém-se aberta para ser movimentada, conf. determinação da Direcção dos Serviços de Finanças, até 15 de Fevereiro de 1986.

O Chefe de Divisão da Contabilidade,

*Gilberto Xavier Hy*

O Director-Geral,

*Edmundo Mateus da Rocha*

(Custo desta publicação \$1 050,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M</b> , de 13 de Novembro – (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	<b>退休金暨遺屬贍養金</b> (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
<b>Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação</b> , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	<b>Imprensa Oficial de Macau</b> – Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	<b>Portarias do Governo de Macau:</b> 1978 – \$10,00; 1979 – \$12,00; 1980 – \$20,00; 1981 – \$15,00.
<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) – \$3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) – \$3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) – \$3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) – \$5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXII (1964 a 1979) – \$5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) – \$25,00; II Tomo – \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) – \$50,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> ..... \$10,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 2,00
<b>Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas</b> \$ 1,50	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ..... \$ 2,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração)..... \$ 3,00
<b>Código do Registo Civil</b> – Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	<b>Legislação de Macau:</b> (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 – \$80,00; 1983 – \$150,00; 1984 – \$120,00.	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês)..... \$ 4,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> ..... \$ 1,50	<b>Legislação sobre as corridas de galgos</b> \$ 3,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 1,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	<b>Legislação sobre o comércio de ouro</b> ..... \$ 1,20	<b>Regimento de Admissão ao Corpo de Bombeiros</b> ..... \$ 1,50
<b>Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue)..... \$25,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo</b> (em chinês)..... \$ 2,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> ..... \$ 2,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue): – Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; – Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e – Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	<b>Regulamento da Assistência na Doença</b> – Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
<b>Decretos-Leis do Governo de Macau:</b> 1978 – \$10,00; 1979 – \$30,00; 1980 – \$15,00; 1981 – \$30,00.	<b>Lei de Terras</b> ..... \$ 7,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 1,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	<b>Lei de Terras</b> (em chinês)..... \$ 5,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	<b>Leis do Governo de Macau (1979)</b> ..... \$12,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 2,50
<b>Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças</b> ..... \$ 4,00	<b>Leis do Governo de Macau (1980)</b> \$15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
<b>Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau</b> ..... \$ 2,50	<b>Leis do Governo de Macau (1981)</b> \$15,00	<b>Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau</b> ..... \$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> – Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	<b>Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário</b> ..... \$ 2,50
	<b>Meteorology of China</b> (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	<b>Regulamento das Instalações Radioelétricas</b> ..... \$ 0,50
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b> 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972)..... \$ 4,00
	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> ..... \$ 4,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> ..... \$ 1,50
	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ..... \$ 1,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> ..... \$ 0,70
		<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> \$ 0,50
		<b>Secretaria da Assembleia Legislativa</b> .... \$ 2,00
		<b>Tabela de Incapacidades</b> ..... \$ 3,00
		<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada)..... \$12,00

**NOTA:** A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 91,20

正毫式元一十九銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU